



Programa de
Pós-Graduação em
Linguística

LEI MARIA DA PENHA, ANÁLISE DO DISCURSO E SEMIÓTICA FRANCESA:
UM ENSAIO SOBRE A ADEÇÃO AO DISCURSO DA LEI

SÃO CARLOS
2018



Universidade Federal de São Carlos

Gabriela Barboza Locher

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA

LEI MARIA DA PENHA, ANÁLISE DO DISCURSO E SEMIÓTICA FRANCESA:
UM ENSAIO SOBRE A ADESÃO AO DISCURSO DA LEI

GABRIELA BARBOZA LOCHER

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Linguística da Universidade Federal de São Carlos, como parte dos requisitos para a obtenção do Título de Mestre em Linguística.

Orientadora: Prof(a). Dr(a). Mônica Baltazar Diniz Signori

São Carlos - São Paulo - Brasil
2018



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Centro de Educação e Ciências Humanas
Programa de Pós-Graduação em Linguística

Folha de Aprovação

Assinaturas dos membros da comissão examinadora que avaliou e aprovou a Defesa de Dissertação de Mestrado da candidata Gabriela Barboza Locher, realizada em 05/03/2018:

Profa. Dra. Mônica Baltazar Diniz Signori
UFSCar

Profa. Dra. Soeli Maria Schreiber da Silva
UFSCar

Prof. Dr. Manoel Ilson Cordeiro Rocha
FDF

AGRADECIMENTOS

Cá estamos, após uma longa jornada de conhecimento repleta de muito suor e tombos, mas também de muita alegria, amor e satisfação.

Venho agradecer aqui, a todos aqueles que me estenderam a mão, acreditaram em mim e me apoiaram desde o processo seletivo, perpassando pela aprovação até a conclusão do Mestrado. Obrigada a todos vocês que despertaram o meu melhor e também a todos vocês que me desestabilizaram e, portanto, fizeram parte da transformação desta nova Gabriela, que sem dúvida, saiu mais forte, segura, e consciente do uno que somos contemplados.

A Deus, pela vida e as inúmeras oportunidades que se abrem para mim, mas acima de tudo por me apresentar o amor, a paz e pessoas boas que me relembram a beleza do coração, o que não me faz perder a fé.

Aos meus pais, que além de exemplos de vida, me mostram o amor mais puro, o incondicional, abdicando muitas vezes de seus sonhos para que eu consiga atingir os meus, minha eterna gratidão.

Ao meu irmão, pelo carinho e presença nos momentos alegres, mas também nos mais tortuosos, obrigada pela nossa conexão tão terna e forte.

Aos meus avós, primeiramente aos que já se foram deste plano, avó Lea Locher, avô Paul Locher e avô Élsio Malta, que apesar de se encontrarem em outra dimensão, sinto-os sempre perto, me iluminando e guiando, e a minha avó Oneide, que me ensinou e ainda ensina o significado da dedicação com afeto e nobreza.

Aos familiares, tios e primos, em especial a tia Hanna, tio Ricardo e Milla, que sem o acolhimento e apoio destes, tal pós não teria se concretizado, minha sincera gratidão.

À professora Mônica, que aceitou me orientar com muita paciência e carinho, obrigada pela dedicação e confiança que depositou em mim. Que um dia eu possa alcançar a sua sabedoria e bondade de espírito.

Aos colegas e amigos do mestrado, que são muitos (tanto os do PPGLit, quanto os do PPGL), se eu fosse elencar cada um de vocês aqui traria páginas e

páginas. Agradeço então, de uma maneira mais geral pelo companheirismo, pelos debates calorosos e inspiradores, não somente para a minha dissertação, mas também para a minha vida. Cada um de vocês trouxe um pouco de luz e alegria para o meu despertar acadêmico. Em especial, a Maria Cláudia Yack de Serrão, Pedro Alberto Ribeiro, Caio Carniel e Eld Johnny, que em meio a cafés e cervejas sempre estiveram presentes.

Por fim, as amigas de longa data, que fazem parte de mim: Carolina Fernandes Mutran, Marcela Moras Esper Kallas, Nívea Lins, Thaís Bassi Cardoso e Rhasmye El Rafih (que com muita paciência e carinho, me auxiliou e estimulou neste projeto, minha eterna gratidão).

Assim dizia Zaratustra: “Em verdade, meus amigos, eu caminho entre os homens como entre pedaços e membros de homens!”

Desde sempre, o sentimento de falta foi inerente ao ser humano. Vestimos de armaduras e máscaras para que não seja desnudada a nossa incompletude.

Mas sabemos, porém, que o simples fato de sentirmos, torna-nos próximos da humanidade, que nos clareia e assombra. Abre-se um universo de possibilidades, no qual a consciência, nos compele a emergir num processo de autoconhecimento.

E foi com esse despertar, que descobri que é interminável a busca pelo que nos falta. Mas, acima de tudo, gratificante quando nos damos conta do crescimento que tal procura nos traz.

Justamente em uma dessas minhas jornadas, de procura daquilo que me falta, agora no cosmo acadêmico, coloquei-me à escuta, então, de desconhecidos, colegas, amigos, mestres e acontecimentos da vida, onde encontrei sensações, experiências, o lúdico, algo que me fez florescer!

Com muito insucesso tentei saciar, destruir, me rebelar contra tais vazios. Foi então que entendi: Alí, dentro de minhas entranhas, onde encontro a falta há também, a plenitude!

Meus sinceros agradecimentos a todos aqueles que, de alguma forma, me acompanharam nesse despertar.

RESUMO

Partindo da premissa de que a orbe jurídica revela-se como um espaço de estratégias discursivas, no qual há um embate de “verdades” sustentadas por argumentos que são aptos a legitimar um determinado poder, o projeto em apreço tem por escopo analisar o processo de adesão ao discurso da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), a qual, por dispor sobre mecanismos de coibição da violência doméstica e familiar contra a mulher, constituir-se-á como corpus de análise da presente investigação. Tendo por referência correntes discursivas de orientação francesa, buscar-se-á apreender, pelo ponto de vista histórico e cultural, as práticas discursivas e as relações de poder, deflagrando a problemática de modo interdisciplinar, notadamente por imbricar as searas lingüística e jurídica, de modo a se constatarem os efeitos de veracidade e de legitimidade que o texto legal pretende imprimir, imbricadas a uma forma peculiar de modalização dos sujeitos masculino e feminino. Nesse diapasão, analisar-se-á a modalização que circunvala a figura masculina, isto é, o que se determina com dever ser, bem como a sanção negativa decorrente de eventuais descumprimentos do acordo proposto pela Lei Maria da Penha, que também podem se materializar na alegoria colérica, a qual é passível de intervenção legal. Para tanto, tendo-se em vista a modalidade atualizante atribuída à mulher pelo Judiciário, analisar-se-á além das condições sócio-histórico-culturais que possibilitaram o discurso jurídico Lei Maria da Penha, conceitos centrais tais como discurso, sujeito, *ethos*, *pathos* e *logos*, a fim de compreender o quadro em que a mulher se encontra e como isso reflete sobre a adesão ao discurso proposto na/pela Lei em análise.

Palavras-chave: discurso; relações de poder; semiótica francesa; Lei Maria da Penha.

ABSTRACT

Under the assertion that the sphere Law shows itself like a space of discursive strategies, which there is a conflict of "truths" supported by arguments that are able to legitimize a certain power, the project in question is about to analyze the process of adherence to the discourse of Law 11.340 / 2006 (Maria da Penha Law) , which, disposes of mechanisms to restraint domestic and family violence against women, will build a corpus of analysis of the present investigation. Based on French discursive currents, we will seek to apprehend, from a historical and cultural point of view, the discursive practices and the relations of power, instigating the problematic in an interdisciplinary way, notably by imbricating the linguistic and legal in order to verify the effects of veracity and legitimacy that the legal text intends to pass, imbricated to a peculiar form of modalization of the masculine and feminine subjects. In this tuning, we will analyze the modality that circumvents the male figure, that is, what is determined to be, as well as the negative sanction due from possible lack of observance of the agreement proposed by the Maria da Penha Law, which may also materialize in the choleric allegory, which is capable of legal intervention. To do so, considering the updating modality attributed to women by the Judiciary, we will analyze beyond the socio-historical-cultural conditions that made possible the legal discourse Lei da Penha, central concepts such as discourse, subject, ethos, pathos and logos in order to understand the context that the woman is and how it reflects on the adherence to the discourse proposed in/by the Law under analysis.

Keywords: discourse; relationships of power; french semiotic; Maria da Penha Law.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	07
CAPÍTULO PRIMEIRO – A REPRESENTAÇÃO DA LEI SOBRE A MULHER.....	14
1.1 As faces da mulher na legislação penal brasileira.....	14
1.2 O contexto da formalização da Lei Maria da Penha.....	26
1.3 Os impactos da Lei Maria da Penha na sociedade brasileira e a força simbólica do seu nome.....	33
1.4 A Lei Maria da Penha como reforço do estereótipo da fragilidade feminina ou balaústre da isonomia material?.....	39
CAPÍTULO SEGUNDO – ELUCUBRAÇÕES TEÓRICAS.....	46
2.1 <i>Ethos-pathos-logos</i> : a persuasão aristotélica.....	46
2.2 A persuasão pelas lentes da Semiótica Discursiva.....	53
2.3 A persuasão pelas lentes da Análise do Discurso.....	62
2.4 Relações de poder preconizadas por Foucault.....	68
CAPÍTULO TERCEIRO – A LEI MARIA DA PENHA E A ADESÃO AO SEU DISCURSO.....	77
3.1 Isotopias que constituem na Lei o sujeito feminino	77
3.2 Relações intersubjetivas: isotopias do feminino e isotopias do masculino.....	84
3.3 Direito Penal Simbólico e dimensão figurativa do discurso.....	90
3.4 Lei Maria da Penha: premiação ou castigo?.....	96
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	102
REFERÊNCIAS.....	106
ANEXOS.....	117
Anexo A- Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).....	117
Anexo B - ALTERAÇÃO DA LEI 13.505, DE 08/11/2017.....	131

INTRODUÇÃO

*Cadê meu celular?
Eu vou ligar pro 180
Vou entregar teu nome
E explicar meu endereço
Aqui você não entra mais
Eu digo que não te conheço
E jogo água fervendo
Se você se aventurar*

*Eu solto o cachorro
E, apontando pra você
Eu grito: péguixguixguixguix
Eu quero ver
Você pular, você correr
Na frente dos vizinhos
Cê vai se arrepender de levantar a mão pra mim*

Elza Soares¹

As discussões em torno da persistência da violência contra a mulher na sociedade brasileira têm tido cada vez mais ressonância. Tal fato pode ser vislumbrado em acontecimentos relevantes, tais como: medidas protetivas, políticas públicas de segurança a longo prazo² para enfrentar, diminuir ou erradicar a prática, estudos e pesquisas sobre a temática (mormente pesquisas de opinião levadas a cabo por instituições diversas), movimentos sociais, campanhas na internet, análises políticas e plataformas eleitorais dos diversos operadores políticos, tudo com o fito de se promover a construção de uma sociedade livre, justa e isonômica no que atine aos direitos da mulher.

Um dos marcos da resistência feminina consolidou-se com o advento da Lei nº 11.340, a Lei Maria da Penha, idealizada por um consórcio de ONGs engajadas na luta contra a opressão da mulher, dentre elas: Advocacy, Agende, Cepia, Cfemea, Cladem/Ipê E Themis.

Nesse sentido, ulteriormente à considerável quantidade de audiências públicas que ocorreram em diversos estados brasileiros, houve intensa discussão do Projeto de Lei na Câmara Federal, o que culminou em sua promulgação, ocorrida em 22 de setembro de 2006.

¹ Trecho da música Maria da Vila Matilde, de Elza Soares.

²No âmbito familiar – denunciavam as feministas – escondiam-se os piores agressores. O bordão ‘quem ama, não mata’ ecoava em toda a parte. O esforço foi correspondido. A partir da década de 80 foram criadas instituições de amparo às vítimas: S.O.S Mulher, Conselhos da Condição Feminina, Delegacias de Defesa da Mulher.”DEL PRIORE, Mary de. *Quem ama não mata?* Disponível em: <<http://historiahoje.com/quem-ama-nao-mata/>>. Acesso em: 02 fev. 2017.

Todavia, tal movimentação legislativa não foi ao acaso: o Brasil havia sofrido uma repreensão internacional da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), que recomendou uma reforma legislativa para alterar o cenário social em relação à violência contra as mulheres no país, resultante de um caráter estrutural de dominação nas relações de poder entre os gêneros, no qual vigora a cultura patriarcal e machista intrínseca à mentalidade brasileira. Tem-se aqui, por meio da Lei, uma função estratégica preventiva e repressora, pretendendo coibir o crime nela previsto.

Sendo assim, é de se observar que todo o sistema político-jurídico-social vai se reordenando em função de estabilidades e deslocamentos, estes desencadeados, no caso aqui em análise, pela luta feminista questionadora do papel histórico da mulher na sociedade, fomentada, sobretudo, pela força dos discursos destinados a legitimar a passividade da mulher frente à sociedade patriarcal, tudo conforme se nota pelo conteúdo do documento jurídico objeto desta pesquisa.

Tais rupturas do *status quo* são primordiais para ensejar uma maior criticidade social: é por intermédio do confronto com a alteridade que, sob uma perspectiva dialógica e dialética, se reconhecem novas estratégias de produção de sentido, debelando, assim, o engessamento estrutural da sociedade.

Há de se verificar que tal temática, imbricada numa atmosfera assimétrica de poder, traduz-se em um contínuo de possibilidades que coincide com a noção de rede, cujos nós revelam a complexidade das interações ideologicamente constituídas em sociedade: ao se voltar à temática feminista, vislumbra-se que sua existência se encontra intimamente ligada ao *status quo*, fazendo com que seus reclames surtam efeitos face ao engessamento que privilegia pessoas de acordo com seu sexo biológico.

Desta feita, a Lei Maria da Penha elucidada, de forma satisfatória, a ruptura da invisibilidade da mulher, isto é, em meio ao contínuo do machismo, se denotam feixes de força contrários que estão em constantes deslocamentos.

Fato é que o Brasil sofreu uma represália internacional diante dos alarmantes dados acerca da violência contra a mulher, os quais salientam a cultura patriarcal e machista intrínseca à sociedade brasileira, tudo dando conta de enaltecer que tal ruptura (a criação da lei) se deu, também nessa hipótese, por

feixes de forças maiores (a comunidade internacional), as quais fomentaram a adequação para a inserção brasileira na rede.

Especificando um pouco mais, o que aqui é selecionado como singular, isto é, a Lei Maria da Penha, só faz sentido no âmbito da pluralidade no qual se insere, ou seja, na rede de interdependências compostas pelo machismo e patriarcalismo.

A Lei aqui eleita trouxe em seu bojo algumas disposições polêmicas, *v.g.*, no que tange ao seu artigo 41, que disciplinou que a ação penal para as lesões leves, no contexto de violência doméstica e familiar, deveria ser de natureza pública incondicionada³, desencadeando, assim, controvérsias a respeito da (des)valorização do arbítrio da mulher.

Entende-se como ação penal pública incondicionada aquela que tem como titular privativo o Ministério Público, que tem o dever de agir de ofício, haja vista o interesse geral na apuração das condutas criminosas que agridem valores essenciais à vida em sociedade, sendo esta a regra geral das ações penais.

Por seu turno, a ação penal pública condicionada se configura quando a legislação demanda alguma formalidade para a viabilidade de sua proposição em juízo, destacando-se a representação do ofendido pelo Ministério Público ou a requisição do Ministro da Justiça.

No que atine à referida controvérsia ensejada pelo texto legal, há posição doutrinária no sentido de que deve prevalecer a natureza condicionada, eis que

³Nessa baila, preleciona Cabette que: “ao longo do tempo o crime de lesões corporais tem sido processado por meio de ação penal pública incondicionada, independentemente da gravidade dos ferimentos. Porém, com a edição da Lei 9099/95, a ação penal nos casos de lesões leves e culposas passou a ser pública condicionada a representação, de acordo com o disposto no artigo 88 do referido diploma. Dessa maneira, desenhou-se o seguinte quadro no que tange à ação penal nos crimes de lesões corporais: havendo lesões graves, gravíssimas e seguidas de morte (art. 129, §§ 1º. a 3º, CP) a ação seria pública incondicionada. Porém, em ocorrendo lesões leves (art. 129, ‘caput’, CP) ou lesões culposas (neste caso independentemente da gravidade – art. 129, § 6º, CP ou art. 303, CTB), a ação penal seria pública condicionada a representação [...]. Quando o quadro parecia estabilizado, eis que surge no cenário a Lei 11.340/06, apelidada de ‘Lei Maria da Penha’, trazendo em seu bojo inovações no trato legal da violência doméstica e familiar contra a mulher. Uma das determinações contidas nesse diploma legal é a de que, nos termos de seu artigo 41, aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei 9099, de 26 de setembro de 1995”. CABETTE, Eduardo Luiz Santos. *A ação penal nas lesões leves praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher após a apreciação do tema pelo Supremo Tribunal Federal*. 2005. Disponível em: <http://ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11635>. Acesso em 10 out. 2016.

seria de direito da vítima a faculdade acerca da procedibilidade da instauração da ação. Nesse sentido:

Cabe à própria vítima avaliar acerca da possibilidade de intervenção do Estado em sua vida íntima. Esta é a posição defendida por Maria Berenice Dias, Leda Maria Hermann, Emanuel Lutz Pinto e alguns outros doutrinadores que discordam da natureza da ação ser incondicionada, eis que, a própria Lei, em seu art. 16 defende a renúncia, no sentido de desistência da retratação. (OLIVEIRA, 2011, p. 140)

Nessa toada, coube ao Supremo Tribunal Federal (STF) pacificar tal decisão, o que constou nas ADI (Ação Direta de Inconstitucionalidade) nº 4424 e ADC (Ação Declaratória de Constitucionalidade) nº 19, nas quais se estabeleceu que a ação penal nas lesões leves envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher seria pública incondicionada.

Tal opção legislativa revela uma preocupação do Estado em cumprir as diretrizes internacionais adrede enaltecidas, assim como “tutelar” a mulher.

Denota-se neste debate legal um embate entre, por um lado, a finalidade da Lei de prevenir e extirpar a violência doméstica e familiar contra a mulher com o escopo de proteger a vítima e, por outro, a retirada da fala da figura feminina do espaço público, contemplando-se a problemática por meio de um sistema punitivo, no qual a maximização e o enrijecimento penal se evidenciam. Logo, apreende-se que a vontade da mulher violentada não é respeitada quando a possibilidade da escuta de sua voz é regulada. Ao conduzir procedimentos universalistas, se projeta sobre a mulher uma conseqüente fragilidade de sua constituição no texto legal, como sujeito autônomo, reforçando a condição de submissão desse sujeito à vontade do outro, historicamente representado pelo masculino.

Observa-se aqui um processo de adesão ao discurso da Lei Maria da Penha, em que, sob o amparo da evidente necessidade da redução da violência doméstica, o sujeito feminino é retratado como não apto ao espaço de fala, sendo suas necessidades e vontades ainda marcadas pela tradição da sua fragilidade, ou mesmo da sua incapacidade.

OBJETIVOS

A partir dos paradoxos apresentados, traçou-se como objetivo geral desta pesquisa analisar o processo de adesão ao discurso Lei Maria da Penha.

Com esse propósito, buscou-se amparo em correntes discursivas de orientação francesa, visando observar, pelo ponto de vista histórico e cultural, as práticas discursivas e as relações de poder, neste caso imbricadas a uma forma peculiar de modalização dos sujeitos masculino e feminino.

Para tanto, é tempestivo o exame da abrangência e da consistência da Lei Maria da Penha como forma de tutela especial à mulher, a fim de verificar até que ponto essa discriminação legal para fins de isonomia material beneficia ou reforça a discriminação de gênero, considerando, por um lado, a cultura machista que ainda determina os contratos sociais e, por outro, os movimentos que possibilitam rupturas e renovações.

Com isso, traça-se como objetivo específico da pesquisa o exame do discurso voltado ao tratamento diferenciado das mulheres e, por conseguinte, da sua materialização no campo jurídico, notadamente pela confecção da Lei Maria da Penha.

Com tais delineamentos, buscar-se-á:

- descrever as condições sócio-histórico-culturais que possibilitaram o discurso jurídico Lei Maria da Penha e a emergência de medidas protetivas decorrentes do arraigamento de determinados enunciados considerados verdadeiros e legítimos, portanto, pertencentes ao mundo legal;

- mobilizar conceitos centrais tais como discurso, sujeito, *ethos*, *pathos* e *logos*, para uma maior compreensão do quadro em que a mulher se encontra, a fim de se refletir sobre como se dá a adesão ao discurso proposto na/pela Lei em análise;

- contribuir com uma análise transdisciplinar, por entrar a questão dentro de um terreno jurídico (ciências sociais aplicadas) e se embeber de teorias da Linguística (ciências humanas).

APARATO TEÓRICO-METODOLÓGICO

Tendo em vista que se busca o aprofundamento no estudo da Lei Maria da Penha, por um viés tanto linguístico quanto jurídico, a metodologia adotada no trabalho será a dedutiva, partindo das discriminações de gênero e seus efeitos nas mulheres (premissa geral) para, por conseguinte, analisar-se a Lei à luz de teorias do discurso.

Adotar-se-á, outrossim, a metodologia dialética, notadamente por trabalhar com oposições semânticas, destrinchando-as em diversas esferas semióticas. Conforme Mezzaroba (2009),

O raciocínio dedutivo fundamenta-se em um silogismo, uma operação típica da Lógica em que a partir de uma premissa maior e mais genérica e uma menor e mais específica, pode-se chegar a um resultado necessário que é a conclusão. (...) Especialmente em Platão e Aristóteles a noção de verdade e de realidade se identificam intrinsecamente. Mas para que aquilo que se mostre real e verdadeiro possa assumir essa condição plena, é necessário que seja confrontado com suas possibilidades contraditórias, ou seja, os fatores que poderiam determinar que tal coisa (pode ser uma ideia) não fosse real e verdadeira, isto é, sua antítese. Utilizando, portanto, a dialética como método de raciocínio, seria possível verificar com mais rigor os objetos de análise, justamente por serem postos frente a frente com o teste de suas contradições possíveis. (MEZZAROBA, O; MONTEIRO, C. S., 2009, p.66, 71 e 72)

Visando compreender o processo de adesão dos sujeitos ao discurso da Lei Maria da Penha, o corpus da pesquisa será abordado, basicamente, a partir dos conceitos de *ethos*, *pathos* e *logos*, cuja mobilização se dará no âmbito das preocupações voltadas à problemática das relações de poder.

Para tanto, estabelece-se em Maingueneau (2008, 2014) um dos pilares da fundamentação teórico-metodológica deste trabalho, igualmente sustentada em Foucault (2008 e 1971). No contraponto entre esses dois autores, buscar-se-á apreender o processo de constituição dos sujeitos no discurso da Lei Maria da Penha, tendo em vista técnicas e dispositivos constituintes das sociedades disciplinares. No mais, abarcar-se-ão pelo viés da Semiótica Francesa, alvitrada por Fontanille e Zilberberg (2001), os mecanismos de abertura e de triagem que perpassam a constituição dos grupos sociais.

Nesse diapasão, a pesquisa dividir-se-á em três capítulos.

Em linhas gerais, o primeiro capítulo irá passar pela evolução histórica do papel da mulher na legislação penal brasileira, tendo em vista o discurso propalado da passividade de tal sujeito, e como o Direito serve como aparelho

para a dominação masculina em relação ao feminino. Nessa silhueta, será apresentada a Lei 11.340/2006, que propõe uma mudança de tratamento à figura feminina, observando-se os seus impactos, assim como instigando uma discussão sobre se o diploma legal será um reforço do estereótipo da fragilidade da mulher ou um resguardo para o alcance da isonomia material.

No segundo capítulo, far-se-á um exame da Teoria Linguística no que tange aos conceitos de *ethos*, *pathos* e *logos*, vislumbrando primeiramente um panorama geral destes, indo desde os estudos de Aristóteles em *Retórica*, perpassando posteriormente de forma mais detalhada pelo entendimento de Fiorin (2015, 2016) e de Maingueneau (2008, 2014). Interessa-nos, ainda, verificar as possíveis confluências entre esses conceitos e as relações de poder, o que nos leva a Foucault (1971, 1972, 1996, 2003, 2008).

No terceiro capítulo, ater-se-á ao recorte temático, no qual ocorrerá um entrelace entre o Direito e a Linguística ao se investigarem as isotopias pontuadas na Lei e de que forma elas moldam a figura feminina, e a relaciona com a figura masculina. Será feita, ainda, uma análise dos possíveis efeitos produzidos por essa dimensão figurativa do discurso ao dialogar com a função simbólica do Direito Penal, considerando-se os pontos positivos e negativos, acompanhados de um enrijecimento penal. Por fim, sob o escopo da semiótica, será realizada uma leitura sobre a vontade e a voz da mulher, observando-se se a Lei, em seu especial tratamento à figura feminina, posiciona-se de maneira eufórica ou disfórica, ou seja, pelo viés semiótico, se a lei, afinal, premia ou castiga o sujeito feminino.

Destarte, é certo que a presente pesquisa possui forte vocação interdisciplinar, sobretudo por server das fontes das ciências humanas e das sociais aplicadas, possibilitando depreender a representação da mulher na Lei Maria da Penha.

CAPÍTULO PRIMEIRO

A REPRESENTAÇÃO DA LEI SOBRE A MULHER

1.1 As faces da mulher na legislação penal brasileira

*Triste louca ou má
Será qualificada
Ela quem recusar
Seguir receita tal*

*A receita cultural
Do marido, da família
Cuida, cuida da rotina*

*Só mesmo rejeita
Bem conhecida receita
Quem não sem dores
Aceita que tudo deve mudar*

*Que um homem não te define
Sua casa não te define
Sua carne não te define
Você é seu próprio lar*

Francisco, El Hombre⁴

Ao longo da história, ao se voltar para o sujeito feminino, logo se observam os estigmas deixados por resistências socioculturais engendradas em mecanismos de discriminação e exclusão.

Ao se vislumbrar a relação binária homem-mulher pela lente da História, verifica-se, desde a antiguidade clássica, a submissão e exclusão das cidadãs na vida pública e posteriormente a naturalização do seu domínio estritamente na esfera privada.

Ainda na antiguidade clássica grega, tal quadro se manteve, sedimentado cada vez mais na simbologia e na crença da inferioridade da mulher. Nesse sentido, pelos mitos e lendas gregas a figura da Pandora ilustra, com maestria, tal concepção: os gregos acreditavam que no início do mundo as mulheres não existiam e que os homens levavam uma vida de abundância e despreocupação, passando incontáveis anos nessa bem-aventurança, sem conhecerem a dor, a doença, o ódio e a inveja, até que, um dia, adormeciam para nunca mais acordarem. O aparecimento de Pandora na Mitologia alterou esse Paraíso.⁵

⁴Trecho da música Triste, Louca ou Má do Francisco, El Hombre.

⁵Disponível em: <http://eventosmitologiagrega.blogspot.com.br/2011/01/pandora-deusa-da-ressureicao.html>. Acesso em 10.jun.2017.

Ao se observar a divisão entre os sexos, pode-se trazer à lume o estudo sociológico de Pierre Bourdieu (2012, p.18), que inquirir justamente a dicotomia das características biológicas, tratando-a como uma consequência natural das diferenças sociais legitimadas pela visão androcêntrica.

Pela perspectiva da linguagem, Lacan (apud Colette, 2003, p.15-18) afirma que é ela que nomeia o mundo das coisas, portanto, observa os significados atribuídos a cada uma delas e como a presença ou ausência do símbolo fálico remete a um significante que vai além do corpo e fará toda a diferença na problemática dos sexos. Para tratar da falta fálica, o ponto de partida é a existência do falo e, portanto, o sujeito feminino é simbolizado pela exceção de uma regra (a de ter o falo), existindo apenas em relação ao masculino. Vanguardista, Simone de Beauvoir (1990, p.22) retrata a mulher em um conflito entre a sua existência autônoma e o seu “ser-outro”: ensinam-na que, para agradar, é preciso fazer-se objeto, renunciar à sua autonomia.

Tratam-na como uma boneca viva e lhe recusam a liberdade, cerceando-a em um círculo vicioso: quanto menos exercer sua liberdade de compreensão, apreensão e descoberta, menos ousará afirmar-se como sujeito, em oposição à hipótese de a encorajarem a exercer sua liberdade, concedendo-lhe manifestação vivaz, ativa e proativa típicas da criação masculina.

Pelo exposto, extrai-se que o gênero organiza a vida social em todas as faces do poder, desde o seu cerne, até a sua estrutura e modo de ser, com o fito de promover a manutenção do *status quo*, tomado por esporádicos deslocamentos essencialmente ornamentais.

Dentro do bojo da dita ordem, a esfera jurídica cumpre e enaltece o papel do enrijecimento de continuidades, irradiando-se pela simbologia da relação de poder da masculinidade perante a feminilidade.

Em meados da década de 60, com a irrupção dos movimentos feministas, concomitante a estudos no âmbito da psicologia e da sociologia, a percepção social da diferença, do binarismo se repercutiu no plano formal e material, passando a ser, então, questionada e refutada.

Desta feita, ao se examinarem os textos legais brasileiros, com o escopo de compreender seus dispositivos e efeitos, põem-se em pauta diplomas legais como as Ordenações do Reino, o Código Criminal do Império, o Código Penal de 1890 até, por fim, o Código Penal vigente.

Tendo por referência tal *iter* normativo, é possível observar as nuances do tratamento concedido às mulheres, sobretudo quando se consideram as tendentes alterações legislativas e sua (im)possibilidade de fomentarem um deslocamento efetivo do *status quo*.

A primeira ordenação adotada pelo Brasil foi a Afonsina, publicada em 1446. Trata-se de uma coletânea de leis promulgadas durante o reinado de Dom Afonso V, em Portugal, considerada a primeira compilação legal integral européia do século.

A aludida coletânea foi manuscrita e dividida em cinco livros⁶, os quais representam uma evolução legislativa que vinha desde Dom Afonso III e que forneceu as bases das coletâneas seguintes, que se limitaram a atualizar a original.

O código, que vigeu até a promulgação das Ordenações Manuelinas, em 1521, deveria esclarecer a aplicação do Direito Canônico e Romano em Portugal e, evidentemente, atingia as colônias conquistadas. No Brasil, percebe-se que as Ordenações Afonsinas não tiveram qualquer aplicação, porquanto, até então, não havia um núcleo colonizador.

Nas Ordenações Manuelinas, por seu turno, proclamadas no governo do Dom Manuel I, encadearam-se algumas legislações medievais, denominadas “*extravagantes*”, que são um conjunto de matérias anteriormente codificadas que remanescem em vigor com caráter suplementar.

De fato, elas não tiveram, também como as Afonsinas (cf. ZAFFARONI, BATISTA, ALAGIA, SLOKAR, 2010, p. 412), uma aplicação prática no Brasil, uma vez que no regime das capitanias o poder punitivo doméstico era exercido pelos senhores dos escravos, em suas propriedades, numa continuidade público-privada que já constituía uma tradição ibérica.⁷

⁶ “Sobre o Livro V é de toda procedência transcrevermos a manifestação de Coelho da Rocha: “Os defeitos dos Códigos Criminais da meia idade se acham neste de mistura com as disposições do Direito Romano e Canônico. O legislador não teve em vista tanto os fins das penas, e a sua proporção com o delito, como conter os homens por meio do terror e do sangue. O crime de feitiçaria e encantos, o trato ilícito de cristão com judia ou moura e o furto do valor de marco de prata são igualmente punidos com pena de morte. (...) Na imposição da pena reconhece-se a desigualdade do sistema feudal: aos nobres impõem-se sempre penas menores do que aos plebeus. O marido podia em flagrante matar impunemente o adúltero, exceto se esse fosse cavaleiro ou fidalgo de solar, em atenção à sua pessoa e fidalguia.”” PIERANGELI, 2001, p.52-53.

⁷ “Diversamente das Afonsinas, que não existiram para o Brasil, e das Manuelinas, que não passaram de referência burocrática, casual e distante em face das práticas penais concretas acima noticiadas, as Ordenações Filipinas constituíram o eixo da programação criminalizante de

Dentro do período da somatória das coroas portuguesa e espanhola, *i.e.*, da formação da União Ibérica por Filipe II da Espanha, decorreram as famigeradas Ordenações Filipinas⁸⁹, que entraram em vigor em 1603 e permaneceram durante o governo de Dom João IV, quando a coroa portuguesa voltou a ter um rei português.

Tal consolidação legal merece um destaque maior, tendo em vista que alguns diplomas perduraram por mais de dois séculos, no âmbito penal, até o advento do Código Criminal do Império em 1830 e, no âmbito civil, tiveram vigência no Brasil até 1916, quando entrou em vigor o Código Civil na República Velha.

Nessa compilação, se fazem dignas de nota duas características: há um considerável enrijecimento das penas e uma desigualdade em sua aplicação e,

nossa etapa colonial tardia, sem embargo da subsistência paralela do direito penal doméstico que o escravismo necessariamente implica.” (ZAFFARONI, BATISTA, ALAGIA, SLOKAR, 2010, p. 417).

⁸ “A vinda da família real portuguesa para o Brasil, em 1808, cujos primeiros efeitos práticos em direção a nossa emancipação política ocorreram com a edição da Carta Régia, de 28 de janeiro desse mesmo ano, quando foram abertos nossos portos às nações amigas em substância, em nada modificou a legislação penal então vigorante, ou seja, as Ordenações Filipinas.” PIERANGELI, 2001, p. 215.

⁹ Seguem alguns dispositivos legais da época:

Título XV- “Do que entra em Mosteiro, ou tira Freira, ou dorme com ella, ou a recolhe em casa- E o homem, a que for provado, que tirou alguma Freira de algum Mosteiro, ou que ella per seu mandado e induzimento se foi a certo lugar, donde assi a levar, e se for com ella, se for peão, morra pó isso.

E se for de mor qualidade, pague cem cruzados para o Mosteiro, e mais será degradado para sempre para o Brazil.

Título XVI – “Do que dorme com a mulher, que anda no Paço, ou entra em casa de algumas pessoa para dormir com mulher virgem, ou viuva honesta, ou scrava branca de guarda”
1. E sendo provado, que alguma pessoa entrou em caza de outro para dormir com mulher livre, que nellastivesse, per qualquer maneira que seja, se o morador da caza for Scudeiro de linhagem, ou Cavalleiro, e a pessoa, que lhe entrar em caza, for peão, seja açoitado e degradado a cinco anos para o Brazil com baração e pregão.

E se for Scudeiro, ou pessoa, em que não caibam açoutes, seja degradado com hum pregão na audiência, por cinco annos para Africa.

E se a pessoa, em cuja caza entrou, for de maior qualidade, haverá maior pena de degredo, segundo a qualidade da pessoa.

E se com Ella dormir sendo virgem, ou viúva da qualidade, que diremos no Título 23: *Do que dorme com a mulher virgem e viúva honesta*, além de haver as ditas penas segundo a diferença das pessoas, lhe pagará seu casamento, segundo em nossas Ordenações he conteúdo.” PIERANGELI, 2001, p. 108.

no mais, uma marginalização do *ethos* feminino¹⁰, consolidada em uma estigmatização de fragilidade e subordinação¹¹.

Exemplificando, a pena de morte – cruel, atroz, simples e civil¹² – era reservada para a maioria dos delitos.

Ainda, no que atine à marginalização da mulher, esta não poderia ser vítima do crime de adultério, só figurando no polo ativo, como adúltera. O marido traído, ao contrário, poderia realizar uma vingança, pois a lei entendia lícita a morte da esposa e do seu amante, ainda que não fossem encontrados em flagrante.¹³ O direito de matar o adúltero, todavia, poderia sofrer restrições dependendo de quem fosse. (KOSOVSKI, 1983, p.52)

Fato é que, ao se situarem tais eventos em seu momento histórico, em que os costumes e princípios jurídicos eram baseados na intimidação pelo terror e nas desigualdades punitivas, verifica-se que não houve, hodiernamente, uma

¹⁰ O poder era exercido na prática por senhores de escravos, os quais possuíam a Lei ao seu favor. No outro polo, pode-se inserir o escravo e por equiparação a mulher, uma vez que ambos ocupam o espaço da escravidão, prática esta de abuso e degradação da dignidade, ao se “coisificar” esses seres humanos, tendo por parâmetro seu tom de pele ou gênero.

¹¹ Com o escopo de retratar tal subordinação da figura feminina para com a masculina, segue um dispositivo legal da época: “Título XXII- Do que casa com mulher virgem, ou viúva que tiver em poder de seu pai, mai, avô, ou senhor, sem sua vontade-

Deffendemos, que nenhum homem case com alguma mulher virgem, ou viúva honesta, que não passar de inte cinco annos, que stè em poder de seu pai, ou mai, ou avô vivendo com elles em sua caa ou stando em poder de outra alguma pessoa, com quem viver, ou a em caza tiver, sem consentimento de cada huma das sobreditas pessoas. E fazendo o contrario, perderá toda a sua fazenda para aquelle, em cujo poder a mulher stava, e mais será degradado hum anno para Africa. Porém, se for pessoa, que notoriamente seja conhecido, que ella casou melhor com elle, do que a seu pai ou mai ou pessoa em cujo poder stava, poderá casar, não incorrerá elle, nem as testemunhas na dita pena. PIERANGELI, 2001, p. 111.

¹²¹ - *Morte cruel* – a vida era tirada lentamente, em meio a suplícios. Por vezes, ficava ao alvedrio do juiz ou do executor a escolha do meio de tornar mais sofrido o passamento do réu, outras vezes constava a forma de execução do próprio texto legal, sendo preferido, nesse caso, o vivicombúrio.

² - *Morte atroz*- em que se acrescentavam certas circunstâncias agravantes à punição capital, tais como o confisco de bens, a queima do cadáver ou seu esquartejamento, a proscricção da memória, etc.

³ - *Morte simples* – limitada à supressão da vida, sem outros acréscimos, executava-se através da degolação ou do enforcamento, este reservado para as classes baixas, pois considerado infamante.

⁴ - *Morte civil* – eliminava a vida civil e os direitos de cidadania. Além de aparecer registrada autonomamente para alguns delitos, decorria *ipso jure* de outras punições, como da deportação com o condenado proscrito ou desnaturado⁰, da relegação (com o infrator desterrado) ou da prisão perpétua.

¹³“Do que dorme com mulher casada- Mandamos que o homem, que dormir com mulher casada, e que em fama de casada tiver, morra por ello. Porém, se o adúltero for de maior condição, que o marido della, assi como, se o tal adúltero fosse Fidalgo, e o marido Cavalleiro, ou Scudeiro, ou o adúltero Cavalleiro ou Scudeiro, e o marido peão, não farão as justiças nelleexecução, até nolo fazerem saber, e verem sobre isso nosso mandado.” PIERANGELI, 2001, p. 113.

alteração substancial, já que o Direito Penal é utilizado, simbolicamente, para sustentar os interesses de uma classe minoritária.

Ademais, ao se debruçar sobre o Código 1830 com o olhar sobre a mulher, tem-se no artigo 38, que:

Achando o homem casado sua mulher em adultério, lícitamente poderá matar assim ela como o adúltero, salvo se o marido for peão e o adúltero fidalgo ou nosso desembargador, ou pessoa de maior qualidade. Porém, quando matar alguma das sobreditas pessoas, achando-a com sua mulher em adultério, não morrerá por isso, mas será degredado para África com pregão na audiência pelo tempo que aos julgadores bem parecer, segundo a pessoa que matar, não passando de três anos.

Verifica-se aqui a visão de uma mulher-objeto em que o único sujeito capaz de ser colocado como titular do bem jurídico protegido pela lei penal violada é o homem e, ainda mais, aqueles que detiverem uma alta posição social, isto é, aqueles que possuem propriedade privada.¹⁴

Em se considerando tal contexto, tempestivo é salientar a relevância que é dada ao patrimônio no ordenamento jurídico-social, ainda atualmente: o crime com a maior pena a ser citado na esfera criminal é o latrocínio, que nada mais é do que a morte da vítima, por conta de um patrimônio. Nesse crime, a vítima é morta antes ou depois do roubo, para facilitar ou garantir o roubo, todavia se frisa que sua morte não é o objetivo maior, sendo este a extorsão de bens.¹⁵

Nessa esteira, é considerável ressaltar a preocupação do ordenamento jurídico desde as Ordenações do Reino, isto é, em manter e cuidar para que os bens privados pertencentes aos detentores de poder, aos privilegiados, mantenham a sua situação. Desta feita, o que se coloca em testilha não seria propriamente a moral, mas uma maneira de se manter o padrão, o status quo:

¹⁴ “Para a terapeuta mexicana Sukie Colegrave (1994), a consciência hierárquica, individualista e separatista (bases da propriedade privada) estaria ligada ao arquétipo masculino, enquanto a consciência holística, coletiva e integradora (bases do matriarcado), ao arquétipo feminino. Logo, a propriedade privada surgiria com a ascensão do arquétipo masculino sobre o arquétipo feminino, inaugurando a era do Patriarcado social e psicológico.” CAMPOS, 16 fev. 2011. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/18502>>. Acesso em: 18 jul. 2017.

¹⁵ “Se a real intenção do réu era a morte da vítima, e não a subtração de pertence seu, anula-se a sentença que o condenou por latrocínio, remetendo-se os autos ao juízo competente para os crimes dolosos contra a vida, a partir da fase do antigo art. 408 do CPP (TJAC, RT 819/623). Na dúvida se o único tiro disparado, a pouca distância da vítima e com mira absolutamente insuficiente para atingi-la, se centrava no propósito da fuga ou na intenção de eliminá-la, resta descaracterizada a tentativa de latrocínio, devendo ser interpretado como exaurimento do roubo (TAMG, RT 806/649). DELMANTO, 2010, p. 578.

homem, adulto, macho, cidadão e rico, como preceitua Deleuze (O Abecedário de Gilles Deleuze¹⁶).

Isso posto, e de modo a elucidar melhor tais facetas, ainda tão atuais, é mister uma breve passagem sobre os pontos em que a mulher entra em questão (código penal 1830). São elas: “Do que entra em Mosteiro ou tira Freira, ou dorme com *ella*, ou a recolhe em casa”, “Do que dorme com a mulher, que anda no *Paço*, ou entra em casa de alguma pessoa para dormir com mulher virgem, ou viúva honesta, ou *scrava* branca de guarda”, “Dos que dormem com mulheres órfãs ou menores, que *stão* a seu cargo”, “Do que casa com mulher virgem, ou viúva que *stiver* em poder de seu pai *mã*i, avô, ou senhor sem sua vontade” “Do que dorme com mulher virgem, ou viúva honesta per sua vontade”, “ Do que dorme com mulher casada”, “Estupro”, “Rapto”, entre outros.¹⁷

Diante de todo esse cenário, algumas considerações se fazem relevantes. Primeiramente, o homem possui apenas como caracterização distinta a sua posição social: quanto mais elevado, mais será protegido pelo ordenamento jurídico. Já as mulheres, quando estiverem no polo passivo e preencherem os requisitos de honesta¹⁸, virgem, ou reputada como tal, terão uma cautela maior em sua “tutela”.¹⁹

¹⁶O *Abecedário de Gilles Deleuze* é uma realização de Pierre-André Boutang, produzido pelas Éditions Montparnasse, em Paris. No Brasil, foi divulgado pela TV Escola, Ministério da Educação, com tradução e legendas de Raccord (com modificações). Disponível em <http://stoa.usp.br/prodsubjeduc/files/262/1015/Abecedario+G.+Deleuze.pdf>. Acesso em 18 jul 2017.

¹⁷ “Já o art. 222, no *caput*, tinha como elementar a violência ou ameaças e o sujeito passivo era qualquer mulher, desde que fosse honesta, porém mais adiante, ressaltava: “se a violentada for prostituta” e por fim conclui o legislador “segundo-se o casamento, não terão lugar as penas”. Por óbvio, as penas eram distintas em razão da categorização da vítima, quando mulher honesta a pena era de prisão “por três a doze anos, e de dotar a ofendida”, já se fosse classificada como prostituta, a pena de prisão variava de “um mez a dous anos”. PIERANGELI, 2001, p. 261.

¹⁸ “Percebe-se que a proteção do código penal estabelece e assegura o direito da mulher tutelado pela norma penal não em relação a sua condição de pessoa, mas em relação aos homens. E, portanto, a mulher honesta, a mulher vítima, ao contrário da prostituta, é protegida desde que se configure e se enquadre nessas condições e atributos. O que seria a mulher honesta? Seria aquela correspondente à origem etimológica da palavra “honesta”, de pessoa íntegra, correta, honrada? Se recorrermos à doutrina penal ou a doutrinadores que dissecam a expressão “mulher honesta”, perceberemos o real sentido dado a ela. Basta consultarmos Nelson Hungria para percebermos que a mulher honesta é aquele que ainda não rompeu com o mínimo de decência exigido pelos bons costumes. Essa é a definição. Uma obra mais recente, de Celso Delmendo, diz o seguinte: “Entende-se que a conduta que é considerada honesta é aquela conduta moral sexualmente irrepreensível”. MORAES, NAVES, 2002, p.68

¹⁹“Art. 219. Deflorar mulher virgem, menor de dezasete anos. (...) Seguindo-se o casamento, não terão lugar as penas.”

Art. 222. Ter copula carnal por meio de violência, ou ameaças, com qualquer mulher honesta. Penas – de prisão por três a doze anos, e de dotar a ofendida. Se a violentada for prostituta.

Desta feita, tais dispositivos vêm enaltecer o que Althusser (1980) contemplou: que a classe dominante cria de acordo com os interesses de sua época, como meio de dominação, mecanismos para manter esse *status*²⁰.

O Estado, portanto, por meio dos Aparelhos Repressores (ARE) – o governo, a administração, o exército, a polícia, os tribunais as prisões etc. – e dos Aparelhos Ideológicos (AIE) – instituições como a religião, a escola, a família, o direito, a política, o sindicato, a cultura, a informação –, intervém pela repressão ou pela ideologia para manter as relações e condições de exploração.

Assim sendo, nota-se aqui uma concreta colaboração entre a segurança, a honra da família e o pátrio poder. Ulteriormente, com o advento do Código Penal de 1890, manteve-se a ideologia histórico-social da subdivisão da mulher virgem, honesta e prostituta.

A título de melhor ilustrar tal permanência, no artigo 266, que dispunha *Da violência carnal*, a mulher também se apresentou como sujeito ativo, além de sujeito passivo: um grande progresso histórico. Nessa mesma baila, o art. 267, que ditava sobre o crime de defloração, retirou o termo “mulher honesta”, entrando em contraposição com o art. 268 do mesmo código, que tratava do crime de estupro e especificou a mulher que deve receber a devida tutela penal: “mulher virgem ou não, mas honesta”, enquanto em relação à “prostituta ou pública” estabelecia pena substancialmente menor.²¹

Assim, ainda sobre um falacioso discurso protecionista, tem-se no artigo 276 o caso de estupro, no qual a imposição de pena é ignorada se daí decorre o casamento do agressor com a ofendida. Novamente, fica escancarado o bem

Penas – de prisão por um mez a dousannos.” Ibidem, p. 261.

²⁰ “Enunciando este facto numa linguagem mais científica, diremos que a reprodução da força de trabalho exige não só uma reprodução da qualificação desta, mas, ao mesmo tempo, uma reprodução da submissão desta às regras da ordem estabelecida, isto é, uma reprodução da submissão desta à ideologia dominante para os operários e uma reprodução da capacidade para manejar bem a ideologia dominante para os agentes da exploração e da repressão, a fim de que possam assegurar também, “pela palavra”, a dominação da classe dominante.” ALTHUSSER, 1980, p.19-22

²¹ “Art. 267 – Deflorar mulher de menor idade, empregando seducção, engano ou fraude (...) Art. 268 – Estuprar mulher virgem ou não, mas honesta:

Pena – de prisão cellualar por um a seis anos.

§ 1º Si a estuprada fôr mulher publica ou prostituta:

Pena – de prisão cellualar por seis mezes a dousanos.”

PIERANGELI, 2001, p. 303.

jurídico a ser tutelado: a instituição familiar, um dos pilares para se manter o *status* e, portanto, o patriarcalismo mantido.²²

Nessa toada, surge o Código Penal de 1940, que inova ao dispor que qualquer mulher passa a configurar no polo passivo da tutela penal, diferente dos códigos anteriores, que mediam a pena de maneira diversa quando se tratava de mulher honesta ou prostituta, excetuando-se dois crimes contra a liberdade sexual, que vigoraram até a lei 11.16/2005: a posse sexual mediante fraude (art. 215) e o atentado ao pudor mediante fraude (art. 216). Aqui, a expressão mulher honesta se manteve e só se configurava no polo passivo a mulher.²³

Posto isso, entende-se relevante ao julgador diferenciar a definição da mulher honesta das demais, o que foi realizado por vários doutrinadores. Destacar-se-á a fala de Nelson Hungria, que preceituou que a vítima deve ser *mulher honesta*, e como tal se entende não somente aquela cuja conduta, sob o ponto de vista da moral sexual, é irrepreensível, senão também aquela que ainda não rompeu com o *minimium* de decência exigido pelos *bons costumes*. Só deixa de ser *honestas* (sob o prisma jurídico-penal) a mulher francamente desregrada, aquela que, inescrupulosamente, *multorum libidini patet*, ainda que não tenha descido à condição de autêntica prostituta. Desonesta é a mulher fácil, que se entrega a uns e outros por interesse ou mera depravação. (HUNGRIA, LACERDA, 1940, p.151).

Como se depreende, o controle da mulher é em relação à prostituta, destarte, se esta não exercer tal papel, reconhecer-se-á como honesta, até mesmo a “amásia, a concubina, a adúltera, a atriz de cabaré, desde que não se despeça dos banais preconceitos ou elementares reservas de pudor” receberão a devida proteção legal.

²²Art. 276 – Nos casos de defloramento como nos de estupro de mulher honesta a sentença que condenar o criminoso o obrigará a dotar a ofendida.

Parágrafo único. Não haverá lugar para imposição de pena, si seguir-se o casamento a aprazimento do representante legal da ofendida, ou do juiz dos órfãos, nos casos em que lhe compete dar ou suprir o consentimento, ou a aprazimento da ofendida, si fôr maior.

²³**Posse sexual mediante fraude**

Art 215 - “Ter conjunção carnal com mulher honesta, mediante fraude:
Pena – reclusão, de um a três anos (...)

Atentado ao pudor mediante fraude

Art 216 – Induzir mulher honesta, mediante fraude, a praticar ou permitir que com ela se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal (...)

PIERANGELI, 2001, p. 476

Nessa mesma silhueta, prelecionava o jurista Magalhães Noronha (2000, p.105), no que tange ao conceito de mulher honesta e prostituta:

é honrada, de decoro, decência e compostura. É aquela que, sem se pretender traçar conduta ascética, conserva, entretanto no contato diário com seus semelhantes na vida social, a dignidade e o nome, tornando-se, assim, merecedora do respeito dos que a cercam. Não vivendo no claustro nem no bordel, justamente é quem mais pode ser vítima do crime, donde logicamente a necessidade de proteção legal.

Em relação à mulher desonesta proclama que:

não é somente a que faz mercancia do corpo. É também a que por gozo, depravação, espírito de aventura etc., entregasse a quem, a requesta; Não é só o intuito do lucro que infama a posse da fêmea. A conduta da horizontal, muita vez, é digna de consideração, o que se não dá com a de quem, livre das necessidades se entrega tão-só pelo gozo, volúpia ou luxúria.

Com efeito, o que aqui se agasalha ainda são os bons costumes²⁴, o que fica acentuado no crime de sedução e rapto em que a expressão mulher virgem e honesta ressoa²⁵.

Essa interpretação da figura da mulher virgem também foi largamente explorada por Nélon Hungria, que auxiliou os magistrados da época em prelecionar quando o crime de sedução seria identificado: a moça seria identificada como vítima quando houvesse “abuso da inexperiência ou justificável confiança da ofendida” além da sua virgindade.” (1940, p.165)²⁶

Tal concepção alude, novamente, à preocupação em perpetuar os bons costumes, a família e a moral, em que a mulher deve ter o seu valor social intacto, ou seja, “não desflorada”, para que se mantenha virgem até o casamento.

²⁴ “Existia uma vedação, no código de processo, da possibilidade de a mulher casada iniciar uma ação penal sem autorização do marido. Essa norma vigente foi interpretada, na época, pelo então juiz Alberto Silva Franco, que a partir do estatuto da mulher casada, fazendo a junção das duas normas, decidiu que não havia mais necessidade da anuência do marido. Por quê? A mulher tem outra condição hoje, que não tinha quando o código de 1940.” MORAES, NAVES, 2002, p. 72.

²⁵ “Art. 217 – Seduzir mulher virgem, menor de dezoito anos e maior de quatorze, e ter com ela conjunção carnal, aproveitando-se de sua inexperiência ou justificável confiança:

Pena – reclusão, de dois a quatro anos.

Art. 219 – Raptar mulher honesta, mediante violência, grave ameaça ou fraude, para fim libidinoso.

Pena – reclusão, de dois a quatro anos.” PIERANGELI, 2001, p. 476.

²⁶ “O mais seguro indício da *honestidade* de uma menor é, precisamente, a sua virgindade. Pode-se dizer que em 90 casos sobre 100 a donzela menor é honesta. A solução justa será então, conjugarem-se os dois elementos virgindade e honestidade), privando-se da tutela penal as virgens *prevostianas*. Foi o critério obedecido pelo nosso Código, que, note-se para logo, não deixou sem o amparo legal as menores que, embora já defloradas, se conservem honestas (sob o ponto de vista jurídico e venham a ser novamente vítimas de sedutores: protege-as o art. 218 que incrimina a *corrupção de menores*. É irrefutável o acerto da solução do Código: a conjunção carnal (*extra matrimonium*) com menor honesta, mas já deflorada, não apresenta maior relevo para ser destacada dentre os *atos libidinosos* do art. 218 e constituir crime *per sèstante*.”

Tem-se que os crimes contra os costumes passaram por diversas reformulações, sendo a da Lei 11.106/2005, a mais relevante para o debate. Nela, se retiraram alguns crimes do Código Penal, como o da sedução, o de rapto e alteraram-se, entre outros, a posse sexual mediante fraude e o atentado ao pudor mediante fraude, bem como as causas que extinguíram a punibilidade do agente pelo casamento:

A lei 11.106/2005 retirou o capítulo que tratava das formas de rapto, em como o crime de sedução, não existindo mais essas figuras típicas no ordenamento jurídico brasileiro. Com relação ao crime de posse sexual mediante fraude foi retirado o termo mulher honesta podendo em tese ser praticado contra qualquer mulher. Já no atentado ao pudor mediante fraude a expressão mulher honesta foi substituída pelo termo alguém, podendo o sujeito passivo ser qualquer pessoa. Dentre outras modificações, esta lei também revogou as duas causas de extinção de punibilidade pelo casamento, bem como tornou atípico o adultério. (MONTENEGRO, 2015, p. 53)

Ressalta-se que tais discursos masculinos não se contrapõem a discursos femininos, uma vez que estes são proferidos pelos dois gêneros. Traz à tona o argumento biológico de que a mulher tem por missão a reprodução, a maternidade e, portanto, seria uma figura frágil para o universo profissional, político, ideológico, econômico e esta, após a naturalização de tal conceito, veste-o como um “ser para os outros” e não “com os outros”. (IZUMINO, SANTOS, 2005 p. 4)²⁷

Nesse diapasão, ao se infiltrar em 1940, quando tais conceitos foram consolidados e fomentados pela seara jurídica, é compreensível que para aquela época tal visão sexista de mundo fosse perpetuada por doutrinas, jurisprudências e sentenças legais, o que infelizmente ainda ressoa nos dias atuais, o que se tem alterado pela exposição e diálogo sobre tal cultura machista. (FIGUEIREDO, p.39)²⁸

Derradeiro, com a promulgação da Constituição de 1988, também conhecida como Constituição Cidadã, tais considerações sobre a mulher não apresentavam mais espaço, logo, os adjetivos honesta, desonesta e virgem não

²⁷Enquanto a dominação pode, para efeitos de análise, ser situada essencialmente nos campos político e ideológico, a exploração diz respeito diretamente ao terreno econômico. Conforme salienta a autora, o principal beneficiado do patriarcado-capitalismo-racismo é o homem rico, branco e adulto.

²⁸A lei e a cultura masculina estão intimamente ligadas; o sistema jurídico é quase que inteiramente dominado por homens (só recentemente as mulheres passaram a fazer parte de instituições jurídicas) e de forma geral ele expressa uma visão masculina do mundo.

impactavam na letra da lei o seu efeito de diferenciação, passando a lei a considerá-los inconstitucionais ao equiparar formalmente homens e mulheres.

Contudo, conquanto houvesse o intento de superar tal discriminação, uma gama de doutrinadores e juristas insistiram em perpetuar tal opressão, tais como Damásio de Jesus (1999, p. 109)²⁹ e Mirabete, que seguiam Hungria, segundo o qual “a mulher honesta era aquela que ainda não rompeu com o *minimum* de decência exigido pelos bons costumes” (HUNGRIA, 1940, p. 150). Tais ocorrências denotam que muitas vezes a ‘letra da lei’ é modificada, mas isso não reflete uma mudança em termos de valores e crenças sociais, que se mantêm sexistas (HUNGRIA, 1940, p. 92).³⁰

Ulteriormente, tais paradigmas estão se desconstruindo, ao se enquadrarem aos novos anseios sociais e culturais. Nessa esteira Cezar Roberto Bitencourt e Guilherme Nucci se atualizam.

O primeiro preleciona que:

[...] antes do advento da Lei n. 11.106/2005, exigia-se que a vítima fosse *mulher honesta* para a configuração da figura típica, o que implicava um juízo de valor – elemento normativo do tipo -, que deveria obedecer aos padrões ético-sociais vigentes na comunidade e revelados pelos costumes. Em boa hora essa excrescência rançosamente discriminatória foi extirpada do nosso ordenamento jurídico-penal pelo referido diploma legal. O elemento normativo “honesto” adjetivador do sujeito passivo “mulher” nos crimes sexuais, finalmente suprimido do Código Penal, representa acreditamos, um problema superado em nosso direito positivo. A “honestidade” da mulher passou a ser irrelevante nesses crimes sexuais. Com efeito, esse elemento normativo, ante a evolução dos costumes caracterizava uma boa demonstração da violação da reserva legal, por meio do uso exagerado de fórmulas genéricas ou, de qualquer forma, que dependam, exclusivamente, de juízos de valor. (BITENCOURT, 2012, p. 64)

No mesmo sentido, Guilherme Nucci depreende que:

Ao mencionar a *dignidade sexual*, como bem jurídico protegido, ingressa-se em cenário moderno e harmônico com o texto constitucional, afinal, *dignidade* possui a noção de decência, compostura e respeitabilidade, atributos ligados à honra. Associando-se ao termo *sexual*, insere-se no campo da satisfação da lascívia ou da sensualidade. Ora, considerando-se o direito à intimidade, à vida

²⁹ “A mulher honesta é aquela que se conduz pelos padrões aceitos pela sociedade onde vive. É a que mantém a conduta regrada, honrada e decente, de acordo com os nos costumes. Não se exige, todavia, um comportamento irrepreensível, mormente dentro dos padrões de liberdade sexual hoje predominantes. Pautando-se a mulher pelo mínimo de decência exigido pelos nossos costumes será honesta.”

³⁰ “Desgraçadamente, porém, nos dias que correm” – final dos anos 50 – “verifica-se uma espécie de *crise* do pudor, decorrente de causas várias. Despercebe a mulher que o seu maior encanto e a sua melhor defesa estão no seu próprio recato. Com a sua crescente deficiência de reserva, a mulher está contribuindo para abolir a espiritualização do amor [...]. Com a decadência do pudor, a mulher perdeu muito do seu prestígio e charme.”. PIERANGELI, 2001, p. 92.

privada e à honra (art. 5º, X, CF), nada mais natural do que garantir a satisfação dos desejos sexuais do ser humano de forma digna e respeitada, com liberdade de escolha, porém, vedando-se qualquer tipo de exploração, violência ou grave ameaça. (NUCCI, 2017. p. 5)

Recentemente, tem-se a lei 12.015/2009, que passa a tutelar efetivamente de forma plausível a dignidade sexual, que é corolário natural da dignidade da pessoa humana (bem jurídico tutelado nos termos do art. 1º, III, da Constituição Federal): igualaram-se homem e mulher, desprezando-se qualquer diferença aparente a fim de se equiparar com a evolução da sociedade. (NUCCI, 2010, p. 901)³¹

Desse modo, a partir da vigência da Lei n. 12.105/2009, o bem jurídico considerado como a *liberdade sexual da mulher e do homem* passou a ser aplicado de forma isonômica a ambos no tocante à liberdade sexual e direito de escolha, sendo que a mulher deixou de ocupar apenas a posição de sujeito passivo e preencheu o ativo. Assim, contrariando aquela música celebrada por Tim Maia, segundo o qual, só não era permitido homem com homem e mulher com mulher agora, em tese, “vale tudo”, isto é, a *violação sexual mediante fraude* pode ocorrer entre pessoas do mesmo sexo, ou, em outros termos, podem figurar nos polos ativos e passivos homens e mulheres em relações *homo e heterossexuais* (BITENCOURT, 2012, p. 64-65).

1.2 O contexto da formalização da Lei Maria da Penha

Existe um encontro secreto, marcado entre as gerações precedentes e a nossa. Alguém na terra está à nossa espera. Nesse caso, como a cada geração, foi-nos concedida uma frágil força messiânica para a qual o passado dirige um apelo. Esse apelo não pode ser rejeitado impunemente.
Walter Benjamin³²³³

O processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha foi árduo e pedregoso, todavia possível graças ao contexto de redemocratização latino-americana conjuntamente com a mobilização política do movimento feminista brasileiro.

³¹“A reforma trazida pela Lei 12.105/2009 unificou numa só figura típica o estupro e o atentado violento ao pudor, fazendo desaparecer este último, como rubrica autônoma, inserindo-o no contexto do estupro, que passa a comportar condutas alternativas. O objeto do constrangimento é qualquer pessoa, pois o termo usado é *alguém*.”

³²BENJAMIN, 1987.

Em verdade, verifica-se que o momento em que tais manifestações se consolidaram com mais intensidade foi nos anos noventa. Todavia, o embrião de tais manifestações se formou nos anos setenta, período em que como resposta à ditadura militar ressoaram resistências aos acontecimentos políticos, e também ao poder masculino. Enaltece-se aqui o direito à liberdade e ao prazer feminino.

Foi, porém, no limiar dos anos oitenta que o governo proporcionou um marco efetivo para a temática da violência contra a mulher. Em 1981, criou-se o SOS Mulher, no Rio de Janeiro, espaço de atendimento às mulheres vítimas de violência, oferecendo ainda um suporte de medidas para as mudanças necessárias nas vidas de tais vítimas. Tal organização se repetiu em São Paulo e Porto Alegre, tamanho o seu sucesso. (PINAFI, 2007)

Em 1985, tem-se outro fato importante: nasce a primeira delegacia especializada de atendimento às mulheres, uma guinada de peso para as vítimas, que poderiam contar, a partir de tal feito, com uma delegada, escritãs e investigadoras. (PORTAL BRASIL, 2016)³⁴

Com o advento da Constituição Federal de 1988, dispôs-se expressamente no parágrafo oitavo do artigo 226 sobre a existência da violência doméstica, propondo mecanismos de combate a tais acontecimentos, dando oportunidade à realização de um novo Código Civil, vislumbrando-se a igualdade. (CAMPOS, CORRÊA, 2012, p.74)

Sob o prisma de Organizações não governamentais feministas, uma merece ser ressaltada: frente ao desafio do combate às atrocidades diárias, uma ONG surgiu, em 1993, na cidade de Porto Alegre, denominada Themis³⁵Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero, que foi criada a partir de um

³⁴ PORTAL BRASIL. *Temer criou primeira estrutura de defesa da mulher em 1985*. 27 maio. 2016. “Foi o primeiro canal oficial aberto que a mulher tinha para fazer as suas denúncias. E elas eram atendidas por mulheres policiais, que entendiam melhor o problema que estavam trazendo”, disse na ocasião.” Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/governo/2016/05/temer-criou-primeira-estrutura-de-defesa-da-mulher-em-1985>>. Acesso em 03.jul.2017.

³⁵“O nome Themis, homenagem à deusa grega da Justiça, indica a vocação do grupo para refletir e propor novas práticas referentes a gênero e direito, especialmente no questionamento dos fundamentos teóricos e culturais que determinam a distância entre a expectativa de justiça e sua realização para a grande maioria das mulheres em nossa sociedade.” FEIX, Virginia. *Educação e acesso à Justiça*. Capacitação legal como condição de construção da diversidade de sujeitos de direitos. Disponível em: <http://www.observatoriomercosur.org.uy/libro/educacao_e_acesso_a_justica_13.php> Acesso em: 16.jul.2017

Programa de Formação de Promotoras Legais Populares, que acompanhou os acontecimentos em Viena, sede da Conferência Mundial de Direitos Humanos.³⁶

Tal projeto merece um relevo maior pela sua inovação, já que representa uma intervenção social destinada à formação de promotoras legais populares, advogadas e produção intelectual, o que fomenta a participação da sociedade civil no combate à violência doméstica e familiar.

Tal iniciativa se sucedeu ao observar a falta de conhecimento jurídico da população, a falta de recursos financeiros para a disposição de um advogado, o estranhamento perante os ritos e a linguagem jurídica, cujo descompasso entre o direito positivado e a realidade em que se estabelecem as relações jurídicas são alguns dentre inúmeros obstáculos que se interpõem àquele que precisa adentrar esse universo judiciário.

Desta feita, ainda que timidamente, nos anos noventa tais avanços despontaram em reuniões, palestras, seminários e debates nos quais a pauta maior era a prevenção contra a violência à mulher, combinada à repressão, almejando a erradicação das ocorrências lastimáveis de maridos e companheiros.

Tais discussões ressoavam cada vez mais e mesmo sem grande impacto dentro das fronteiras patriarcais amplamente enrijecidas. As falas que propalavam o abandono da cultura patriarcal eram ainda sem a força necessária quando postas em pauta tanto no Executivo quanto no Legislativo. (CAMPOS, 2011, p. 39)

Diante de todo esse cenário, ao se ater à câmara legislativa se notam algumas leves mudanças: foi pela Lei 7.209/1984 que se alterou o artigo 61 do Código Penal³⁷, agravando a pena se o agente cometesse o crime contra ascendente, descendente, irmão ou cônjuge.

O artigo 61 da Lei 9.318/1996 modificou também o Código Penal para aumentar a pena dos crimes praticados contra criança, velho, enfermo ou mulher grávida. Em seguida, em 1997, pela Lei 9.520, se revogou o artigo 35 do Código de Processo Penal, que estabelecia que a mulher casada não poderia exercer o

³⁶ A citada ONG ainda vigora e merece ser melhor analisada pelo site oficial: <<http://themis.org.br/>>. Acesso em: 15.jul.2017.

³⁷CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940

Art. 61 - São circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)
e) contra ascendente, descendente, irmão ou cônjuge;

direito de queixa sem a autorização do marido, salvo quando fosse contra ele, ou dele estivesse separada.

Note-se aqui significativo descompasso, vez que, desde que a Constituição de 1988 foi promulgada, apresentaram-se diversas modificações no âmbito da igualdade formal entre os homens e as mulheres, como preceitua seu artigo 5º, inciso I e artigo 226, parágrafo 5º, visando tratar de maneira uniforme todos os cidadãos.³⁸

No que tange aos assédios sexuais, percebeu-se que o assunto era pertinente e alvo de críticas por ainda não ter sido integrado pelo Código Penal. Mas, em 2001, pela Lei 10.224, esse crime passou a englobar a legislação penal, podendo configurar como sujeitos ativos e passivos do crime tanto o homem quanto a mulher, ou ainda os dois sujeitos pertencerem ao mesmo sexo (SANTANA, 2007, p.97-98).³⁹

Tendo por referência tal efervescente panorama, a questão da violência contra a mulher passou a ser debatida e inserida em projetos de lei no Congresso Nacional. Foram eles: os de número 3.901/2000, 5.172/2001, 6.760/2002, 905/1999, 1.439/1999 e 2.372/2000. (CAMPOS, 2011, p. 40-41)⁴⁰

³⁸Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

³⁹Assédio é o termo utilizado para designar toda conduta que cause constrangimento psicológico ou físico à pessoa. Dentre suas espécies, verificamos existir pelo menos dois tipos de assédio que se distinguem pela natureza: o assédio sexual e o assédio moral. O assédio sexual se caracteriza pela conduta de natureza sexual, a qual deve ser repetitiva, sempre repelida pela vítima e que tenha por fim constranger a pessoa em sua intimidade e privacidade.”

⁴⁰“O de número 3.901/00, havia sido transformado na Lei 10.455, em 13 de maio de 2002. Essa lei alterou procedimentos contidos na Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais (Lei nº 9.099/1995), estabelecendo que, em caso de violência doméstica, o juiz poderia determinar como medida cautelar o afastamento do agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima. A mesma deputada Nair Xavier Lovo apresentou mais dois projetos sobre o tema: o PL 5.172/2001, sobre os efeitos do abandono justificado do lar, e o PL 6.760/2002, alterando o art. 129 do Código Penal (que trata da Lesão Corporal).

Dois outros projetos foram apresentados pelo deputado Freire Júnior (PMDB/TO): o PL 905/1999 e o PL 1.439/1999 (este último anexado ao PL 905/1999). O que mais chamou atenção no PL 905/1999 foi a forma inusitada para forçar uma reconciliação em nome de uma paz familiar. (...) Por último havia o Projeto de Lei 2.372/2000, de autoria da deputada Jandira Feghali, que dispunha sobre o afastamento do agressor de habitação familiar, como uma medida cautelar. Seu descumprimento seria isto como crime de desobediência à ordem legal de funcionário público. (...) Este projeto aprovado no Congresso Nacional foi vetado totalmente pelo Presidente da República.”

Nesse jaez de projetos com meras alterações pontuais na seara criminal, nota-se que tais mecanismos não seriam suficientes para debelar o problema da violência doméstica. Tais crimes eram repassados para os juizados especiais cíveis e criminais – JEC e JECRIM –, que foram instituídos pela Lei 9.099/95, que tinham competência para julgar os crimes de “menor potencial ofensivo”⁴¹.

A proposta, no entanto, foi infeliz no que tange aos fatos que chegavam ao Juizado, que passou a lidar com conflitos de origem cível, tais como pensão alimentícia e direito de visita dos filhos em uma esfera penal. Tal conjectura merece a seguinte consideração: a primeira seria a condenação de uma ação que deveria ter sido no âmbito civil ou a aplicação de penas alternativas em casos mais graves.

Constatou-se, ainda, que “90% desses casos (violência doméstica) terminavam em arquivamento nas audiências de conciliação sem que as mulheres encontrassem uma resposta efetiva do poder público à violência sofrida”, ou, quando punido, o agressor deveria realizar o pagamento de uma cesta básica a alguma instituição filantrópica. Tempestivo enaltecer que, em processos mais “amenos violentamente”, não havia contraditório e, portanto, a mulher ficava sem voz e, por derradeiro, sem os seus anseios atendidos (CAMPOS, 2011, p. 42).

Apesar das pequenas conquistas, a violência doméstica não poderia permanecer com o tratamento de “menor potencial ofensivo”. Por essa via, diversas ONGs elaboraram um Consórcio com o intuito de pressionar o governo a adotar uma lei unificada de forma a se ater mais proficuamente ao assunto (CAMPOS, CORRÊA, 2012, p. 140)⁴².

A ONG CFEMEA ficou incumbida de gerir o Consórcio, por ter capacitação em assuntos advocatícios no legislativo e executivo. O seu papel seria o de encaminhar o projeto de lei para uma possível aprovação, e um dos seus nortes seria a prevenção do crime com uma promulgação de ações para um maior

⁴¹ O legislador editou a Lei nº 10.259 (instituinto os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal), de 12.07.2001, que, em seu artigo 2.º, parágrafo único, assim conceitua: “Consideram-se infrações de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, os crimes que a lei comine pena máxima não superior a dois anos, ou multa.”

⁴²“O novo texto legal foi o resultado de um longo processo de discussão a partir de proposta elaborada por um consórcio de ONGs (ADVOCACY, AGENDE, CEPIA, CFEMEA, CLADEM/IPÊ e THEMIS).”

esclarecimento, tendo um enfoque maior desde as escolas até o trabalho, afim de que a sociedade por um todo ficasse englobada por tais ideais⁴³.

Foi feita nesse momento uma análise de legislações alienígenas⁴⁴, preferencialmente das latino-americanas, fomentadas pela 52ª Sessão da Comissão de Direitos Humanos da ONU, com a Convenção de Belém do Pará⁴⁶, a Convenção da Mulher⁴⁷ (Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher)⁴⁸ e com a Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial da Mulher em Pequim (1995)⁴⁹.

⁴³A título de curiosidade, segue o link da organização CFEMEA – Centro Feminista de Estudos e Assessoria. Disponível em: <http://www.cfemea.org.br/>. Acesso em: 11.jul.2017

⁴⁴A Espanha vem tendo sua legislação alterada desde 1999, porém foi em 2004 que entrou em vigor a lei orgânica 1/2004, que disciplinou as medidas de proteção integral contra a violência de gênero. Sem dúvida, essa lei foi uma das fontes inspiradoras para a lei brasileira, pois as semelhanças são inúmeras, inclusive na sua própria estrutura.” PRADO, 2007, pp. 228-242.

⁴⁵ “Alienígena: De origem no estrangeiro”. MICHAELIS, 1998

⁴⁶A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará foi editada pela Organização dos Estados Americanos – OEA em 1994 e ratificada pelo Estado brasileiro em 1995 (...) A Convenção de Belém do Pará é o primeiro tratado internacional de proteção aos direitos humanos das mulheres a reconhecer expressamente a violência contra a mulher como um problema generalizado na sociedade. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7874 Acesso em: 11 jul. 2017.

⁴⁷A Convenção de Cedaw é composta por 30 artigos dos quais 16 estabelecem preceitos substantivos sobre a não discriminação da mulher e a igualdade; as obrigações dos Estados partes; o sistema de cotas; a modificação de padrões socioculturais discriminatórios; a supressão do tráfico de mulheres e exploração da prostituição de mulheres, a participação política da mulher; a nacionalidade, a educação, o trabalho e a saúde; sobre sua vida econômica e social; sobre a mulher rural; e sobre a capacidade jurídica da mulher em igualdade de condições com o homem e a igualdade no exercício pela mulher de seus direitos legais com relação ao casamento e à família.” CAMPOS, CORRÊA, 2012, p. 139.

⁴⁸A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, doravante denominada Convenção da Mulher, em vigor desde 1981, é o primeiro tratado internacional que dispõe amplamente sobre os direitos humanos da mulher. São duas as frentes propostas: promover os direitos da mulher na busca da igualdade de gênero e reprimir quaisquer discriminações contra a mulher nos Estados-parte. A adoção da Convenção da Mulher (CEDAW, sigla em inglês) foi o ápice de décadas de esforços internacionais, visando a proteção e a promoção dos direitos das mulheres de todo o mundo. Resultou de iniciativas tomadas dentro da Comissão de Status da Mulher (CSW, sigla em inglês) da ONU, órgão criado dentro do sistema das Nações Unidas, em 1946, com o objetivo de analisar e criar recomendações de formulações de políticas aos vários países signatários da Convenção, visando ao aprimoramento do status da mulher.” Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw.pdf Acesso em: 11 jul. 2017.

⁴⁹As conferências mundiais sobre a mulher constituíram marcos inquestionáveis nesse processo. A IV Conferência das Nações Unidas sobre a Mulher, realizada em Pequim, em setembro de 1995, foi sem dúvida a maior e a mais importante delas: pelo número de participantes que reuniu, pelos avanços conceituais e programáticos que propiciou, e pela influência que continua a ter na promoção da situação da mulher.” Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2014/02/declaracao_pequim.pdf Acesso em: 12 jul. 2017.

De início, o anteprojeto seria apresentado pelo próprio consórcio, todavia, como tal resolução também continha despesas, necessitaria ser promulgada pelo poder Executivo.

Com efeito, tal proposta foi acatada pela Ministra da Secretaria de Política das Mulheres, formando então o GTI – Grupo de Trabalho Interministerial –, criado pelo Decreto nº 5.030, de 31 de março de 2004, integrado por representantes da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (coordenação), da Casa Civil da Presidência da República, da Advocacia-Geral da União, do Ministério da Saúde, da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República e, por fim, do Ministério da Justiça e Secretaria Nacional de Segurança Pública que, por sua vez, criou o Projeto de Lei nº 4.559, de 16 de novembro de 2004 (PARODI, GAMA, RODRIGUES. Lei 2009, p. 66).

Em março de 2005, a proposta foi encaminhada à CSSE – Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados –, da qual a deputada Jandira Feghali foi designada como relatora.

Ao ouvir a proposta original do Consórcio e as alterações sofridas pelo Poder Executivo, decidiu-se trazer ao debate a participação da sociedade (englobando os movimentos sindicais e universitários), da Ordem dos Advogados do Brasil, do grupo de Direitos Humanos, e demais setores interessados no tema.

Foi realizada uma Audiência Pública em todas as regiões brasileiras, período em que o movimento de mulheres e o Consórcio se articularam com a Bancada Feminina Federal. No estado do Ceará, a audiência teve a participação da senhora Maria da Penha Maia Fernandes⁵⁰.

Com vista a recrudescer a reprimenda à situação de violência, foi consensual a retirada da Lei 9.099/95, pelo histórico da produção da Lei Maria da Penha, da Câmara dos Deputados:

Com a experiência das audiências públicas em outros estados, a primeira coisa politicamente resolvida foi retirar os crimes de violência

⁵⁰ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Lei Maria da Penha*. “Foram realizadas audiências públicas em assembleias legislativas das cinco regiões do país, ao longo de 2005, que contaram com participação de entidades da sociedade civil, parlamentares e SPM. A partir desses debates, novas sugestões foram incluídas em um substitutivo. O resultado dessa discussão democrática foi a aprovação por unanimidade no Congresso Nacional.” Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/sistemas/renajud/263-aco-es-e-programas/programas-de-a-a-z/lei-maria-da-penha/13085-lei-maria-da-penha>> Acesso em: 15.jul.2017.

doméstica e familiar do âmbito da Lei nº 9.099, de 1995. Ao invés disso, incluiu-se a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, como novo procedimento, acumulando a questão cível e criminal, mas sem olvidar o Ministério Público, a Defensoria Pública e o próprio procedimento célere, para que todo o processo venha a ocorrer de forma ágil. (OLIVEIRA, 2011, p. 46)

Tal unanimidade decorreu do sentimento de impunidade, levando-se em conta que a maioria dos casos que seguiam para o Juizado Especial não solucionava de maneira efetiva o problema dessas mulheres, uma vez que a punição pelas agressões não passava de cestas básicas ou, em muitos casos, o arquivamento de seus processos, dando a impressão de que não se levava em conta toda a atmosfera violenta e a reincidência de tais atitudes.

A partir de então, após alguns trâmites⁵¹, o Projeto de Lei 4559/2004 foi distribuído para a senadora Lúcia Vânia, para emissão de relatório, tendo se explicado que:

O PLC 37/2006 torna mais rígidas as punições para os agressores, criando uma vara judiciária especial para tratar desse tipo de crime. Assinalou também que o projeto apresenta algumas inovações que poderão contribuir para a redução dos casos de violência doméstica, como a proibição da aplicação de penas restritivas de direito, de prestação pecuniária, cestas básicas e multas. (CAMPOS, 2011, p. 55)

É nesse contexto que surge a Lei nº 11.340/2006, no dia 07 de agosto de 2006, resultante de um processo de atuação participativa da sociedade civil, acoplado às ONGs atuantes pela causa feminista, às ações afirmativas e à SPM – Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres –, obtendo-se uma enorme repercussão, sendo representada por Maria da Penha Fernandes, símbolo da luta de todas as mulheres.

1.3 Os impactos da Lei Maria da Penha na sociedade brasileira e a força simbólica do seu nome

*Maria, Maria é um dom, uma certa magia
Uma força que nos alerta
Uma mulher que merece viver e amar
Como outra qualquer do planeta*

*Maria, Maria é o som, é a cor, é o suor
É a dose mais forte e lenta
De uma gente que ri quando deve chorar
E não vive, apenas aguenta*

⁵¹O projeto de lei do Executivo Federal foi apresentado ao parlamento e acabou por se tornar lei com a sanção presidencial. Nesse entremeio do processo legislativo, o citado Projeto tramitou em três comissões, quais sejam a de Seguridade Social e Família, de Finanças e Tributação, e de Justiça e Cidadania, obtendo a aprovação unânime em todas elas." PARODI, 2009, p. 68.

*Mas é preciso ter força é preciso ter raça
É preciso ter gana sempre
Quem traz no corpo a marca
Maria, Maria mistura a dor e a alegria*

*Mas é preciso ter manha, é preciso ter graça
É preciso ter sonho sempre
Quem traz na pele essa marca
Possui a estranha mania de ter fé na vida.*

Milton Nascimento e Fernando Brant⁵²

Ao longo da travessia da redemocratização pelos movimentos de mulheres, ONGs simpatizantes, o Consórcio acima exaltado, que se mobilizaram para enfrentarem os padrões de subordinação do gênero ao procurar um espaço no modelo até então interposto – racional, competitivo, antiecológico, beligerante – se sensibilizaram com a sanção presidencial, a partir de 07 de agosto de 2006.

Uma Maria, representante de todas as mulheres, ingressou para a história nacional: Maria da Penha Maia, inspiradora do ativismo fruto de sua luta⁵³, vítima da naturalização cultural da violência doméstica (HERMANN, 2008, p.18). Seu ex-marido, Marco Antonio Herradia, tentou homicídio duas vezes. Na primeira ocasião, Maria tinha apenas 38 anos, mãe de três crianças entre 6 e 2 anos de idade, recebeu uma bala de espingarda nas costas, deixando-a paraplégica e com outras enfermidades.

Na segunda tentativa, Herradia tentou eletrocutá-la durante um banho:

No momento que Maria sente o choque elétrico com a corrente de água, seu ex-esposo lhe dizia que um pequeno choque elétrico não podia matá-la. Manifesta que nesse momento entendeu por que, desde seu regresso, o Senhor Viveiros somente utilizava o banheiro de suas filhas para banhar-se. (Relatório Caso Maria da Penha)⁵⁴

Tais sequelas deletérias atingiram seu espírito, além de marcar irreversivelmente sua integridade. Tal crime sensibilizou a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), e as agressões sofridas foram reconhecidas em âmbito internacional, pela primeira vez na história de violência doméstica e familiar contra a mulher.

⁵² Trecho da música composta por Milton Nascimento e Fernando Brant

⁵³ Forjada pela dor, passou a batalhar por proteção mais eficaz às vítimas da violência doméstica e familiar. Hoje, Maria da Penha exerce militância ativa na luta em defesa da mulher vítima de violência doméstica e familiar: é coordenadora de estudos, pesquisas e publicações da APAVV – Associação de Parentes e Amigos de Violência -, no Ceará.”

⁵⁴ COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Relatório nº 54/01* Caso 12.501 Maria da Penha Maia Fernandes Brasil*. 4 de abril de 2001. Disponível em: <http://www.sbdp.org.br/arquivos/material/299_Relat%20n.pdf> Acesso em: 22 de julho de 2017.

Com efeito, o descaso do sistema penal no Brasil chamou atenção, afinal, foram 15 anos sem uma decisão final em relação ao crime executado pelo ex-marido, destes, nove anos de processo criminal, que resultaram na condenação do algoz a oito anos de prisão, dos quais permaneceu apenas dois no sistema prisional, em função de normas de execução penal vigentes à época.

Neste ínterim, quando Maria da Penha se encaminhou aos Tribunais Internacionais, obteve uma resposta satisfatória, em que a OEA – Comissão Interamericana dos Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos – puniu o Estado Brasileiro por negligência, omissão e tolerância em relação à violência contra as mulheres.

Por todo o exposto, tem-se um grande marco, como enaltece Leda Hermann (2008, p. 18):

Seu empenho foi reconhecido no dia em que o Presidente Lula sancionou a Lei 11.340/2006, que o Brasil passou a conhecer como *Lei Maria da Penha – lei com nome de mulher -, justa homenagem à guerreira* que, durante anos, promoveu o debate e estimulou o pleito de proteção e atendimento às vítimas da violência doméstica e familiar. Maria da Penha estava presente à cerimônia de sanção da lei, ao lado de autoridades e companheiras de luta – representantes de movimentos feministas -, encarnando outras tantas Marias corajosas, sofridas e anônimas. (grifo nosso).

Sem sombra de dúvidas, o objetivo de sensibilizar foi satisfatório: o Centro Feminista de Estudos e Assessoria – CFEMEA –, em conjunto com o Fundo de População das Nações Unidas – UNFPA – lançou a campanha de rádio “As Vitoriosas”, composto por diversos relatos de mulheres que passaram por conflitos e violência praticados por ex-companheiros; tais pronunciamentos eram distribuídos a radialistas em todo o território nacional, disseminando um alerta e conscientizando a população do problema, para o seu combate e erradicação.

Desde então, a presença organizada de campanhas e ações de tais manifestações de resistência a tal violência apenas aumentou, e passou a preencher cada vez mais um espaço na mídia brasileira, o que deu azo a uma maior rigidez em relação ao tratamento de tais acontecimentos, tanto no Legislativo, quanto no Executivo e no Judiciário.

Com efeito, importante é ressaltar que, ao se sancionar a Lei aprovada no Congresso Nacional por Lei Maria da Penha, se carrega um peso simbólico muito almejado. Aqui, as recomendações da Comissão, assim como o cumprimento do

previsto pela Convenção de Belém do Pará e da 25ª Convenção Americana de Direitos Humanos são finalmente atendidos pelo Estado.

Trata-se, portanto, de um destaque maior ao se colocar, como face da Lei, um nome que foi amplamente divulgado na mídia e na sociedade, simbolizando-se o cruel embate das vítimas no contexto do modelo de vida atual, marcado por uma opressão milenar, muitas vezes sutil, e outras tremendamente violenta.

Ademais, a influência dos meios de comunicação de massa, hodiernamente, têm relatado e significado ocorrências de acordo com os seus interesses, representando a realidade de acordo com as lentes que adota, muitas vezes apresentando as relações humanas de modo maniqueísta, “transformando em preto ou branco uma multiplicidade de cores e possibilidades que se apresentam na realidade.” (DINIZ, 2015, p. 163)

Ao se vislumbrar uma das ditas possibilidades, percebe-se que a realidade é posta de maneira rasa, sem aprofundar em seus problemas estruturais, que assolam o mundo atual: guerras insanas, desigualdades, miséria, fome, falta de escolas e hospitais, degradação ambiental e a péssima distribuição de renda.

Assim, em se considerando o contexto de uma sociedade pouco questionadora e crítica, que é impulsionada por narrativas sensacionalistas, as questões jurídicas entram cada vez mais em pauta por mecanismos duvidosos. Ao se voltar para o trabalho televisivo, nota-se como tal meio acaba por manejar o desejo de fazer justiça com as próprias mãos em prol de “um mundo melhor”. (DINIZ, 2015, p. 162) ⁵⁵

⁵⁵“Sabe-se muito bem das consequências do envolvimento dos meios de comunicação em massa na questão criminal. Como aponta Sérgio Shecaira, há inúmeros exemplos de como uma cerimônia degradante, que em grande parte das vezes acontece antes mesmo de um processo criminal ser iniciado, pode atingir a identidade de alguém. Por certo ainda está na mente de muitas pessoas das consequências advindas da irresponsável cobertura de um episódio jornalístico, ocorrido há algum tempo em São Paulo, em que os donos de uma escola infantil foram ferozmente crucificados pela imprensa de todo o país por uma acusação que não tinha qualquer base material. Foram presos, sua escola depredada, suas honras atingidas, suas reputações destruídas, suas fotos publicadas nas capas dos jornais com manchetes sensacionalistas. Qual foi o resultado desse prejulgamento? Processualmente nada aconteceu. Não houve sequer denúncia contra os acusados. Mais de cinco anos depois do episódio, a Folha de São Paulo publicou que os seis acusados de abuso sexual contra crianças, no episódio que ficou conhecido como Escola Base, ainda não conseguiram reconstruir suas vidas, arrasadas pela irresponsabilidade da polícia e da imprensa. Ninguém recebeu qualquer tipo de indenização pelos danos que sofreram. Passados mais alguns anos, começaram a aparecer as primeiras indenizações. Os jornais Folha de São Paulo e o Estado de São Paulo, a revista Isto É, a Rede Globo de Televisão e o Governo paulista foram obrigados a reparar os danos morais e matérias sofridos pelos donos e pelo motorista da Escola Base”.

Cada vez mais, o tema do bem fragilizado perante o mal impune propala insegurança e ira, criando-se medidas de caráter punitivo cada vez mais agressivo, numa estratégia de recrudescimento de penas como forma de eliminar toda violência.

Isso posto e, de modo a melhor elucidar o momento da criação da Lei Maria da Penha, é mister enaltecer o caso da dita vítima e como ele foi tratado pelo Estado: ressoou a sua impunidade, inclusive internacionalmente, acentuando então a revolta de todas as mulheres e um alerta para que tal impunidade não se repetisse.

Como se depreende, ao se tratar da referida Lei, todos os casos serão percebidos como Maria da Penha e serão punidos de forma rígida, para que se revise, continuamente, o mal causado.

Aqui o combate a tais situações indesejadas é feito por meio de penas cada vez mais densas, a fim de se garantir uma sensação de segurança para os telespectadores, tratando o Direito Penal como panaceia, sem uma reflexão mais apurada das reais consequências que sua persecução reverbera na sociedade.

Desse modo, importante ressaltar o duplo papel do poder punitivo neste momento: trazer medidas de rigor cada vez mais enrijecidas, com o intuito de evitar novos casos de violência e tranquilizar toda uma organização social sem, no entanto, coibir as suas raízes mais profundas.

Nessa mesma silhueta, tempestivo apontar um caso famoso nos Estados Unidos, de 1966, a “Lei de Megan”, que foi uma resposta “à vingança aberta do público”, por causa de uma menina de Nova Jersey violentada e morta por um pedófilo em liberdade condicional que morava na frente da casa de seus pais sem que eles o soubessem, e cujo assassinato, em 1994, despertou a sensibilização e a fúria nos Estados norte-americanos, alterando a legislação, que passou a obrigar as polícias de todos os estado a registrar e realizar notificações públicas da presença de (ex) delinquentes sexuais.

Nesse caso, foi observado que todos os agentes taxados como pedófilos foram equiparados ao caso de Megan e mereciam, portanto, o mesmo tratamento penal deste.

Segundo o jurista e sociólogo David Garland, com o intuito de neutralizar as contestações a que a lei possa se submeter, de rigor intitula-a com o nome de um indivíduo após o processo de mártir, investido geralmente na figura da mulher

ou da criança, com o escopo de punir o responsável e de servir como lição a todos. Aqui, seria considerado um insulto qualquer menção aos direitos do criminoso ou qualquer humanização deste. (GARLAND, 2005, p.242-243)

Como outrora enaltecido, importante também é pensar sobre como a verdade é construída. De forma mestral Foucault expõe que:

O importante, creio, é que a verdade não existe fora do poder ou sem poder (não é – não obstante um mito, de que seria necessário esclarecer a história e as funções – a recompensa dos espíritos livres, o filho das longas solidões, o privilégio daqueles que souberam se libertar). A verdade é deste mundo; ela é produzida nele graças a múltiplas coerções e nele produz efeitos regulamentados de poder. Cada sociedade tem seu regime de verdade, sua "política geral" de verdade: isto é, os tipos de discurso que ela acolhe e faz funcionar como verdadeiros; os mecanismos e as instâncias que permitem distinguir os enunciados verdadeiros dos falsos, a maneira como se sanciona uns e outros; as técnicas e os procedimentos que são valorizados para a obtenção da verdade; o estatuto daqueles que têm o encargo de dizer o que funciona como verdadeiro. (FOUCAULT, 1979, p. 10)

Ou seja, quem detém a verdade detém, anteriormente, o poder e, quando se tem como suporte todo um aparelho que fomenta as informações que irão guiar e formar opiniões, se tem a manutenção de poder.

Como se depreende, paulatinamente os meios de massa tornaram-se hábeis em moldar a sociedade de maneira a se persuadir os indivíduos para que eles tenham uma determinada conduta, sob pena de uma grave reprimenda: serem taxados de criminosos e, portanto, estarem à margem da sociedade.

Quando o interesse dos detentores de poder colide com o Estado, este acaba se submetendo e sendo moldado por aqueles, declarando valores e repudiando determinadas ações consideradas lesivas aos seus interesses, tudo pautado e protegido pelo orbe do Direito Penal.

É neste momento que o Direito Penal simbólico surge, com o escopo de conter cidadãos e, utilizando-se de normas cada vez mais repressoras, combater condutas indesejadas.

Nessa baila, a questão concernente à eficácia das normas e a segurança jurídica merece ser questionada, uma vez que uma hipercriminalização e hiperinflação legislativa é fruto de um castigo realizado pelo Estado, por meio de um instrumento de poder, o que almeja claramente atender interesses de classes abastadas que controlam o Estado.

O jurista alemão Winfried Hassemer defende que o intuito de tais leis penais simbólicas seria passar uma suposta imagem do legislador como

“empresário moral” da sociedade e não de tutelar, efetivamente, os bens jurídicos por meio da norma: “um Direito Penal menos orientado à proteção de bens jurídicos do que à obtenção de efeitos políticos mais amplos, como a satisfação de uma ‘necessidade de ação’”. (HASSEMER, 1995, p. 33-34)

Portanto, tendo em vista que o objetivo da punição em âmbito penal é o de comunicar um determinado valor, ainda que de modo geral, temos aí a função simbólica do Direito Penal que, no caso da Lei “Maria da Penha”, vem representada pelo nome de uma mulher específica⁵⁶. Seria essa função simbólica uma via legítima para atender aos clamores dos movimentos e reformas garantistas em favor dos direitos humanos? Tal inquirição será mais bem analisada no capítulo III, em seu tópico 3.3.

1.4 A Lei Maria da Penha como reforço do estereótipo da fragilidade feminina ou balaústre da isonomia material?

*Ontem desci no ponto ao meio dia
Contramão me parecia
Na cabeça a mesma reza
Deus, que não seja hoje o meu dia
Faço a prece e o passo aperta
Meu corpo é minha pressa
Ouviu-se um grito agudo engolido no centro da
cidade
E na periferia? Quantas? Quem?
O sangue derramado e o corpo no chão
Guria*

Mulamba⁵⁷

A Constituição de 1988 faz referência ao tema da igualdade e da não discriminação entre homens e mulheres em diversos momentos. Tal diploma legal revisou e atualizou o que perpetuava a primazia do homem em detrimento da mulher.

⁵⁶No intelecto social, portanto, reinou a ideia de que, em geral, o crime cometido contra a mulher no ambiente doméstico é da mesma espécie que o cometido contra Maria da Penha, ou seja, um crime sórdido, cruel e gravíssimo. No entanto, tal ideal contraria resultados de pesquisas nacionais os quais revelam que, embora cometida de maneira cíclica e habitual, a grande maioria dos crimes praticados contra a mulher são de baixa lesividade, ditos de “menor potencial ofensivo” CAMPOS, Carmen Hein de; CARVALHO, Salo de. Tensões atuais entre a criminologia feminista e a criminologia crítica: a experiência brasileira. In: CAMPOS, Carmen Hein de (org.). *Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2011.

⁵⁷Trecho da música P.U.T.A. do grupo Mulamba.

No artigo 5º, *caput*, do aludido diploma, dispõe-se que “*Todos são iguais perante a lei, **sem distinção de qualquer natureza**, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes.*” (grifo nosso).

Logo em seguida, o legislador constituinte pontua, no inciso I do citado artigo, que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, assegurando, destarte, que o gênero não seja interposto como fator discriminante, mas como meio de desnivelar as distinções levadas a cabo numa sociedade substancialmente machista.

Ademais, para regulamentar tal viés, tem-se, ainda, a proclamação do repúdio a qualquer preconceito ou discriminação: o artigo 3º, inciso IV, do texto constitucional afirma “que um dos *objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil (...)* [é] *promover o bem de todos, **sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação***”. (grifo nosso).

No entanto, alguns artigos denotam uma discrepância de tratamento baseado no gênero. Em um primeiro momento, tal ocorrência parece inconstitucional e em desacordo com o acima exposto. Porém, tal leitura não leva em conta a aplicação da isonomia em seu aspecto material, oriunda da máxima aristotélica: “tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades.” (ARISTÓTELES, 1999, p. 95-96)⁵⁸. Tal é o baluarte da equidade, que tenta assegurar a igualdade pelo tratamento desigual de sujeitos que são desigualmente tratados no seio da sociedade. Com o mesmo viés, esclarece o constitucionalista Luiz Alberto David:

A igualdade material vai vincular o intérprete e o legislador infraconstitucional na preservação dos valores contidos nas normas específicas de proteção constitucional. Assim, o legislador infraconstitucional da igualdade material, tratando sempre diferentemente, de forma privilegiada, dentro dos limites constitucionais, o grupo ou o valor protegido. O intérprete, por seu lado, não pode perder de vista a proteção de tais bens, sempre cuidando de aplicar o direito em conformidade com a proteção constitucional adotada. (ARAUJO, NUNES JUNIOR, 2008)

⁵⁸ “A igualdade existirá entre as pessoas; se as pessoas não forem iguais, elas não terão uma participação igual nas coisas, mas isto é a origem das querelas e queixas (quando pessoas iguais têm e recebem quinhões desiguais, ou pessoas desiguais recebem quinhões iguais). Além do mais, isto se torna evidente porque aquilo que é distribuído às pessoas deve sê-lo ‘de acordo com o mérito de cada uma’”.

Assim, há de se citar a licença maternidade; a proteção do mercado de trabalho da mulher, a qual disciplina a estabilidade empregatícia da gestante; o direito à aposentadoria diferenciada (justificada pela dupla jornada social, como profissional e como dona de casa); entre outras distinções constitucionais permitidas, tudo amparado pelo Princípio da Igualdade.

Cumprido ressaltar, ainda, que não foi ao acaso que a norma geral da igualdade perante a lei, que veda a discriminação com fundamento no sexo, surgiu. Em verdade, é fruto de uma longa trajetória de luta das mulheres para uma isonomia não meramente formal⁵⁹, ou seja, não apenas perante a lei, mas em efetiva igualdade de direitos e obrigações, pressupondo-se, outrossim, uma atenção jurídica maior quanto às disparidades culturais.

Uma questão, porém, surge à tona: ao se voltar para a Lei Maria da Penha, sabendo que ela nasceu de um conflito de gênero e, portanto, de uma construção social de que o homem é figurado como forte e detentor de poder, e a mulher, frágil e submissa, não se pode deixar de verificar que a Constituição Federal continua, mesmo que tacitamente, a compor e perpetuar esses estereótipos. Essa premissa será, por seu turno, mais pontualmente abordada no capítulo III, não obstante far-se-ão, agora, algumas observações importantes.

A primeira é no tocante ao traço de embate entre as palavras “homem” e “mulher”, ou de outros signos que aqui estão concatenados, tais como “masculino” e “feminino” ou “machismo” e “feminismo”.

No texto da Lei Maria da Penha, a vítima da violência doméstica e familiar aparece como sendo a “mulher” sessenta e sete vezes, a “ofendida”, trinta e quatro vezes; entretanto, o termo “homem” não surge em nenhum momento,

⁵⁹“A igualdade em seu sentido puramente formal, também denominada igualdade perante a lei ou igualdade jurídica, consiste no tratamento equânime conferido pela lei aos indivíduos, visando subordinar todos ao crivo da legislação, independentemente de raça, cor, sexo, credo ou etnia. Com a Revolução Francesa, afirmava-se a igualdade perante a lei, em uma perspectiva puramente negativa, na medida em que submetia todos os indivíduos ao império da lei geral e abstrata, desconsiderando assim as desigualdades existentes no plano fático. A igualdade em sua face formal, contudo, é insuficiente, na medida em que desconsidera as peculiaridades dos indivíduos e grupos sociais menos favorecidos, não garantindo a estes as mesmas oportunidades em relação aos demais.” SILVA, Carolina Dias Martins da Rosa. *Igualdade formal x igualdade material: a busca pela efetivação da isonomia*. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 09 jan. 2017. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,igualdade-formal-x-igualdade-material-a-busca-pela-efetivacao-da-isonomia,57812.html>> Acesso em: 24.jul.2017

aparecendo, deveras, o termo “agressor” em vinte e uma vezes e “violência” sessenta e seis vezes.

Em vista de tais dados, nota-se que essa bipolarização entre a ofendida e o agressor, além de ser estigmatizante, enfatiza, sem dúvida, os papéis representados na sociedade, o masculino no polo ativo e o feminino no polo passivo. (MONTENEGRO, 2015, p.115)

Com o escopo de ilustrar o poder simbólico do homem de força e superioridade e, a fim de reforçar o estigma entre vítima e agressor que a Lei pode vir a travar com o poder punitivo, citar-se-á o artigo 5º, que se utiliza do termo ofendida pela primeira vez assim como o termo agressor:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a **mulher** qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: (Vide Lei complementar nº 150, de 2015)

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o **agressor** conviva ou tenha convivido com a **ofendida**, independentemente de coabitação. (grifo nossos)⁶⁰

Na sequência, no artigo 12, tem-se o mesmo tratamento maniqueísta do bem vs. o mal, que pode produzir sentidos conectados a uma formação ideológica feminista. Vejamos:

Art. 12. Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:

I - ouvir a **ofendida**, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada;

III - remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da **ofendida**, para a concessão de medidas protetivas de urgência;

IV - determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da **ofendida** e requisitar outros exames periciais necessários;

⁶⁰LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm Acesso em: 22.jul.2017.

V - ouvir o **agressor** e as testemunhas;

VI - ordenar a identificação do **agressor** e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes criminais, indicando a existência de mandado de prisão ou registro de outras ocorrências policiais contra ele;

§ 1o O pedido da **ofendida** será tomado a termo pela autoridade policial e deverá conter:

I - qualificação da **ofendida** e do **agressor**;

III - descrição sucinta do fato e das medidas protetivas solicitadas pela **ofendida**.

§ 2o A autoridade policial deverá anexar ao documento referido no § 1o o boletim de ocorrência e cópia de todos os documentos disponíveis em posse da **ofendida**.

O segundo ponto a se verificar, no tocante à perpetuação do comportamento passivo, é o questionamento acerca da existência de um pré-julgamento ideológico. Havendo um, não haveria uma injustiça se o analisarmos sob o ponto de vista do princípio constitucional da presunção de inocência?

Certo é que nem todas as mulheres são frágeis e vítimas, afinal, há também aquelas que são fortes, violentas e que agridem, ou seja, aquelas posicionadas no polo de “más”. Tais características são inerentes ao ser humano, tanto do sexo feminino, quanto do sexo masculino, sendo que tal possibilidade é apagada aqui por um discurso dualista.

O desembargador Lédio Rosa de Andrade (2007, p. 14) aponta que o comportamento agressivo:

[...] encontra suas origens no passado, ou na própria condição animal (...) os machos sempre lutaram para ser o número um. E agora, as fêmeas humanas já começaram a fazer o mesmo, o que apontaria um caminho para uma efetiva igualdade.

Em relação ao mesmo discurso da identidade da mulher frágil, é significativo apontar o que é difundido culturalmente. Por conta do posicionamento de desvantagem física, a mulher não poderia vir a travar alguma batalha com o sexo masculino, sendo que tal ocorrência seria logo taxada como uma atitude covarde e, portanto, em confronto com a masculinidade.

Extraí-se aqui um *ethos* de superioridade e poder de um lado e de vulnerabilidade e passividade de outro. Considerando tal lógica, Heleieth Saffioti, ao citar Teresa de Lauretis, defende que a naturalização do corpo

feminino como frágil e do corpo masculino como detentor de força física compõe uma das tecnologias de gênero, que modelam mulheres e homens. (LAURETIS, 1987 in SAFFIOTI, 1999).

Assim, o suposto cerne do feminino se imbrica na fala de Beauvoir, em que “não se nasce mulher, torna-se mulher”. Cai aqui, por oposição, o argumento biológico que a autora colocou em cheque em seus estudos, afirmando que o ser mulher seria uma construção social carregada de valores e atributos, como passividade, fragilidade, doçura, submissão, os quais seriam passados por gerações.

No lado oposto, o homem vestiria a roupagem do ativo, forte, viril, racional e agressivo. Assim, percebe-se que o contexto da violência sexual contra a mulher emerge e se fomenta na construção social das desigualdades a partir das diferenças. Nas palavras da socióloga Heleieth Saffioti:

É claro que somos diferentes, homens são diferentes de mulheres, negros de brancos, pobres de ricos, porque a diferença começa pelo trato da pele e termina, digamos, na saúde. Entre mulheres há muitas diferenças, e entre homens também. Mas não temos nada contra a diferença, ela é muito bem-vinda. O que não é suportável é a desigualdade. E a sociedade constrói as desigualdades a partir das diferenças, ou seja, converte diferenças em desigualdades. É contra estas últimas que o feminismo se bate. (SAFFIOT, 2002, p.37)

Por todo o exposto, resta uma reflexão sobre como o simbolismo cultural e estrutural da sociedade afeta o exercício da liberdade individual. Nesse contexto, ao considerar o artigo 16 da lei 11.340/2006, temos dois apontamentos. Antes, porém, segue sua expressa previsão:

Art. 16. Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público.

Em um primeiro momento, nota-se que a finalidade que o dispositivo almejou alcançar é garantir que a renúncia à representação não decorra de pressão ou ameaça por parte do agressor, o que poderia levar a vítima a desistir da ação penal e possibilitar que a notícia do crime fosse retirada do seu curso processual.

Nesse diapasão, anota-se que a regra geral admite a retratação da representação antes do oferecimento da denúncia, definida no artigo 102 do

Código Penal: “a representação será irretratável depois de oferecida a denúncia.”

Assim, o artigo 16 exige uma exceção ao determinar a irretratabilidade da representação depois de ofertada a denúncia, demonstrando, neste momento, o foco protetivo do legislador relativo à vítima e, ao mesmo tempo, a admissão da fragilidade e da posição passiva desta. (MONTENEGRO, 2015, p. 118)

O segundo apontamento que chama a atenção no dispositivo é o de que tal ato só pode ser realizado em audiência perante o juiz e com a oitiva do Ministério Público. Desta feita, a vítima deverá esclarecer o motivo para a sua desistência sem que o agressor se encontre à sua frente, ao contrário do que acontecia na lei 9.099/95, em que a presença do agressor poderia incutir desconforto e pressão psicológica na ofendida.

Com a nova lei, entende-se que a reforma do dispositivo denota a preocupação do Estado em tutelar a mulher. Concomitantemente, porém, verifica-se o reforço do mito de que esta não saberia se portar na vida pública, retomando a crença da irracionalidade feminina ao se considerar que as ações da mulher se derivam de uma prévia determinação masculina, o que possibilita compreender a retirada da sua autonomia como uma nova violência.

Sobre o tema, a magistrada Maria Lucia Karam defende que se deslocou do homem agressor para o Estado, representado pelo promotor e pelo juiz, a opressão à liberdade feminina no que tange ao discernimento desta em prosseguir ou não com o processo criminal, já que despe a mulher do protagonismo, com o fito de dispor a ela uma suposta proteção, reforçando sua estereotipada fragilidade, furtando-lhe a voz e, por ela, ditando o seu caminho. (KARAM, 2006)

Em um cenário de assimetrias, tanto de gênero, quanto social, nota-se que a solução de tais conflitos cíclicos de violência deve ser analisada estruturalmente, visibilizando cada vez mais tais agressões e acolhendo a vítima com seu próprio empoderamento, ao invés de estigmatizá-la. (MONTENEGRO, 2015, p.117)⁶¹

⁶¹ “Não há dúvidas de que a melhor forma de combater a violência doméstica é através de políticas públicas não repressivas, conscientizando a população, principalmente pela educação para as novas gerações, como estabelecem os incisos III, V, VII, VIII e IX do art. 8º da lei 11.340/2006”.

CAPÍTULO SEGUNDO

ELUCUBRAÇÕES TEÓRICAS

2.1 *Ethos-pathos-logos*: a persuasão aristotélica

*porque o ser mulher
está muito além de um artigo feminino
definido ou indefinido
muito além,
de um artigo feminino
em liquidação numa loja barata de cosméticos
de um artigo feminino
publicado na página 5 das novas, cláudias,
caprichos, tititis
está além dos artigos
da lei Maria da Penha*

[de qualquer lei de direitos humanos universais]

Luiza Romão

O primeiro autor em que encontramos o aprofundamento das noções das inter-relações dos conceitos de *ethos*, *pathos* e *logos*⁶² é Aristóteles em sua *Retórica*, na qual se distancia dos retóricos de seu tempo, os quais julgavam que o *ethos* não possuiria o efeito de persuadir.

Para Aristóteles, porém, tal termo representa a força de produzir uma boa impressão capaz de guiar a apreensão de seu público ao compasso em que se produz um determinado discurso, ou seja, a imagem do sujeito é construída pelo modo de dizer.

Ora, para tal ato de comunicação existir, faz-se necessário o discurso, o auditório e o orador, que correspondem respectivamente ao *lógos*, ao *páthos* e, por fim, ao *ethos*.

⁶² “Aristóteles trata longamente das paixões que movem o auditório no Livro II da *Retórica*. Cícero, no *De oratore*, afirma: “(...) nobistamen, qui in hoc populo foroqueuersamus, satis est, ea de moribushominum et scire et dicere quae non abhorrentabhominummoribus” (I, 219) (Para nós que nos ocupamos desse povo e do foro, basta conhecer os costumes das pessoas e dizer aquelas coisas que não contrariam a opinião delas). Por essa razão, assim o romano define as qualidades do orador: “Acutohominenobis opus est, et natura usuquecallido, quisagaciterperuestiget, quid sui ciues, quibus aliquiddicendopersuadereuelit, cogitent, sentiant, opinentur, exspectent” (I, 223). (É necessário um homem agudo, hábil por natureza e experiência, que tenha uma sagaz percepção do que pensam, sentem, opinam e esperam seus cidadãos e aqueles a quem deseja persuadir pelo seu discurso). FIORIN, 2016, p. 73

Desta feita, necessário é saber como afetar e persuadir⁶³ seu público. O Estagirita aponta dois possíveis caminhos para atingir o sucesso oratório. O primeiro deles seria pela “prudência”, pelo “ar ponderado” (*phrónesis*), pela “virtude” (*aretè*) e pela “benevolência” (*eunóia*), qualidades que foram empregadas pelo termo da época *epieíkeia*, que traduziria o escopo de conquistar seu auditório pela confiança do íntegro, do bondoso e do justo. O segundo caminho seria o orador se vestir de forma neutra, tomando aqui uma noção mais objetiva, que foi reconhecida como *héxis*. Como preceitua Amossy (2005, p. 30), o “*héxis* reúne termos como *hábitos, modos e costumes* ou *caráter*”.

Desta feita, a persuasão seria construída por um *ethos* moral concomitante a um *ethos* mais prático, ou seja, para o orador ser digno de confiança, deveria ligar à sua enunciação a sensação de pessoa honesta, sem colocar de fato o caráter do orador, “de homem de bem” ou não, mas sim o sentido que o seu discurso, o *logos* exalta. Nas palavras de Aristóteles tem-se:

Persuade-se pelo caráter (= *ethos*) quando o discurso tem uma natureza que confere ao orador a condição de digno de fé; pois as pessoas honestas nos inspiram uma grande e pronta confiança sobre as questões em geral, e inteira confiança sobre as que não comportam de nenhum modo certeza, deixando lugar à dúvida. Mas é preciso que essa confiança seja efeito do discurso, não uma previsão sobre o caráter do orador. (ARISTÓTELES *apud* MOTTA, SALGADO, 2011, p. 13)

Portanto, o objetivo nuclear sobre o *ethos* proposto pela Retórica Aristotélica é uma busca pela credibilidade do orador por meio do discurso: sendo caráter do sujeito manifestado pelo *lógos*, depreende-se a relevância da escolha linguística que o configurará como exemplo ou como desviado.

Tais seleções se tornam substanciais para o alcance do que Aristóteles propõe como o caminho para alcançar a afeição de um público, novamente a *phrónesis* (“prudência” ou “sabedoria”)⁶⁴, que nos diz o que fazer; a *aretè*

⁶³ Na semiótica francesa, Greimas e Courtés classificam o conceito persuasão da seguinte maneira: “Sendo uma das formas do fazer cognitivo, o fazer persuasivo está ligado à instância da enunciação e consiste na convocação, pelo enunciador, de todo tipo de modalidades com vistas a fazer aceitar, pelo enunciatário, o contrato enunciativo proposto e a tornar, assim, eficaz a comunicação. GREIMAS e COURTÉS, 1979, p.333

⁶⁴ “se é verdade que a *phronesis* não é deliberação sobre o fim (ser justo), ela não é tão simples deliberação técnica sobre os meios. Sua preocupação maior diz respeito à maneira (*pos*) de ser justo. Se todo homem bem educado busca realizar o que é bom, nem sempre o vê. A prudência é esta capacidade de encontrar a norma justa numa situação particular, de encontrá-la, não de maneira abstrata, mas realizando-a. O homem prudente é, pois, aquele que revela como ser justo em tal ou tal circunstância concreta.” VERGNIÈRES, 1998, p. 133.

(“virtude”)⁶⁵, que dá o desejo de realizar a virtude ética; e a *eunóia* (altruísta), enfim, meios de persuasão⁶⁶ que almejam a influência e até uma manipulação⁶⁷ sobre outrem.

Vergnières (1998, p. 89) salienta, no mais, que a arte da persuasão promove um saber sólido capaz de guiar o orador, seja ele poeta que, ao subtrair para si um personagem, sugeriria um caráter ou uma determinada forma de pensar, seja o orador um político que privilegiaria alguma característica ao escolher um determinado discurso ou, ainda, dentro do discurso jurídico, em que se teria o escopo de levar ao ouvinte uma determinada paixão. Segundo Greimas e Courtés (1979, p. 334):

A análise discursiva deveria chegar, sem muita dificuldade, a distinguir diferentes formas de discurso persuasivo: tanto os que se apresentam como tal (discursos de convicção ou de manipulação), quanto aqueles que alardeiam outras finalidades (a busca ou a comunicação do saber, por exemplo), mas que comportam, inscritos de modo mais ou menos explícito, programas narrativos de persuasão com modelos de crer e de agir (discursos científicos ou didáticos), ou aqueles que incluem, sob a forma de enunciações enunciadas, sequências persuasivas mais ou menos autônomas.

Em virtude do exposto, para as lentes da retórica Aristotélica, o *ethos* é posto quase que acima do *logos* para o convencimento de seu destinatário, ou seja, “desconfia-se, inevitavelmente que inverta a hierarquia moral entre o inteligível e o sensível, e também entre o ser e o parecer, uma vez que o orador pode mostrar no discurso um *ethos* mentiroso.” (MOTTA, SALGADO, 2015, p.14)

Sob tal ótica, Aristóteles deixa a lume que os efeitos do discurso se devem ao que o orador deixa de si no processo enunciativo, o “tom de voz, fluxo da fala, escolha das palavras e dos argumentos, gestos, mímicas, olhar, postura, aparência etc.” (Declerq, 1992, p. 48) e não apenas o conteúdo da fala.

Tem-se então que, para obter o sucesso na persuasão, ou seja, a adesão do enunciatário, o enunciador deve se configurar como fiador do seu próprio

⁶⁵ “Para Aristóteles, a virtude é “ápice”, na escola do mérito, (uma virtude está acima dos dois vícios correspondentes e não entre eles), ou ainda excelência, e o homem magnânimo a encarnação mais perfeita desta excelência. O justo meio é precisamente esta maneira de sentir e de agir a que define a *aretè*. Ibid., p. 140.

⁶⁶ Aqui a persuasão tem o efeito de “provocar o fazer do outro, o fazer persuasivo inscreve seus programas modais no quadro das estruturas da manipulação.(...) A persuasão manipuladora só pode montar seus procedimentos e seus simulacros como estruturas de manifestação, destinadas a afetar o enunciatário no seu ser, isto é, na sua imanência. GREIMAS, COURTÉS, 1979, p. 334

⁶⁷O termo *persuasão*, de acordo com a Semiótica, diz respeito ao fazer do enunciador em relação ao enunciatário, organizando-se, a partir dessa inter-relação, estratégias discursivas que, por sua vez, sustentam-se por mecanismos de manipulação responsáveis pela configuração de sujeitos no âmbito de sistemas de crença.

discurso: a enunciação, pressuposta pelo enunciado⁶⁸, carrega em si cargas semânticas e ideológicas, o que demonstra que a sua escolha não é ingênua e muito menos aleatória. Segundo Barros (1988, p. 95):

O fazer persuasivo do enunciador é diferente segundo o jogo de imagens que constrói de si mesmo e do enunciatário – e que o leva à sedução, à tentação, à provocação ou à intimidação – e segundo também o tipo de fazer a que pretende persuadir o enunciatário – fazer pragmático, como na publicidade ou no discurso político, fazer cognitivo, como no texto científico ou literário. Trata-se de fazer consumir, fazer votar ou de fazer crer. O discurso político e o pedagógico caracterizam-se, muito provavelmente, tanto pelo fazer-fazer (votar ou assumir certos comportamentos), quanto pelo fazer-creer (reconhecer o fazer do político e do professor).

Desta feita, a ligação entre o enunciado e a enunciação revela o lugar ideológico do discurso e, ao se examinar o plano do conteúdo, se desnuda a imagem do orador e do seu auditório no processo enunciativo, em outras palavras, há a apreensão de determinados sujeitos, ou ainda, uma tomada de imagem que o enunciatário faz do enunciador e também este do seu correlato.

Como já visto, a corporalidade e a vocalidade são inerentes para dar forma ao *ethos* e ao *pathos*, de acordo com o *logos* estabelecido, desta feita, torna-se hábil localizar as suas posições enunciativas, portanto, as suas perspectivas de mundo e como irão se relacionar com este em relação a um determinado recorte discursivo.

Em suma, tem-se o enunciador que produz a enunciação e a dirige para alguém: um enunciatário, destinatário implícito da enunciação. Assim, o sentido não é só produzido pelo enunciador, mas pela relação entre enunciador e enunciatário, definindo essa correlação o sujeito da enunciação⁶⁹.

⁶⁸A teoria semiótica examina a enunciação enquanto instância pressuposta pelo discurso, em que deixa marcas ou pistas que permitem recuperá-la. Chega-se ao sujeito pelo caminho do discurso, reconstrói-se a enunciação por meio da análise interna do texto: certos procedimentos do texto marcam, nos diferentes patamares do percurso gerativo, a relação entre o discurso e a enunciação pressuposta. Podem-se citar, entre outros, a determinação axiológica, no nível das estruturas fundamentais, o conflito ideológico instalado na narrativa entre os destinadores do sujeito, os valores que o sujeito assume e suas paixões.” BARROS, 1990, p. 82

⁶⁹Fiorin preceitua que “essas duas instâncias não se confundem: a do *eu* pressuposto é a do enunciador e a do *eu* projetado no interior do enunciado é a do narrador. Como a cada *eu* corresponde um *tu*, há um *tu* pressuposto, o enunciatário, e um *tu* projetado no interior do enunciado, o narratário. Além disso, o narrador pode dar a palavra a personagens, que falam em discurso direto, instaurando-se então como *eu* e estabelecendo aqueles com quem elas falam como *tu*. Nesse nível, temos o interlocutor e o interlocutário.” FIORIN, 2004, p.70

O linguista Oswald Ducrot, por seu turno, analisa tal conjuntura pelo viés de uma pragmática semântica, a saber, da teoria polifônica⁷⁰, segundo a qual o *ethos* surge no ato da enunciação⁷¹ pelo enunciador, ou seja, pela instância discursiva do locutor, e não pelo indivíduo “real”.

Nessa esteira, demonstrou que o *ethos* se encontra não no enunciado, mas sim no ato de enunciação. Com o escopo de ilustrar tal conceito, denomina por “locutor-L” o locutor apreendido como enunciador e “locutor lambda”, o locutor apreendido como ser do mundo. O *ethos*, por sua vez, está associado a L, nas palavras do mestre: “é na medida em que é fonte de enunciação que ele se vê revestido de certos caracteres que, em consequência, tornam essa enunciação aceitável ou refutável” (DUCROT, 1984, p. 201).

O que se depreende aqui é que, dependendo da imagem que o locutor quer passar, agirá de forma específica na argumentação a fim de persuadir o enunciatário, e não apenas com relação ao que é dito verbalmente, mas também por outras modalidades do dizer, como o seu aspecto exterior, que também o molda.

Tal teoria demonstra, então, o mecanismo de influenciação que estabelece a fala como ação⁷², recurso muito empregado pela retórica, em que determinados usos argumentativos do discurso eram largamente explorados. A pragma-semântica foi, porém, além, e situou uma lógica de encadeamento de enunciados imanentes à língua.

Ainda em tal análise, nota-se que o conceito de *ethos* desenvolvido por Ducrot e Aristóteles foram afins, ainda que correntes diferentes tenham sido trabalhadas: aquele, ao observar a possibilidade de um olhar mobilizado pela

⁷⁰Ducrot postula que “o sujeito que produz psicofisiologicamente o enunciado, aquele que diz *eu* ou o que origina os atos ilocutórios não são obrigatoriamente o mesmo. Distingue, além do falante empírico, locutores e enunciadores e afirma que um texto pode contar com mais de um locutor ou com vários enunciadores. No discurso direto, por exemplo, há diversos locutores, e a polifonia é dita “fraca”; no discurso indireto livre na negação polêmica ou na ironia, variam os enunciadores. Nesse caso, a polifonia atinge sua plenitude: as vozes que dialogam e polemizam “olham” de posições sociais e ideológicas diferentes, e o discurso se constrói no cruzamento dos pontos de vista.” BARROS, Diana L. P. *Dialogismo, Polifonia e Enunciação*. In: *Dialogismo, Polifonia e Intertextualidade em Torno de Bakhtin*/ Diana Luz Pessoa de Barros e José Luiz Firoin (orgs), 2. Ed., São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003, p. 5.

⁷¹ “”Ao considerar o sentido como representação da enunciação, Ducrot explica que se trata, fundamentalmente, de fazer ouvir a voz de diversos enunciadores que se dirigem a diversos enunciatários e de identificar esses papéis ilocucionais com personagens que podem ser, entre outras, as da enunciação.” BARROS, 1988, p. 103

⁷² “A teoria dos atos de linguagem teve o mérito, incontestável, de obrigar a ver a linguagem não apenas como instrumento de dizer o mundo, mas como forma de nele agir. BARROS, 1988, p.104.

pragma-semântica e a face imanentista do discurso, que exporia um encadeamento de enunciados; este, pela leitura quanto aos arcabouços discursivos para se alcançar a persuasão.

Retomando o panorama histórico sobre as noções aqui em pauta, aponta Amossy que o conceito de *ethos* foi abordado na idade clássica por Aron Kibédi-Varga e Michel Le Guern sob o conceito de “caracteres oratórios”, em que a moralidade estaria intrínseca, no sentido de que o orador conquistaria o seu ouvinte se aquele passasse a adquirir as qualidades que reverberassem em seus discursos. (Varga e Le Guern *apud* AMOSSY, 2005, p. 18).

Em sua conclusão, Le Guern nota que não bastam os “caracteres reais” para se persuadir alguém, entendidos aqui como alguém nobre imbricado de valores nobres, ou o seu oposto: o que garante satisfação no discurso são os “caracteres oratórios”, caracterizados como a forma de se expressar.

No império romano, a retórica bebia de grande prestígio, afinal, o Direito era de extrema relevância, já que o império dependia dele para a unificação da ciência jurídica.

Porém, com a queda do império romano, a retórica perdeu grande parte de sua relevância, fato agravado pelo pensamento cientificista ocidental, tomado pela concepção racional cartesiana. Vez ou outra citada no Renascimento ou Iluminismo, a retórica só foi retomada como objeto de estudo com o advento da filosofia da linguagem e do direito à filosofia.

Foi nessa vertente que despontou um grande filósofo polonês – Chaïm Perelman –, que rompe com a lógica cartesiano-positivista de que a lógica seria limitada e não mereceria um tratamento científico ou teórico, trazendo a retórica novamente à lume por óticas também formais e para melhor decifrar os caminhos da persuasão. Foi nessa toada que o citado filósofo propôs métodos racionais para a solução de problemas de ordem emocional, de interesses pessoais e de violência (1988, p. 134-135).

À procura de uma positivação para os assuntos que envolviam um juízo de valor, Perelman refutou a ideia de que para se demonstrar a veracidade de um fato o caminho seria apenas matemático e resultado de proposições lógicas.

Tal postura o levou a considerar que haveria a possibilidade de realizar uma releitura da retórica grega e romana, ao destrinchar as técnicas argumentativas que corroborariam em diferentes ciências, tais como o direito, a

filosofia e a moral. Ao usufruir da retórica e da dialética como meio para alcançar os valores a essas áreas engendrados, pela arte do diálogo e da controvérsia, buscou-se identificar de que forma seriam mais bem aplicados, sem deixar de lidar com a razão, trazendo para o estudo, portanto, uma categoria acima da lógica formal. (1988, p. 136-137)

Para tanto, o referido autor também relaciona o auditório ao orador e chama a atenção para a relevância de tal relação, já que, ao estudar a lógica formal posta como universal, não se deve olvidar para quem o discurso será posto, afinal, um pré-julgamento de seus ouvintes seria vital para angariar adesões às argumentações proferidas pelo orador. Dessa forma, a argumentação será fundamentada e moldada de acordo com o seu auditório: quanto melhor o conhecimento deste, mais eficaz será o discurso.

Assim sendo, ao se deparar com um público pequeno, o orador poderá elaborar perguntas mais simples, assim como feito por Sócrates, ou, se o auditório for maior, a orientação seria propor apenas suposições, já que, pelas palavras de Perelman, com um auditório particular haveria o empecilho de

se adaptar ao modo de ver de seus ouvintes, arrisca-se a apoiar-se em teses que são estranhas, ou mesmo francamente opostas, ao que admitem outras pessoas que não aquelas a que, naquele momento, ele se dirige. Esse perigo fica aparente quando se trata de um auditório heterogêneo, que o autor deve decompor para as necessidades de sua argumentação. Isso porque esse auditório, tal como uma assembleia parlamentar, deverá reagrupar-se em um todo para tomar uma decisão, e nada mais fácil, para o adversário, do que voltar contra o seu predecessor imprudente todos os argumentos por ele usados com relação às diversas partes do auditório, seja opondo—os uns aos outros para mostrar a incompatibilidade deles, seja apresentando-os àqueles a quem não eram destinados. (2005, p.34-35)

Nessa esteira, depreende-se que a assimilação do *ethos* do orador pelo seu auditório está diretamente relacionada às informações que aquele detém sobre este, ou seja, do *pathos*, nomenclatura que remete ao estado de espírito do auditório. Em linhas gerais, a adesão do *pathos* a um determinado *logos* proferido pelo *ethos* se dá quando este último conhece o que comove o seu auditório. Dessa maneira, o argumento utilizado será empregado para um determinado momento e lugar específico, ou seja, um *logos* tempestivo para a disposição do estado de espírito do seu *pathos*. Segundo o estagirita:

Obtém-se a persuasão nos ouvintes, quando o discurso os leva a sentir uma paixão, (...) é mesmo este o único fim a que visam os esforços” (s.d., p.33), porque, acrescenta ele “os fatos não se revelam através do

mesmo prisma, consoante se ama ou se odeia, se está irado ou em inteira calma. Mais. Os mesmos fatos tomam aparência inteiramente diferente e revestem outra importância” (s.d., p. 97) (LIMA, 2012, p.99)

Cabe advertir, porém, que o *pathos* não é o auditório em carne e osso, mas uma imagem depositada pelo orador que depura o discurso. Nessa silhueta, o orador, ao pretender passar valores para a partir deles convencer o seu auditório, levando-o a interpretar o discurso da forma como ele pretende, deve se orientar perante a imagem a quem se dirige⁷³.

Com todo o exposto, nota-se que a retórica se utiliza da linguagem comum e que o manuseio desta é analisado para uma maior adesão do auditório. A partir dessa profunda e ampla abordagem aristotélica, ulteriormente novas interpretações se deram e serão melhor analisadas nos próximos tópicos.

2.2. A persuasão pelas lentes da Semiótica Discursiva

porque o ser mulher
está além do artigo.
está no sujeito:
que não se sujeita
que age, atua,
direto, intransitivo
está no sujeito,
independente
de gênero, número e grau

Luiza Romão

Na obra *Em busca do sentido: estudos discursivos*⁷⁴(2015), José Luiz Fiorin aborda o *ethos* do enunciador e o *pathos* do enunciatário na perspectiva da Semiótica discursiva, se embasando em Aristóteles⁷⁵ e em Maingueneau, considerando, pois, da Retórica à Análise do Discurso francesa, passando pela Pragmática, Antropologia e Sociologia.

⁷³ A imagem do enunciatário é um papel temático, que é composto de uma complexa rede de relações. Cícero diz que o orador precisa saber o que pensam (*cogitent*), sentem (*sentiant*), opinam (*opinentur*), esperam (*exspectent*) aqueles a quem se deseja persuadir. Isso quer dizer que essa imagem, consubstanciada num papel temático, tem uma dimensão cognitiva: de um lado, ideológica, da ordem do saber (*cogitent*), de outro, da ordem do crer (*opinentur*); uma dimensão patêmica (*sentiant*) e uma dimensão perceptiva (*exspectent*). FIORIN, 2004, p. 72

⁷⁴Coletânea de artigos escritos em diversas épocas da vida acadêmica do autor. Tal informação consta no prefácio da obra.

⁷⁵Para Aristóteles, em *Retórica*, os três elementos que formam o ato de comunicação são o *ethos*, o *pathos* e o *logos* (orador, auditório e discurso). Para Fiorin, há três instâncias para um ato comunicativo: o enunciador, o enunciatário e o discurso produzido por ambos. É no discurso que se reverbera tanto o *pathos* do enunciatário quanto o *ethos* do enunciador.

A discussão sobre a construção da enunciação se dá no início da obra, em que o viés semiótico demarca sua opção teórica. É na terceira parte do trabalho que o *ethos* do enunciador e o *pathos* do enunciatário surgem com destaque para um maior aprofundamento, quando tais conceitos são esmiuçados.

Nesse momento, elege-se uma análise perante a concretização do eu, em “O *ethos* do enunciador”; do tu, em “O *páthos* do enunciatário”; do ele e do espaço, em “A construção dos espaços e atores do novo mundo”. A abordagem do autor se desenvolve sempre em consonância com os estudos da semiótica greimasiana:

A análise do *ethos* do enunciador é, como já se disse, a análise do ator da enunciação. No entanto, verificamos que há diferentes níveis enunciativos num texto: enunciador, narrador e interlocutor. Não há qualquer dificuldade para determinar o que se poderia chamar o *ethos* do interlocutor, já que este é uma personagem construída na obra, com todas as suas características físicas e psíquicas. O problema é distinguir o caráter do enunciador e do narrador. É Greimas quem nos dá a pista para fazer essa distinção. (FIORIN, 2015, p.141).

Cabe ainda lembrar que ensina Greimas que enunciador e enunciatário constituem o sujeito da enunciação (1979:125). Ao colocar o enunciatário como uma das instâncias do sujeito da enunciação, Greimas quer ressaltar seu papel de coenunciador. (...) O enunciatário não é uma construção do discurso. Não é o leitor real, mas um leitor ideal, uma imagem de um leitor produzida pelo discurso. (FIORIN, 2015, p. 153)

Fiorin dá início à primeira parte da obra destacando a relevância do que se propõe a trabalhar:

A questão da imagem do enunciador pressuposto criada pelo texto (...). No entanto, optamos por mostrar o lugar ocupado pela enunciação no arcabouço teórico da Semiótica e expor as operações enunciativas de instauração de pessoa, de espaço e de tempo, bem como da figurativização e de tematização (FIORIN 2015, p. 34)

No segundo capítulo, intitulado “Tratamento discursivo de questões de Linguagem”, no tópico “Uma concepção discursiva de estilo”, nota-se uma retomada do conceito de *ethos* do enunciador (coadunando-o com as ideias bakhtinianas do dialogismo), que é aplicado ao estilo, como exemplificado no poema de Manuel Bandeira, *Satélite*, no qual o enunciador cria dois *ethos*: com base nas marcas linguísticas de tal texto, o poeta revelou, pela reiteração do prefixo *des*(*desmetaforizada*, *desmitificada*, *despojada*), uma negação aos exageros cometidos por poetas de épocas passadas, além de exaltar a sua face modernista (*gosto de ti assim:/ Coisa em si,/ Satélite*) extrai-se aqui “um *ethos*

estilístico modernista (o direito) e um anterior ao modernismo (o avesso). (FIORIN, 2015, p. 105-106)

Na conclusão do presente tópico, Fiorin destaca que a imagem do enunciador seria o seu *ethos* e que o estilo teria um peso para produzir tal efeito, perspectiva desenvolvida também por Norma Discini de Campos, que trabalha com a ligação entre Semiótica e Estilo, em especial sobre “como o estilo cria um *ethos* do enuniador”. (CAMPOS *apud* Fiorin, 2015, p.109)

Nessa esteira, o estilo é uma forma de perceber traços corriqueiros que, se tecidos por diferentes enunciadores, desnuda suas estilísticas e, portanto, o *ethos* do sujeito resplandece, engendrando-se aqui a sua identidade:

Onde se encontram, na materialidade discursiva da totalidade, as marcas do *ethos* do enunciador? Dentro desse todo, procuram-se recorrências em qualquer elemento composicional do discurso ou do texto: na escolha do assunto, na construção das personagens, nos gêneros escolhidos, no nível de linguagem usado, no ritmo, na figurativização, na escolha dos temas, nas isotopias, etc.” (FIORIN, 2015, p.143)

Pois bem, como já visto, o entendimento que predominou na Retórica Clássica foi em relação à maneira de se alcançar credibilidade perante um público: trabalhara boa imagem do orador com o escopo de expor um caráter ideale inspirar confiança perante o público após a mobilização de argumentos (incluindo a imagem da prudência e do bom senso, da virtude e da benevolência):

Observe-se que ele diz que o *ethos*, isto é, o caráter daquele que produz um ato de fala, é uma imagem que se constrói no próprio ato de dizer. Por isso, a comunicação não se faz com o autor real do ato de fala, mas com uma imagem de si mesmo que ele produz ao falar ou escrever. O autor, ao mesmo tempo que enuncia uma informação, vai dizendo: eu sou isso, eu sou aquilo. O orador transmite uma imagem de confiabilidade de competência, de franqueza, etc. Como diz Aristóteles, tendemos mais a acreditar em alguém honesto do que alguém desonesto, em alguém sensato do que alguém não criterioso, em alguém franco do que em alguém que parece escorregadio. Ou melhor, acreditamos nas pessoas que transmitem uma imagem de ponderação, de honestidade e de coragem (Retórica, II, 1378a). (FIORIN, 2016, p. 228)

Fiorin se inspira em tal concepção e a aborda pelo viés da semiótica francesa, partindo do pressuposto de que o enunciador tem seu *ethos* criado para o enunciatário, a partir das impressões que deseja provocar.

Dessa forma, nota-se que a leitura pelo viés greimasiano denota a mesma essência daquela do Estagirita⁷⁶: ao se construírem argumentos com o escopo de

⁷⁶ “Surge, na modernidade, entre o final dos anos 1970 e 1980, a proposta da Semiótica de linha francesa para o estudo das paixões nos discursos, concebendo-as não naquilo em que elas

passar mais confiança e conseqüentemente levar à persuasão, há sucesso em relação ao êxito do discurso e não é, necessariamente, relevante considerar a pessoa real. O que aqui se depreende, portanto, é que pelas duas leituras a imagem do orador é construída pelo seu discurso, mais especificamente, na inter-relação entre enunciador e enunciatário, inerente à constituição do sujeito da enunciação:

O primeiro *ethos* é o do orador sensato, ponderado, que recorre mais aos procedimentos do *logos* que aos do *pathos* ou do *ethos* (em outras palavras, aos procedimentos discursivos); o segundo é o do orador desbocado, franco, rude, que comprova seus argumentos muito mais com a imagem de si mesmo que constrói no discurso; o terceiro é o do orador solidário com seu auditório, que sustenta seus pontos de vista principalmente com base nas paixões suscitadas nos ouvintes (II, 1, 1378a). (FIORIN, 2015, p. 110)

Por outro lado, Fiorin vai além dos textos declaradamente persuasivos e argumentativos, explorando os literários, como foi largamente desenvolvido na obra *Em busca do sentido: estudos discursivos*. Isso demonstra o alcance dos conceitos aristotélicos, que podem ser abarcados afora da seara oratória.

Da Retórica à Análise do Discurso, Fiorin aborda o ponto de vista de Dominique Maingueneau, para o qual há uma voz conectada ao discurso:

Duas razões me levaram a recorrer à noção de *ethos*: seu laço crucial com a reflexividade enunciativa e a relação entre corpo e discurso que ela implica. É insuficiente ver a instância subjetiva que se manifesta por meio do discurso apenas como estatuto ou papel. Ela se manifesta como “voz” e, além disso, como “corpo enunciante”, historicamente especificado e inscrito em uma situação, que sua enunciação ao mesmo tempo pressupõe e valida progressivamente. (MAINGUENEAU, 2014, p. 70)

Por essa relação, o conceito de *ethos* discursivo proposto por Maingueneau se manifestaria pela “voz”⁷⁷, que pode se revestir de um tom acolhedor ou seu contrário, ao se relacionar com co-enunciador, definição compatível, também, com a abordagem semiótica da relação entre enunciador e enunciatário na constituição do sujeito da enunciação: o enunciatário agiria como um co-enunciador⁷⁸ para que a enunciação se complete, uma vez que o

afetam o ser efetivo dos sujeitos “reais”, mas enquanto efeitos de sentido inscritos na linguagem e por ela produzidos (BERTRAND, 2003).” (LIMA, 2012, p.100)

⁷⁷“Dominique Maingueneau diz que o *ethos* compreende três componentes: o caráter, que é o conjunto de características psíquicas reveladas pelo enunciador (é o que chamaríamos de *ethos* propriamente dito), o corpo, ou seja, as características físicas que o enunciador apresenta; o tom, a dimensão vocal do enunciador desvelada pelo discurso.” FIORIN, 2015, p. 141.

⁷⁸ “Ocupando a posição de coenunciador, por sua influência direta sobre as escolhas, seleções e organizações operadas pela instância enunciante, a participação ativa do enunciatário no

enunciador é coagido pela imagem atribuída ao enunciatário (GREIMAS, 1979, p. 125).

Fiorin apresenta como *modus operandi* do *ethos*, no capítulo *O ethos do enunciador*, o fato de se configurar aí o “tom” da enunciação, definindo-se, conseqüentemente, as posições de ator, enunciador, narrador e interlocutor. Para tanto, apoia-se em Benveniste, ao compreender a enunciação pela instância do *ego*, *hic et nunc*, que “povoia o enunciado de pessoas, de tempos e de espaços” (FIORIN, 2015, p. 137). Observa-se, pois que, ao se tratar do nível discursivo na Semiótica, toma-se por pacífico que a enunciação se depreende a partir de um discurso-enunciado formulado pelas categorias⁷⁹ enunciativas de pessoa, tempo e espaço.

No que diz respeito à operação da instalação no discurso dessas categorias, emprega-se o termo *debreagem*⁸⁰ (actancial/actorial, espacial e temporal), que pode se bifurcar em enunciativa e enunciva. Esta última se instala no texto como um *ele*, *então* e *lá*, criando um efeito de objetividade e distanciamento em relação à enunciação, instância do *eu*, *aqui*, *agora*. No que tange à *debreagem* enunciativa, responsável pela enunciação-enunciada, se extrai um efeito de sentido de subjetividade, pois o enunciado se reveste do *eu* ou do *tu*, que são os parceiros da enunciação, narrando, portanto:

em primeira pessoa com o espaço (que é marcado a partir do lugar da enunciação) do aqui (espaço da primeira pessoa), do aí (espaço da segunda pessoa) e com a instalação do tempo no texto (pretérito perfeito, pretérito imperfeito, pretérito mais que perfeito, futuro do pretérito ou presente do futuro, futuro anterior e futuro do futuro). (FIORIN, 2015, p.137,138)

processo de significação é também passível de ser depreendida discursivamente, lançando luz sobre o exame a ser feito da afetividade decorrente de seu contato, sua interação com o discurso, com o texto em sua totalidade. (LIMA, 2012, p. 108)

⁷⁹“Categoria é uma noção que vai servir para agrupar uma classe de elementos da realidade. Se esses elementos da realidade constituem uma classe, é porque eles têm características comuns. Então, uma categoria é uma noção que mostra quais as características comuns de uma série de elementos da realidade. (...) Benveniste começa a pensar que há alguns elementos linguísticos que só fazem sentido quando eu tomo a palavra. Eu, por exemplo, eu é quem fala, portanto, a hora que eu tomo a palavra eu sou o eu a hora que ela toma a palavra, ela é o eu e eu passo a ser o tu, enquanto eu falo com ela, ela é o tu, portanto, eu e tu se constituem em um ato de dizer. E, mais ainda, o aqui é o lugar daquele que fala, e também, o agora. Então o tempo agora é o momento em que eu tomo a palavra.” FIORIN, José Luiz. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=RQzJaFYiqhc&t=733s>. Acesso em 10.ago.2017

⁸⁰ “De um ponto de vista sintático, a *debreagem* promove a passagem de uma realidade indizível (logo, virtual) a um discurso realizado; por conseguinte, de um modo de existência a outro.” FONTANILLE, ZILBERBERG, 2001, p. 201

Em busca das marcas do *ethos* do enunciador e do *pathos* do enunciatário, inerentes a um determinado *logos*, Fiorin procura dentro do todo discursivo uma recorrência, no texto, que se entenderá como imagens criadas pelo autor (enunciador), de forma implícita, o que desembocará não em um autor real, mas em um autor discursivo. Sob o mesmo raciocínio, ter-se-á um leitor (enunciatário) implícito, moldado pelo texto, e não um leitor real.

Pode-se deduzir, assim, que a distinção aqui proposta é em relação à instância da enunciação, tanto quanto à instância da narração, além do reconhecimento de outras instâncias enunciativas que se depreendem no texto. Com esses passos, o *ethos* e o *pathos* relativos ao sujeito da enunciação seriam reconhecidos no âmbito dessas diferentes instâncias: o enunciador, em relação ao enunciatário, constituindo-se o sujeito implícito da enunciação; o narrador, em relação ao narratário, em diálogo que se configura no âmbito do enunciado. Pelas palavras da professora Diana (BARROS, 1990, p.58), “o narrador é o delegado da enunciação no discurso em primeira pessoa. O sujeito da enunciação atribui ao narrador a voz, isto é, o dever e o poder narrar o discurso em seu lugar.”

Ressalte-se que a debreagem pode ressoar a partir de três graus diversos, pensando em patamares: no primeiro grau, o narrador é projetado pelo enunciador e o narratário é projetado pelo enunciatário; no segundo grau, o interlocutor é projetado pelo narrador e o interlocutário, pelo narratário; por derradeiro, no terceiro grau, um sujeito narra o discurso de outro ao qual o primeiro faz referência na interlocução.

Quanto às debreagens espacial e temporal, há a projeção da instância da enunciação de um *aqui* e de um *agora* ou, ainda, de um *não-aqui* e um *não-agora*, projeção que podem ser concretizada de duas maneiras: pela debreagem espaço-temporal enunciativa, que é aquela em que o enunciado estabelece uma relação com o *aqui* e o *agora* da enunciação, forjando um efeito de sentido de subjetividade; pela debreagem espaço-temporal enunciativa que, pelo contrário, produz o efeito de objetividade, pelo distanciamento, em relação à enunciação, provocado pelas marcas do *não-aqui* e do *não-agora* do enunciado.

Ao nos dedicarmos ao texto legal, é o efeito de objetividade que será observado⁸¹: sob o prisma da comunhão entre enunciador e enunciatário, depreende-se um mecanismo de debreagem actancial, espacial e temporal enunciva, responsável pelo processo de argumentação.

Com o objetivo de decifrar o *ethos* do enunciador, diferenciando-o do narrador, Fiorin busca em Greimas uma análise sobre a questão, que preleciona: “poder-se-á distinguir o actante da enunciação, que é um actante logicamente implícito, logicamente pressuposto pelo enunciado do *ator da enunciação*” (GREIMAS e COURTÉS *apud* FIORIN, 2015, p. 141). Assim, o ator da enunciação simula o *ethos* do enunciador e pode ser revelado pela totalidade de sua obra. Greimas continua:

Quando analisamos uma obra singular, podemos definir os traços do narrador, quando estudamos a obra inteira de um autor é que podemos apreender o *ethos* do enunciador. Podemos, ao final da análise, encontrar uma identidade ou uma diferença entre o caráter do enunciador e o do narrador numa obra singular. (GREIMAS *apud* FIORIN, 2015, p. 141)

Na obra *A multiplicação dos ethe: a questão da heteronímia*, excerto intrínseco ao capítulo segundo *Memória, Criação e Estilo*, do livro *Ethos discursivo*, Fiorin, por meio das poesias de Fernando Pessoa e seus heterônimos, explora as diversas imagens do autor, baseando-se no conceito de *ethos* do enunciador. Foi nessa análise que percebeu a heteronímia como um fomento de diferentes *ethe*, já que havia uma ocupação de variados campos discursivos, mesmo contraditórios:

Enquanto Caeiro é uma pessoa instintiva e rústica, Ricardo Reis apresenta-se como um homem civilizado, requintado, erudito e Álvaro de Campos, como um ser que tem um ritmo acelerado, é civilizado, cosmopolita, entusiasta da força, da vertigem, da celeridade, da indústria, das metrópoles, dinâmico. O primeiro fala com voz clara, nem alta nem baixa; o segundo, em voz baixa; o terceiro, em voz alta, chegando mesmo a gritar. Os gestos de Caeiro são calmos e comedidos; os de Reis, contidos e elegantes; os de Campos, nervosos. Enquanto Caeiro coloca-se no polo da natureza, Reis e Campos situam-se no da cultura: aquele no passado, este no presente. (FIORIN, 2011, p. 68)

Nessa toada, o *ethos* do enunciador carrega consigo a subjetividade e a identidade, trazendo a lume outros elementos que não tinham sido explorados. Como exemplo, visitemos o contexto em que Fiorin compactuou com

⁸¹O texto legal utiliza a debreagem enunciva (ele/lá/então), com exceção à seguinte frase: "O PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei", a qual se emprega da debreagem enunciativa (eu/aqui/agora).

Maingueneau a ideia de que, para se construir a imagem do sujeito da enunciação, o enunciatário deveria legitimar certos “caracteres oratórios” do enunciador, que englobariam a dimensão vocal, física e psíquica, traços que, por sua vez, são moldados tendo em vista a forma como se pressupõe que o enunciatário deve assimilar a enunciação (AMOSSY, 2005, p. 72):

Dominique Maingueneau diz que o *ethos* compreende três componentes: o caráter, o conjunto de características psíquicas reveladas pelo enunciador (é o que chamaríamos o *ethos* propriamente dito); o corpo, o feixe de características físicas que o enunciador apresenta; o tom, a dimensão vocal do enunciador desvelada pelo discurso. Esses três elementos aparecem tanto nos textos orais como nos escritos. Mesmo estes têm um tom (por exemplo, vigoroso, lânguido, etc.). (FIORIN, 2016, p. 71.)

Em seguida, no tópico *O Páthos do Enunciatário*, tem-se que, além do enunciador, também o enunciatário participa da produção discursiva, ou seja, do *logos*, uma vez que as escolhas linguísticas do enunciador são pautadas pela concepção de enunciatário⁸² que se forja para a elaboração do enunciado.

Nesse momento, o autor da obra recapitula que o enunciador está para o autor assim como o enunciatário está para o leitor. Porém, novamente o alerta: tais instâncias não são “de carne e osso”, mas imagens construídas ao longo do texto pelo discurso.

Nessa esteira, a fim de se configurar o enunciatário como produtor também da enunciação, Fiorin volta ao que o Estagirita dispôs, ou seja, que o orador necessita saber quem constitui o seu auditório, uma vez que o seu escopo é atingir o estado de espírito desse auditório⁸³.

Note-se que o *pathos* aqui disposto não é reconhecido como auditório real, mas a imagem construída pelo enunciador correspondente ao seu enunciatário, o qual passa a ser também um co-enunciador. Como já referido anteriormente e, portanto, de acordo com o argumento do enunciador, o enunciatário, ao se identificar com um dado *ethos*, aderirá ao discurso ou não:

⁸² “Essa imagem estabelece coerções para o discurso: por exemplo, é diferente falar para um auditório de leigos ou de especialistas, para um adulto ou uma criança. Nesse sentido, o auditório, o enunciatário, o *target*, como dizem os publicitários, faz parte do sujeito da enunciação; é produtor do discurso, na medida em que determina escolhas linguísticas do enunciador. Evidentemente, essas escolhas não são necessariamente conscientes”. (FIORIN, 2015, p.154)

⁸³ “Cada auditório é particular, porque cada um tem conhecimentos, crenças, valores e emoções diversas. No entanto, há um auditório não especializado, que poderíamos com Bakhtin denominar auditório médio, que é aquele auditório que acredita nos valores dominantes num dado tempo numa determinada formação social. O orador sempre escolhe e articula seus argumentos em função de um ponto de vista sobre o auditório.” (FIORIN, 2016, p. 74)

A eficácia discursiva está diretamente ligada à questão da adesão do enunciatário ao discurso. O enunciatário não adere ao discurso apenas porque ele é apresentado como um conjunto de ideias que expressa seus possíveis interesses, mas sim, porque se identifica com um dado sujeito da enunciação, com um caráter, com um corpo, com um tom. Assim, o discurso não é apenas um conteúdo, mas também um modo de dizer, que constrói os sujeitos da enunciação. O discurso, ao construir um enunciador, constrói também seu correlato, o enunciatário. (FIORIN, 2015, p. 157)

Nessa silhueta, dispõe-se que o conteúdo do discurso é fruto do processo persuasivo do enunciador que, com o escopo de influir nos efeitos de sentido (passionais) do discursivo, estabelece escolhas textuais e estratégias discursivas tendo em vista o processo interpretativo do enunciatário.

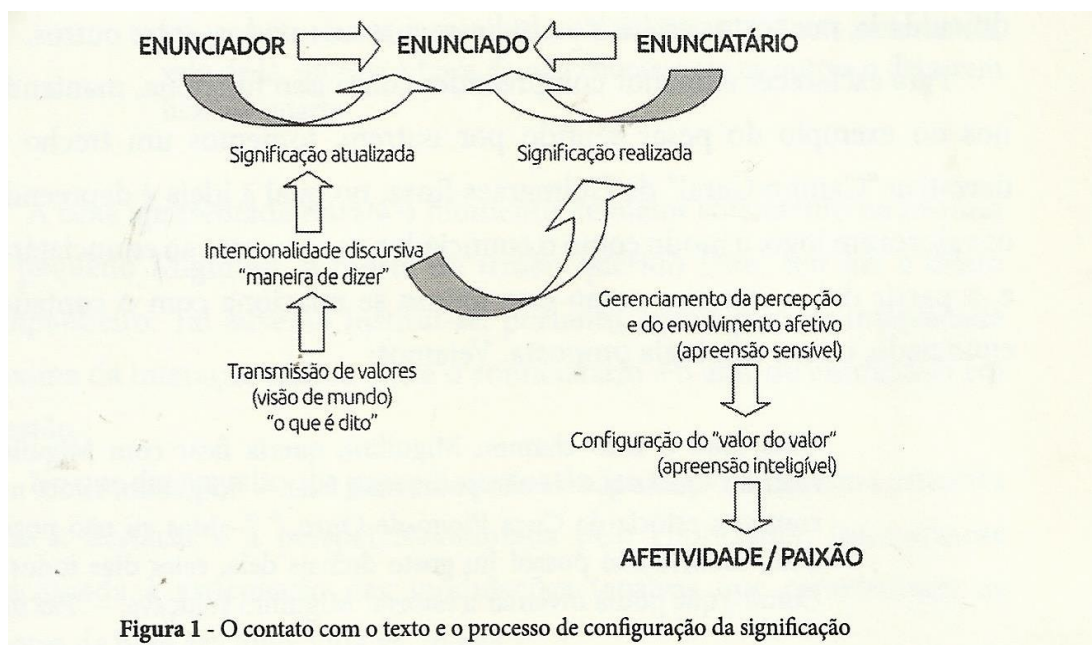


Figura 1 - O contato com o texto e o processo de configuração da significação

(LIMA, 2012, p. 108)

Uma vez compreendidos os conceitos, bem como suas principais características, passa-se ao questionamento: onde encontrar as marcas do *pathos* do enunciatário? Partindo do entendimento de que este não se encontra no enunciado, mas na enunciação enunciada⁸⁴ (rastros deixados pela enunciação no enunciado), tem-se que pela “escolha do assunto, na construção das personagens, nos gêneros escolhidos, no nível de linguagem usado, no ritmo, na figurativização, na escolha dos temas, nas isotopias, etc”, revelam-se as

⁸⁴ “Podemos distinguir, pois, no texto a enunciação enunciada e o enunciado enunciado. Aquela é o conjunto de elementos linguísticos que indica as pessoas, os espaços e tempos da enunciação, bem como todas as avaliações, julgamentos, pontos de vista que são de responsabilidade do *eu*, revelados por adjetivos, substantivos, verbos, etc. O enunciado enunciado é o produto da enunciação despido das marcas enunciativas. (FIORIN, 2015, p.138)

marcas não apenas do enunciador, mas também do enunciatário. (FIORIN, 2015, p.158)

Assim sendo, o autor e o leitor são criados por uma obra, constituem imagens do enunciador e do enunciatário, respectivamente, os quais determinam as escolhas enunciativas imbricadas com suas paixões, que compõem seus modos de sentir e reagir, configurados discursivamente⁸⁵.

Diante de todo esse cenário, Fiorin inovou a imagem do enunciador, como também a do enunciatário, coadunando-as com a construção do *ethos* e a do *páthos* na instância da enunciação, além de buscar na compatibilidade entre a Semiótica Discursiva e a Análise do Discurso Francesa, via Retórica Clássica, um aprofundamento do estudo da identidade e da subjetividade ao alinhar a construção da enunciação pressuposta ao enunciado e o que determina a eficácia de um discurso.

2.3 A persuasão pelas lentes da Análise do Discurso

Canalha!

*Tanta gente alienada
Que reproduz seu discurso vazio
E não adianta dizer que é só no Brasil
Em todos os lugares do mundo,
Mulheres sofrem com seres sujos
Que utilizam da força quando não só, até em grupos!
Praticando sessões de estupros que ficam sem
justiça.*

Carniça!

*Os teus restos nem pros urubus jogaria
Porque animal é bicho sensível,
E é capaz de dar reboliço num estômago já
acostumado com tanto lixo*

Mel Duarte

De um modo geral, a concepção de *ethos* foi assinalada por Dominique Maingueneau como:

- 1- Uma noção híbrida sócio-discursiva, uma vez que a face do ator social, a imagem do sujeito enunciador se revela dentro de interações

⁸⁵ “Adotando a perspectiva do discurso em ato, a semiótica mostra o caminho para que se possa pensar nas características de configuração propriamente discursivas das paixões, nas modulações tensivas, nas estratégias a serem usadas pelo enunciador (orador) para causar este ou aquele efeito retórico no enunciatário (auditório). Esse ponto de vista permite a compreensão e a descrição das paixões não somente como “efeitos de sentido de qualificações modais que modificam o sujeito” (BARROS, 1997, p. 47), mas também como resultado de um intercâmbio estabelecido entre os actantes de uma dada interação.” (LIMA, 2012, p. 115)

- dos diferentes sujeitos sociais pela linguagem, imersos numa conjuntura sócio-histórica;
- 2- O *ethos* é essencialmente um processo *interativo* sobre o outro;
 - 3- O *ethos* tem uma definição *discursiva*, ao se esculpir pelo discurso, e não uma imagem do orador além da fala; (MAINGUENEAU, 2008, p.17)

Inerente a tais princípios, tem-se, então, um feixe de inter-relações dentro de uma comunidade discursiva que propaga uma determinada imagem do enunciador. Necessário é destacar que o lingüista francês ressalta a imagem propalada do locutor, que, além de se firmar em seu próprio discurso, se circunscreve em um pré-julgamento inscrito em um padrão cultural.

Ademais, salienta-se que, além do processo da persuasão baseado em fortes argumentos, o presente autor trabalha, conjuntamente com a noção de *ethos*, a adesão de sujeitos/destinatários/intérpretes/audiência/leitor (remissões ao *pathos* de Aristóteles) a um determinado enunciado (entendido por *logos* na retórica).

Diante disso, verifica-se que o autor traça um olhar em relação à reflexividade enunciativa, a qual consiste na linguagem proferida pelo discurso e pelo corpo, ultrapassando a diferenciação do escrito e do oral, ao dispor que no texto escrito estariam intrínsecos a voz e o corpo:

Na realidade, mesmo os corpus escritos não constituem uma oralidade enfraquecida, mas algo dotado de uma “voz”. Embora o texto seja escrito, ele é sustentado por uma voz específica: “a oralidade não é o falado”, como lembra H. Meschonnie, que preconiza “a integração do discurso ao corpo e à voz, bem como a do corpo e da voz ao discurso”. (MAINGUENEAU, 1997, p.46)

É nesse aparato que se insere a instância subjetiva, ao se manifestar no discurso como uma “voz” que emerge do corpo enunciante (historicamente especificado) e se manifesta numa multiplicidade de “tons” (válidos para a enunciação escrita e a oral)⁸⁶.

Tais manifestações da “vocalidade” se associam a um corpo de enunciador específico⁸⁷, este denominado por “fiador”, a saber, o responsável

⁸⁶ “A retórica tradicional ligou estreitamente o enunciante historicamente especificado. A retórica tradicional ligou estreitamente o *ethos* à eloquência, à oralidade em situação de fala pública (assembleia, tribunal...), mas cremos que, em vez de reservá-la para a oralidade, solene ou não, é preferível alargar seu alcance, abarcando todo tipo de texto, tanto os orais como os escritos. Todo texto escrito, mesmo que o negue, tem uma “vocalidade” que pode se manifestar numa multiplicidade de “tons” (...). MAINGUENEAU, 2015, p.. 18

⁸⁷ “Mas o tom, por si só, não recobre, em seu conjunto, o campo do *ethos* enunciativo. O tom está necessariamente associado a um caráter e a uma corporalidade. (...) Bem entendido, não se trata aqui de caracterologia, mas de estereótipos que circulam em uma cultura determinada. Deve-se

pela enunciação, construído pelo destinatário com base nos índices expostos enunciativamente. (MAINGUENEAU, 2008, p.18)

Nesse sentido, o fiador se costura ao compasso que recebe traços e características não só na esfera verbal, mas também dentro de determinações psicológicas e corpóreas (vestimenta, constituição física, que juntas determinam uma maneira de se mover no espaço social, ou seja, seu comportamento social) que se cristalizam numa esfera difusa de representações sociais passíveis de avaliações.

Como se depreende, a enunciação se baseia em um estereótipocultural pressuposto⁸⁸, o que leva o destinatário, apoiado nesse conjunto de representações sociais, a menoscabar uma determinada situação comportamental ou, por outra via, a reforçá-la dentro de uma comunidade peculiar.

Assim, para a completude da formação do *ethos*, é necessário que o destinatário⁸⁹ o apreenda, assimilando a enunciação e como isso foi representado dentro de um determinado espaço social, delegando ao fiador uma correspondente imagem.

O processo que se dá em relação à maneira como o destinatário irá aderir a um determinado discurso foi delimitado por Maingueneau pela noção de “incorporação”, que foi destrinchada em três etapas:

- a enunciação da obra confere uma “corporalidade” ao fiador, ela lhe dá *corpo*;
- o destinatário *incorpora*, assimila um conjunto de esquemas que correspondem a uma maneira específica de se remeter ao mundo habitando seu próprio corpo;
- essas duas primeiras incorporações permitem a constituição de um *corpo* da comunidade imaginária dos que aderem ao mesmo discurso. (MAINGUENEAU, 2008, p. 18)

Sob este prisma, Maingueneau diferencia as duas ocorrências em relação à imagem do orador por meio dos conceitos de *ethos discursivo* e de *ethos pré-*

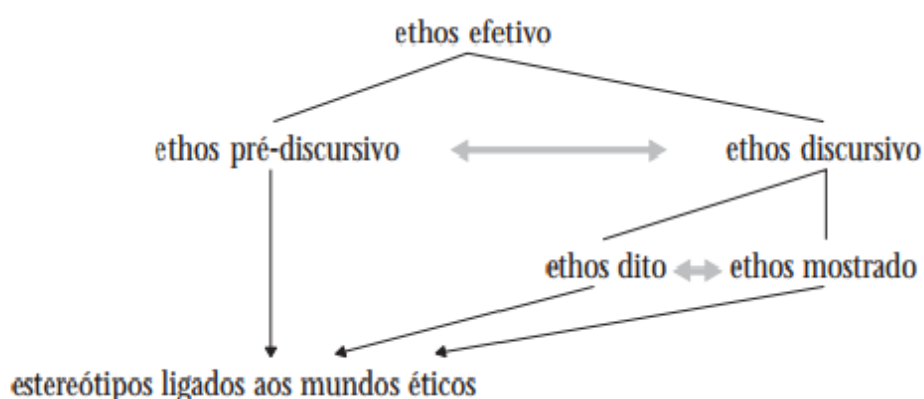
dizer o mesmo a propósito da “corporalidade”, que remete a uma representação do corpo do enunciador da formação discursiva. MAINGUENEAU, 1997, p.47

⁸⁸Estereótipo vem das palavras gregas *stereòs* = rígido e *túpos* = impressão. Tal termo nem sempre se liga a um discurso específico, pode ser caracterizado como um estereótipo livre, por exemplo, uma memória, quando se diz eu uma criança é “ingênua”, é mais abrangente e permite ser reconhecido em outras linguagens.

⁸⁹Pode-se considerar que o destinatário empregado por Maingueneau corresponde ao conceito semiótico de enunciatário que, em relação ao enunciador, configura mecanismos de persuasão/interpretação; o conceito semiótico de destinatário é anterior à enunciação, e envolve o estabelecimento de um contrato fiduciário, que tem a ver com a crença que sustenta a persuasão discursiva.

discursivo, este em relação a uma pré-imagem que o locutor tem no seu meio social e as ideias que circulam mesmo antes de se pronunciar; e aquele tido como a imagem do orador que é elaborada no compasso em que formula a sua enunciação.

Nessa silhueta, tem-se um afunilamento ainda maior na classificação do *ethos* em relação à enunciação, que pode se revestir como *ethos* dito e *ethos* mostrado: aquele, quando o enunciador traz sua própria enunciação à tona ou quando o enunciador revela outras cenas de fala; o segundo, quando o *ethos* se desnuda pela enunciação⁹⁰.



(MAINGUENEAU, 2008, p.19)

Tais distinções denotam que:

não podemos, pois, contentar-nos, como a retórica tradicional, em fazer do *ethos* um meio de persuasão: ele é parte constitutiva da cena de enunciação, com o mesmo estatuto que o vocabulário ou os modos de difusão que o enunciado implica por seu modo de existência. (MAINGUENEAU, 2005, p. 75)

Assim, ao se considerar a questão do *ethos* como integrante do processo enunciativo, destacam-se algumas dificuldades no que tange a uma enunciação em que o destinatário não dispõe de uma dimensão prévia concernente ao locutor.⁹¹

Neste ponto, percebe-se que há determinados destinatários dos discursos que não fazem uso dessas imagens pré-construídas, entretanto, é possível uma

⁹⁰ Com o devido respeito às singularidades teóricas, vislumbramos a possibilidade de associação desses conceitos com o de debragem enunciativa e enunciva, tal como formulados pela semiótica greimasiana.

⁹¹ “Como cada conjuntura histórica se caracteriza por um regime específico de *ethe*, a leitura de muitos dos textos que não pertencem ao nosso ambiente cultural (no tempo e no espaço) é frequentemente dificultada não pelas lacunas graves de nosso saber enciclopédico, mas porque se perdem os *ethe* que sustentavam tacitamente sua enunciação. (MAINGUENEAU, 2015, p. 19)

dimensão de estimativas prévias concernentes ao *ethos* discursivo referente ao seu “**quadro profundamente interativo**, em uma instituição discursiva inscrita em uma certa configuração cultural e que implica papéis, lugares e momentos de enunciação legítimos”. (MAINGUENEAU, 2005, p. 75, **grifo nosso**)

Desta feita, ao se ater ao gênero do discurso e sua posição ideológica no texto, além de relações por meio do discurso enunciado, é possível deduzir o *ethos* do desconhecido.

Por outro lado, quando se trabalha com figuras famosas ou atores sociais que caíram no domínio público, a maior parcela dos locutores retomará a um determinado *ethos* concernente ao que foi difundido previamente de acordo com uma determinada “cena de enunciação”.

Por “cena de enunciação” Maingueneau esclarece que:

A “cena de enunciação” integra de fato três cenas, que proponho chamar de “*cena englobante*”, “*cena genérica*” e “*cenografia*”. A cena englobante corresponde ao tipo de discurso; ela confere ao discurso seu estatuto pragmático: literário, religioso, filosófico...A cena genérica é a do contrato associado a um gênero, a uma “instituição discursiva”: o editorial, o sermão, o guia turístico, a visita médica...Quanto à cenografia, ela não é imposta pelo gênero, ela é construída pelo próprio texto: um sermão pode ser enunciado por meio de uma cenografia professoral, profética etc. (MAINGUENEAU, 2005, p.75)

Em se considerando que o fiador do discurso se insere na cenografia⁹², já que passa a assumir uma face da enunciação, é dele que surgirá o *ethos* discursivo.

Dentro dessa perspectiva discursiva, desde o início o discurso impõe sua cenografia, uma vez que esta o legitima, e, em contrapartida, é pela enunciação que se poderá legitimar a cenografia que ele elege. Desta feita, os leitores devem depreender “o lugar no universo de sentido” que ele ocupa. (MAINGUENEAU, 2008, p. 117)

Isso evidencia que não é aleatória a eleição quanto à cenografia, uma vez que o discurso se desenvolve a partir dela, ao estabelecer uma cena de enunciação que o legitima, conquanto, apesar de impor a cenografia desde o início, é pela própria enunciação que poderá legitimar a cenografia imposta por ele. Dessa forma:

⁹²O conceito de cenografia pressuposto por Maingueneau põe fim na separação entre texto e contexto. Os textos organizam seus contextos, estes últimos são frequentemente pressupostos e validados pela enunciação.

A cenografia, como o *ethos* que dela participa, implica um processo de enlaçamento paradoxal: desde sua emergência, a fala supõe uma certa cena de enunciação que, de fato, se valida progressivamente por essa mesma enunciação. A cenografia é, assim, ao mesmo tempo, aquela de onde o discurso vem e aquele eu ele engendra; ela legitima um enunciado que, por sua vez, deve legitimá-la, deve estabelecer que essa cena de onde a fala emerge é precisamente a cena requerida para enunciar, como convém, a política, a filosofia, a ciência...São os conteúdos desenvolvidos pelo discurso que permitem especificar e validar a própria cena e o próprio *ethos*, pelos quais esses conteúdos surgem. (MAINGUENEAU, 2014, p. 77-78)

Por fim, cabe ressaltar que, para o presente autor, a “cena enunciativa” é distinta de um quadro no qual haveria uma enunciação com um espaço já delimitado e desconectado do discurso. Pelo contrário, considera Maingueneau uma desenvoltura simultânea entre a enunciação e a cenografia, a qual passa a ser considerada um dispositivo próprio ao discurso.

Assim, haverá um único dispositivo próprio ao discurso que permitirá que uma determinada enunciação se concretize dentro de um universo de sentido que poderá atingir uma persuasão, um convencimento e uma adesão de co-enunciadores ao desenvolvimento da enunciação. A instauração do próprio dispositivo de fala é trazida por Maingueneau (2014, p.77):

Não definimos a “cena enunciativa” em termos de “quadro”, de decoração, como se o discurso se manifestasse no interior de um espaço já construído e independente desse discurso, mas consideramos o desenvolvimento da enunciação como a instauração progressiva de seu próprio discurso de fala. A “grafia” deve, pois, ser apreendida ao mesmo tempo como quadro e como processo.

Destarte, em se considerando que a cenografia tem origem e produz um enunciado, há a necessidade de estabelecer que essa cenografia, fonte do discurso, se legitime para validar a cena e o *ethos*, acoplado a esta. Ao compasso em que o enunciador perpassa pelo texto, este deve, então, se pautar na cenografia específica para enunciar e atingir o efeito esperado.

É nesse painel que o co-enunciador se situa, afinal, é por ele que o fiador do discurso se constrói. Além do mais, a persuasão de um discurso só se manifesta com êxito quando o destinatário assimila e se identifica com o movimento de um corpo (*ethos*), seja ele produto de valores clamados em um determinado tempo-espaço, seja ele esquemático e conteudístico.

Isso posto, compreende-se que o *ethos* vai muito além da interpretação dos enunciados: embarca na ordem do sensível e almeja o alcance da adesão do destinatário pela desenvoltura do discurso, este apoiado à cena de enunciação,

que se torna uma forma de ser. Ao ser captado pelo *ethos* invisível e envolvente, o co-enunciador, além de decifrar seus conteúdos, participa do universo da enunciação e permite que um fiador também se constitua.

2.4 Relações de poder preconizadas por Foucault

*Empodera-te, avante mulher!
Te fizeram crer que nasceste de uma costela
Hoje vem aqui dizer que não foi feita pra ser donzela
O beijo do príncipe se tornou amargo
Não estamos mais a sua espera
Não precisamos ser salvas por você, ó falo viril! Não
vamos tolerar mais violência mascarada
Porque nem belas, nem recatadas
No lar a resistência é ensaiada
A caminhada é árdua ainda
De arder e queimar cada poro do ser
As fogueiras inquisitórias persistem
Do estupro, fica o luto
Do abuso, engasgamos um grito contido
Mas nunca mais vamos nos calar!
A tua objetificação já nos escravizou
A tua arrogância já nos humilhou
Mas nenhum lamento foi em vão
Carregamos no sangue a força de tantas aquelas
que cuspiram na cara dos seus senhores
Protagonizamos nossas vidas
Ser e sentir-se mulher é uma conquista, um
constante desabrochar: de luta, suor e sorrisos
largos por sabermos que somos donas de nós
mesmas!*

Nívea Lins

O filósofo contemporâneo Michel Foucault, aprofundou-se em temas como a subjetivação, o discurso e o poder, que muito tem a ver com seu histórico de vida por ter sido reconhecido como um autocrítico nato.

Buscou na psicologia, na filosofia e na história um refúgio, ao se envolver com questões como o biopoder e a sociedade disciplinar, além das relações de poder.

Pois bem, as noções dos processos de subjetivação, sujeito, poder e Direito são expostas e estudadas pelo presente autor francês, que busca evidenciar em suas distintas relações os mecanismos de poder e a verdade que são, por ventura, muito férteis para a dissertação que se segue.

Sua obra pode ser dividida em fases que ficaram conhecidas como: a arqueológica (o que posso saber?), genealógica (o que posso fazer?) e da ética e estética de si (quem eu sou?), que viriam a trabalhar com conceitos de sujeito e

poder, o que vem a contribuir com o ordenamento teórico da presente dissertação.

Em um primeiro momento, conhecido como a “fase arqueológica”, Foucault, imerso em uma instância de organização do sistema de pensamento, traça um estudo inerente à constituição dos saberes, bebendo da fonte da *história* destes.

O autor se centra no *modo* de averiguar a concretização de um conhecimento que irá construir uma cultura, por meio do método arqueológico, ao identificar a objetivação do sujeito a partir da reconstrução de um pensamento de uma determinada época.

A título de exemplificação, em *História da Loucura na Idade Clássica* (1972), o que se fez foi alterar o olhar em relação aos documentos. Por exemplo, dentro da história da anormalidade, houve diversos lugares e tipos de documentos; ao eleger um conceito – por exemplo, a loucura – ao invés de se deter na definição do termo, o filósofo se centra no *como* a loucura se desenvolve ao longo do tempo, perseguindo, pois, as estruturas. O propósito da obra é analisar as condições de produção de discursos que irão, porventura, estabelecer saberes, tal como ocorrido com o tópico razão e loucura.

Para tanto, tem-se como caminho a mudança de pensamento de um período para outro sob a investigação da episteme da semelhança (“tem cara de ladrão”) para a episteme da representação (signo como representação: “Isto não é um cachimbo. É uma representação de um cachimbo”), as quais servirão de alicerce para que os saberes sejam aptos a existirem em um determinado contexto histórico. De acordo com o autor, em *A Arqueologia do Saber*:

A descrição arqueológica dos discursos se desdobra na dimensão de uma história geral; ela procura descobrir todo o domínio das instituições dos processos econômicos, das relações sociais nas quais *pode articular-se uma formação discursiva*; ela tenta mostrar como a autonomia do discurso e sua especificidade *não lhe dão, por isso, um status de pura idealidade e de total independência histórica*; o que ela quer revelar é o nível singular em que a histórica pode dar lugar a tipos definidos de *discurso que têm, eles próprios, seu tipo de historicidade e que estão relacionados com todo um conjunto de historicidades diversas*. (FOUCAULT, 2008, p.185-186. Itálico nosso.)

Assim, ao se analisarem as condições de produção de um saber em um determinado momento histórico, haverá uma estrutura capaz de engendrar novas práticas discursivas.

Já dentro da obra *Arqueologia do saber* (1969) há um estudo em relação ao discurso como um conjunto de regras que para uma sociedade e lugar delimitados definiriam o dizível, orientariam o exercício da função enunciativa, e evidenciariam o homem como objeto e sujeito das práticas de poder.

Nesse momento, nota-se um distanciamento com a História Tradicional (das guerras, das revoluções etc.) e uma aproximação com a Nova História (da infância, do silêncio, do cabelo, das emoções, da loucura etc.). Naquela, se elegem documentos para justificar a história que já está monumentalizada e, nesta, se olham para os documentos em diversos lugares e em seus diversos tipos. É na Nova História que ocorre uma articulação com o método arqueológico: estudam-se a formação discursiva, o enunciado e o acontecimento discursivo, além de mobilizar termos como arquivo e método.

No que tange ao enunciado, tem-se que a sua ocorrência é porque se produz um acontecimento e uma análise do conteúdo. O autor francês preleciona que o enunciado⁹³ não é uma projeção direta sobre um plano de linguagem; ele se “delineia em um campo enunciativo onde tem lugar e status, que lhe apresenta relações possíveis com o passado e que lhe abre um futuro”. (FOUCAULT, 2008, p.111)

Nota-se que a simples escolha do domínio e das regras linguísticas não supre o enunciado, uma vez que este também é produzido no acontecimento e no discurso descontínuo pela história⁹⁴ (sabe-se que há várias formas de dizer sobre a regularidade de um determinado discurso).

Pela repetição (também pode ser definida pela dispersão), a tradição influencia a mentalidade (“todo mundo pensa assim”), o que levaria a emergir um determinado tipo de escolha de enunciação, temas, teorias e conceitos.⁹⁵Tais

⁹³ Pensando em um diálogo com Aristóteles, o enunciado aqui disposto seria o *logos* aristotélico, uma vez que apresenta uma construção entre o *ethos* (enunciador) e seu correspondente *pathos* (enunciatário), intrínsecos a um determinado campo enunciativo.

⁹⁴ Esse discurso descontínuo pela história e fruto da instância pressuposta pelo enunciado ao depender da relação dialética do fazer persuasivo do enunciador e do fazer interpretativo do enunciatário, aos olhos da semiótica francesa.

⁹⁵ O Estagirita expôs que certos argumentos somente são válidos para determinados públicos, deixando de ser para outros; argumentos específicos só são convalidados em determinadas épocas, não sendo em outras; argumentos válidos para determinados lugares não os são para outros, em todos estes casos o *pathos* estaria inerente por indicar a disposição de um auditório para o que o orador se propõe, o que remete a um paralelo com a tradição notada por Foucault.

condições de emergência⁹⁶ são denominadas de *formação discursiva* que, em uma determinada repartição discursiva, constituirá um objeto, uma modalidade enunciativa e aqueles conceitos e estratégias (temas e teorias) elencados.

Por fim, como *arquivo*, Foucault engloba um sistema da enunciabilidade, já que pode ser enunciado, ou preceitua ser um sistema de enunciado na sua formação e transformação:

Mas o arquivo é, também, o que faz com que todas as coisas ditas não se acumulem indefinidamente em uma massa amorfa, não se inscrevam, tampouco, em uma linearidade sem ruptura e não desapareçam ao simples acaso de acidentes externos, mas que se agrupem em figuras distintas, se componham umas com as outras segundo relações múltiplas, se mantenham ou se esfumem segundo regularidades específicas; ele é o que faz com que não recuem no mesmo ritmo que o tempo, mas que as que brilham muito forte como estrelas próximas venham até nós, na verdade de muito longe, quando outras contemporâneas já estão extremamente pálidas. (FOUCAULT, 2008, p.147)

Na passagem da Arqueologia à Genealógica, a problemática do poder se mantém presente, porém se pensam os saberes com as práticas sociais por meio de práticas e ações humanas não discursivas, por exemplo, construção de sociedades disciplinares tais como um hospital, sistemas prisionais, o hospício, escolas etc.

Nesse ínterim, a questão passa da episteme, do arquivo para o como um saber⁹⁷ e um poder produzem as subjetividades e como isso modifica as práticas sociais: o porquê é encontrado a partir do saber de um enunciado ou discurso⁹⁸. Obras como *A ordem do discurso* (1971), *A verdade e as formas jurídicas* (1973) e *Vigiar e Punir* (1975) surgem nesse período e, principalmente, nesse contexto de reflexões.

Ao iniciar suas investigações referentes à tríade discurso, poder e saber, desenvolve na primeira obra uma reflexão em relação aos sistemas de controle e qual seria a melhor teoria-metodologia para abordar o referido assunto, busca

⁹⁶ Como anteriormente visto, no entendimento de Fiorin, a eficácia de um enunciado só ocorre quando o enunciatário incorpora (dentro de um espaço/tempo específico) o *ethos* do enunciador.

⁹⁷ Ao se estabelecer uma comparação com o que Cícero pontuou: “que o orador precisa saber o que pensam (*cogitent*), sentem (*sentiant*), opinam (*opinentur*), esperam (*exspectent*) aqueles a quem se deseja persuadir. Isso quer dizer que essa imagem, consubstanciada num papel temático, tem uma dimensão cognitiva: **de um lado, ideológica, da ordem do saber (*cogitent*), de outro, da ordem do crer (*opinentur*); uma dimensão patêmica (*sentiant*) e uma dimensão perceptiva (*exspectent*). FIORIN, 2015, p. 154**

⁹⁸Para a teoria semiótica, saber e poder constituem objetos modais que atualizam os sujeitos.

que se iniciou em um curso ministrado no Collège de France (cf. FOUCAULT, 1996).

Nesse momento, Foucault se apropria da concepção de Nietzsche com relação ao saber, à verdade e ao conhecimento, em que a verdade seria histórica, portanto, relativa e produzida. Sob tal conceito, acrescenta que dentro de um momento histórico haverá a possibilidade ou não de fala, a qual seria determinada por sistemas de controle.

Com o intuito do controle, domínio, organização e proliferação de determinados discursos⁹⁹, criaram-se a *exclusão*, a *sujeição* e a *rarefação*. O autor aponta que é muito evidente e conhecido em nossa sociedade quando se dá a *interdição*, não no sentido restrito da palavra, mas uma interdição do falar, do objeto e da circunstância. Ou, ainda, há de se apontar a *rejeição*, acontecimento em que uma razão é considerada nula:

Desde a alta Idade Média, o louco é aquele cujo discurso não pode circular como o dos outros, pode ocorrer que sua palavra seja considerada nula e não seja acolhida, não tendo verdade nem importância, não podendo testemunhar na justiça, não podendo autenticar um ato ou um contrato, não podendo nem mesmo, no sacrifício da missa, permitir a transubstanciação e fazer do pão um corpo. (FOUCAULT, 1996, p.10)

Tida como procedimento externo, a *exclusão* abrange, além da segregação, o interdito e a vontade de verdade. Os dois primeiros sistemas de exclusão atuam sobre a fala, e se repartem em loucura e razão, pautados por uma *vontade de verdade*, que teria o seu suporte numa instituição, esta fonte de poder de coerção sobre outros discursos:

Penso na maneira como a literatura ocidental teve de buscar apoio, durante séculos, no natural, no verossímil, na sinceridade, na ciência também – em suma, no discurso verdadeiro. Penso, igualmente, na maneira como as práticas econômicas, codificadas como preceitos ou receitas, eventualmente como moral, procuraram, desde o século XVI, fundamentar-se, racionalizar-se e justificar-se a partir de uma teoria das riquezas e da produção; penso ainda como o sistema tão prescritivo quanto o sistema penal procurou seus suportes ou sua justificação, primeiro, é certo, em uma teoria do direito, depois, a partir do século XIX, em um saber sociológico, psicológico, médico, psiquiátrico: como se a própria palavra da lei não pudesse mais ser autorizada, em nossa sociedade, senão por um discurso de verdade. (FOUCAULT, 1996, p. 18,19).

⁹⁹ De acordo com Fiorin, é a partir das imagens do enunciador e do enunciatário, com suas qualidades e paixões, forjadas discursivamente, que se criará um discurso para um determinado propósito.

Como princípios de controle discursivos, porém em outra dimensão, destaca-se o procedimento interno que pode ser visto na disciplina, no autor e no comentário. Neste, há aquele que, ao ser pronunciado uma vez se conserva, levando-se em conta não somente o que é escrito, mas a sua intenção; e aquele que transforma um enunciado, atingindo, portanto, o que será esquecido e preservado:

Em suma, pode-se supor que há, muito regularmente nas sociedades, uma espécie de desnivelamento entre os discursos: os discursos que “se dizem” no correr dos dias e das trocas, e que passam com o ato mesmo que os pronunciou; e os discursos que estão na origem de certo número de atos novos de fala que os retomam, os transformam ou falam deles, ou seja, os discursos que, indefinidamente, para além de sua formulação, são *ditos*, permanecem ditos e estão ainda por dizer. Nós os conhecemos em nosso sistema de cultura: são os textos religiosos ou jurídicos, são também esses textos curiosos, quando se considera o seu estatuto. E que chamamos de “literários”; em certa medida textos científicos. (FOUCAULT, 1996, p.22).

Por fim, Foucault delinea na *rarefação*, que nada mais é do que as falsas universalizações, outra forma de poder sobre os sujeitos do discurso por meio das apropriações sociais do discurso (como se dá a luta pelo domínio dos discursos?); das doutrinas (como a inscrição dos discursos nas formações discursivas os tornam válidos, discutíveis ou inválidos?); das reativações (quais são os discursos produzidos em outras épocas que tentamos reconstituir e como?).

Foucault se utiliza, especificamente na fase genealógica, do universo jurídico como aparato de análise do poder, se imbricando em cenas jurídicas e práticas ligadas a tal cenário. No que tange à análise das estruturas e funções jurídicas, o autor se debruça, em *A verdade e as formas jurídicas* (FOUCAULT, 2003), sobre um apanhado de cinco conferências e mesas redondas em que o discurso se apresenta como um jogo, em que o saber e o poder teriam correlação com a verdade e o sujeito.

A primeira conferência se destina a analisar as práticas jurídicas e como se formaria uma concepção do saber a partir de uma análise histórica em relação a uma condição de emergência de uma nova forma de subjetividade:

Parece-me que existem, na sociedade, ou pelo menos, em nossas sociedades, vários outros lugares onde a verdade se forma, onde um certo número de regras de jogo são definidas – regras de jogo a partir das quais vemos nascer certas formas de subjetividade, certos domínios de objeto, certos tipos de saber – e por conseguinte podemos, a partir daí, fazer uma história externa, exterior, da verdade. (FOUCAULT, 2003, p.11)

Assim, as práticas regulares entre os homens, como impor a uma gleba de indivíduos um reparo de um dano ou uma punição de outra, foram modificadas ao longo da história, assim como a análise dessas formas pelas quais a sociedade definiu tipos de subjetividade e formas de saber, que irão definir a relação entre a verdade e o homem.

Essa mão de via dupla irá resultar na troca entre o saber e as relações de poder, ideia posteriormente retomada nas demais conferências de Foucault ao analisar diferentes práticas jurídicas.

O tema de sua segunda conferência recai sobre o inquérito, ao buscar na Antiguidade Grega como foi produzido o dispositivo. Com Édipo Rei, reflete sobre a relação entre o poder político e o conhecimento jurídico por meio de metáforas, seja pelos jogos dos tribunais, seja por outras estratégias, tais como o inquérito, este que marca o momento da história do direito:

A tragédia de Édipo é fundamentalmente o primeiro testemunho que temos das práticas judiciárias gregas. Como todo mundo sabe, trata-se de uma história em que pessoas – um soberano, um povo – ignorando uma certa verdade, conseguem, por uma série de técnicas de que falaremos, descobrir uma verdade que coloca em questão a própria soberania do soberano. A tragédia de Édipo é, portanto, a história de uma pesquisa da verdade; é um procedimento de pesquisa da verdade que obedece exatamente às práticas judiciárias gregas dessa época. Por esta razão o primeiro problema que se coloca é o de saber o que era na Grécia arcaica a pesquisa judiciária da verdade. (FOUCAULT, 2003, p.31)

Nessa baila, é na terceira conferência que a verdade jurídica perpassa pela Idade Média, em que os procedimentos de inquérito do Direito Romano se confrontam com o Direito Germânico, prevalecendo este (os litígios eram regulamentados pelo sistema da prova, prática que eliminou os inquéritos¹⁰⁰). Foi apenas na segunda metade da Idade Média que o inquérito renasceu, porém mais obscuro e lento.¹⁰¹

¹⁰⁰ “No Direito Feudal, o litígio era regulamentado pelo sistema de prova, ou seja, quando um indivíduo apresentava uma reivindicação ou uma denúncia contra outro, o litígio entre os dois era resolvido através de provas aceitar por ambas as partes. Esse sistema era uma maneira de atestar a força, a potência e a importância de quem dizia, e não apontar uma verdade em si. Havia nessa época também as famosas provas corporais, conhecidas como ordálios, em que se expunham as pessoas a provas de lutas como seu próprio corpo, como, por exemplo, colocar um acusado para andar sobre ferro em brasa e se dois dias depois ainda apresentasse ferimento, perdia o processo.” DIAS, Fabiana Rodrigues. Disponível em <http://e-revista.unioeste.br/index.php/travessias/article/viewFile/3104/2442>. Acesso em 02 set. 2017

¹⁰¹ “Na segunda metade da idade média o Direito estava nascendo inteiramente comandado pela soberania política e pelos representantes do soberano político. Quando os representantes do soberano tinham a sua frente um problema para solucionar, procedia-se a algo perfeitamente

Ulteriormente, em suas últimas duas conferências, a relação poder/saber foi representada pela “sociedade disciplinar”, revestida pelo “exame” de um modo peculiar de organização de espaço, tempo e conduta no final do século XVIII.

Ao lançarmos as lentes da teoria semiótica sobre a abordagem foucaultiana, e voltando-nos ao nosso objeto de análise, vamos encontrar o eixo do saber, da atualização endógena do sujeito, subjugado pelo eixo do poder que, de forma exógena, impõe sobre esse sujeito possibilidades em franco desacordo com suas potencialidades.

Para melhor compreender esse embate, valemo-nos da leitura da Semiótica tensiva, mais especificamente pelas lentes de Fontanille e Zilberberg (2001), que exploram os mecanismos de rarefação e de universalização, os quais remetem aos mecanismos de triagem e de mistura imbricados aos valores de absoluto e de universo, compreendendo os conceitos de exclusão, sujeição e rarefação acima expostos.

A triagem¹⁰², ou o fechamento, é o operador principal da concentração, mecanismo de exclusão que pode reger os valores de absoluto¹⁰³ (marcados pelo “ou”). No regime da exclusão, a triagem, se levada ao limite, exclui os participantes, resultando em um confronto do “puro” e do “impuro” para as culturas e as semióticas dirigidas por esse regime (FONTANILLE, ZILBERBERG, 2001, p. 29)

A mistura¹⁰⁴, ou a abertura, é o operador principal da expansão e rege os valores de universo¹⁰⁵ (marcados pelo “e”). No tocante a esses valores, nota-se

ritualizado e regular: a inquisitivo, o inquérito. Esses representantes reuniam pessoas, faziam-nas jurar dizer a verdade e, em seguida, essas pessoas deliberavam. Ao final da deliberação dava-se a solução do problema. DIAS, Fabiana Rodrigues. Disponível em <http://e-revista.unioeste.br/index.php/travessias/article/viewFile/3104/2442>. Acesso em 02 set. 2017

¹⁰²“O regime de exclusão tem por operador a *triagem* e, se o processo atinge seu termo, leva à confrontação contensiva do *exclusivo* e do *excluído* e, para as culturas e as semióticas que são dirigidas por esse regime, à confrontação do “puro” e do “impuro”. FONTANILLE, ZILBERBERG, 2001, p. 29.

¹⁰³ “Os valores de absoluto supõem a predominância da valência do fechamento sobre a da abertura e a predominância da valência da triagem sobre a da mistura; e, relação à primeira, o fechado vale como *distinto* e o aberto como *comum*; em relação à segunda, o misturado deprecia-se por ser *disparatado* (cf. na isotopia religiosa, o profano, ou mesmo o sacrílego), e o puro aprecia-se justamente por ser *absoluto*, sem concessão (cf. o sagrado). Ibidem, p. 53.

¹⁰⁴ “O regime de participação tem por operador a *mistura* e produz a confrontação distensiva do *igual* e do *desigual*: no caso da igualdade, as grandezas são intercambiáveis, enquanto no da desigualdade, as grandezas se opõem como “superior” e “inferior”. FONTANILLE, ZILBERBERG, 2001, p. 29.

¹⁰⁵ “Os valores de universo supõem a predominância da valência da abertura sobre a do fechamento e a predominância da valência da mistura sobre a da triagem; em relação à primeira, a abertura vale como *livre* e o fechamento como *restrito*, ou até *apertado*; em relação à segunda,

que, pela mistura e abertura, tem-se por benefício a expansão, produzindo-se uma confrontação do igual e do desigual: “no caso da igualdade, as grandezas são intercambiáveis, enquanto no da desigualdade, as grandezas se opõem como “superior” e “inferior” (FONTANILLE e ZILBERBERG, 2001, p 29).

Ao se examinar a relação entre tais conceitos e o paradigma de gênero, construído pelos sujeitos em comunidade ao longo do tempo, denota-se uma triagem ideológica, que se manifesta de diferentes formas.

Inicialmente, pela própria configuração do espaço social, a mulher foi mantida reclusa, excluída do convívio e do compartilhamento, restrita a delimitações que lhe impuseram a ocupação dos lugares domésticos, fechados e reduzidos às responsabilidades do cotidiano familiar.

É no processo de abertura que ocorre um embate de contratos sociais, quando a mulher sai desse espaço ‘fechado’ e começa a ocupar outros ambientes sociais, tais como o profissional, o político, gerando a oposição das grandezas em termos de superioridade e inferioridade: à ‘abertura’, segue-se nova triagem, por meio da qual o gênero feminino, por diferentes estratégias, é inferiorizado frente ao masculino.

Nesse ciclo de fechamento e abertura, de triagem e mistura, busca a mulher, hodiernamente, a libertação de toda a conjuntura que se voltou para o controle do seu ser, reivindicando a participação negada pelos mecanismos de exclusão que lhe impuseram, inicialmente, as limitações do espaço doméstico e, posteriormente, as margens do convívio social.

o misturado é avaliado como *completo e harmonioso* e o puro é depreciado como *incompleto* ou mesmo *imperfeito* ou *desfalcado*. Ibidem, p. 53.

CAPÍTULO TERCEIRO

A LEI MARIA DA PENHA E A ADESÃO AO SEU DISCURSO

3.1 Isotopias que constituem na Lei o sujeito feminino

*ervery time you
tell your daughter
you yell at her
out of love
you teach her to confuse
anger with kindness
which seems like a good Idea
tills she grows up to
trust men who hurt her
cause they look so much
like you*

to fathers with daughters – rupi kaur

No ordenamento jurídico brasileiro, nota-se, pelo caminhar histórico, um controle sobre a mulher, contribuindo para a perpetuação da lógica de poder do homem branco, heterossexual e de classe econômica abastada, como desde outrora enaltecido. Tendo em vista esse contexto, e os objetivos deste trabalho, buscar-se-á, a partir daqui, uma profícua leitura na Lei 11.340/2006, orientada por uma análise no nível discursivo¹⁰⁶, buscando-se, em especial, pelo conceito de isotopia¹⁰⁷, revelar a maneira como a figura feminina se apresenta na Lei.

Isotopia é o conceito referente à interligação de categorias semióticas, tendo em vista a reiteração de unidades semânticas abstratas (temas) ou de unidades figurativas, compondo percursos geradores da coesão semântica do discurso. De acordo com Fontanille e Zilberberg (2001, p. 246):

o conceito de isotopia se define como a recorrência de categorias sêmicas, quer sejam temáticas (ou abstratas) ou figurativas (o que, na antiga terminologia, dava lugar à oposição entre isotopia semântica – no

¹⁰⁶ É, portanto, **no nível discursivo**, que estabeleço essa conexão entre aquela instância profunda (semionarrativa), que é própria da linguagem e a **sua relação com essa construção do mundo natural**. “1) As formas semionarrativas (o sistema) constituem a competência enunciativa *virtual*; 2) A primeira operação da práxis é a convocação dessas formas em discurso, isto é, uma primeira ativação-seleção no percurso gerativo, que as *atualiza*,” FONTANILLE, ZILBERBERG, 2001, p. 174

¹⁰⁷ O que dá coerência semântica a um texto, o que faz dele uma unidade é a reiteração, a redundância, a repetição, a recorrência de traços semânticos ao longo do discurso. Esse fenômeno recebe o nome de *isotopia*. Empregou-se esse termo inicialmente na Física, onde isótopo serve para designar elementos do mesmo número atômico, mas de massas diferentes. Como têm o mesmo número atômico, ocupam um único lugar na tabela de Mendelejev. Em análise do discurso, isotopia é a recorrência do mesmo traço semântico ao longo de um texto. Para o leitor, a isotopia oferece um plano de leitura, determina um modo de ler o texto. , FIORIN, 1990, p.81

sentido restrito – e isotopia semiológica). Desse ponto de vista, baseando-se na oposição reconhecida no quadro da semântica discursiva – entre o componente figurativo e o componente temático, distinguir-se-ão correlativamente isotopias figurativas, que sustentam as configurações discursivas, e isotopias temáticas, situadas em um nível mais profundo, conforme o percurso gerativo.

Ao identificar a diferença entre o tema e a figura, Fiorin elucida que:

A oposição entre tema e figura remete, em princípio, à oposição abstrato/ concreto. No entanto, é preciso ter em mente que concreto e abstrato não são termos polares que se opõem de maneira absoluta, mas constituem um *continuum* em que se vai, de maneira gradual, do mais abstrato ao mais concreto. A figura é o termo que remete a algo do mundo natural: árvore, vagalume, sol, correr, brincar, vermelho, quente, etc. Assim, a figura é todo conteúdo de qualquer língua natural ou de qualquer sistema de representação que tem um correspondente perceptível no mundo natural. (...) Quando se diz que a figura remete ao mundo natural, pensa-se não só no mundo natural efetivamente existente, mas também no mundo natural construído. (...) Tema é um investimento semântico, de natureza puramente conceptual, que não remete ao mundo natural. Temas são categorias que organizam, categorizam, ordenam os elementos do mundo natural: elegância, vergonha, raciocinar, calculista, orgulhoso, etc. (FIORIN, 1990, p. 65)

Nessa mesma esteira, Barros define a tematização e a figurativização:

Tematizar um discurso é formular os valores de modo abstrato e organizá-los em percursos. Em outras palavras, os percursos são constituídos pela recorrência de traços semânticos ou semas, concebidos abstratamente. (...) Pelo procedimento de figurativização, figuras do conteúdo recobrem os percursos temáticos abstratos e atribuem-lhes traços de revestimento sensorial. (BARROS, 1990, p. 72)

Ao se conjugarem tais conclusões, observa-se que dentro do nível discursivo há as isotopias que possuem, como percurso figurativo, uma função descritiva do mundo, além de representá-lo e, como percurso temático, uma função predicativa ou interpretativa desse mesmo mundo.

Sabe-se, ainda, que os discursos, determinados pela formação social, apresentam, fundamentalmente, traços de formações ideológicas. Essas ideologias estabelecem um conjunto que se compõe estruturalmente por percursos (temáticos e figurativos) organizados em rede que, em relação à Lei Maria da Penha, sustenta a luta da mulher pela igualdade.

Essa confluência particular de formas discursivas se sustenta por uma ideologia oposta à dominante (patriarcal e machista), o que resulta no embate entre isotopias constituintes do feminino, frente ao masculino. É nesse diapasão que observaremos a rede significativa composta pelos elementos textuais da Lei Maria da Penha, observando as inter-relações sintagmáticas entre temas e figuras, tanto quanto suas correlações paradigmáticas, buscando, assim, a

compreensão dos feixes de relações que se inter-associam dentro de um conjunto em que, dialeticamente, produzir certo sentido implica, também, um procedimento de ocultamento de todas as outras possibilidades de dizer.

Pois bem, as palavras, isoladamente, podem não ser materiais de análise pertinentes, porém, ao se considerarem tais elementos dentro do conjunto de possibilidades acima exposto, tecidas em forma de rede, o efeito de sentido produzido pelas relações discursivas passa a demandar uma atenção maior.¹⁰⁸

Assim, ao se considerar o contexto de uma sociedade em que o gênero é pungido por desigualdades e que há, por conta disso, um conflito de direitos entre os seres humanos, ao se ater no primeiro artigo da Lei, já se encontra a primeira marca textual a qual robustece a discriminação perante a mulher:

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar **contra** a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência **contra** a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência **contra** a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar **contra** a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. (grifos nossos)

Isso posto, e de modo a melhor elucidar a tematização desse discurso, é mister a hipótese de que os valores da existência da subordinação da mulher são recorrentes e serão constituídos ao longo do texto por meio de variados recursos.

Curioso é, ainda, se ater à definição de preposição:

Chama-se preposição a uma unidade linguística desprovida de independência – isto é, não aparece sozinha no discurso, salvo por hipertaxe (...). O termo anterior à preposição chama-se *antecedente* ou **subordinante**, e o posterior chama-se *consequente* ou **subordinado**. (...) O primeiro subgrupo ainda se pode dividir em duas outras noções suplementares: a) “chegada ao limite” (*a, até, contra*, sendo que a *contra* se adiciona a noção de “limite como obstáculo” ou “**confrontamento**”. (BECHARA, 2009, p.249, grifos nossos.)

Ao se examinar tal formulação, de maneira relacionada a um valor discursivo, e a sua recorrência ao longo do diploma legal, denota-se o estado de “submissão” da mulher, o qual, com a pressão legal, poderia ter um impulso para um estado de “igualdade”.

¹⁰⁸“Trata-se, pois, de atribuir, de fato, um correlato ao valor propriamente dito e de controlar a distinção entre, de um lado, os investimentos semânticos dirigidos aos objetos de valor e, de outro, as condições tensivas e figurais que sobre determinam e governam os primeiros.” FONTANILLE, ZILBERBERG, 2001, p. 16.

Nessa esteira, tal genealogia de vulnerabilidade da figura feminina pode ser reconhecida em seguida, no artigo 2º em que a preposição “sem” aparece:

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver **sem** violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

De acordo com o artigo acima, o sujeito mulher necessita da referida Lei para não sofrer violência¹⁰⁹. Dessa forma, sem a Lei, continuaria desprovido de uma tutela eficaz e consistente. Em se considerando tal contexto, as preposições utilizadas ao longo do texto nos recordam a situação de vulnerabilidade da mulher e que esta vive na sociedade de forma desigual e subordinada ao masculino.

Notadamente, neste aspecto, a Lei se propõe a intervir, visando, primeiramente, o combate à violência sofrida pela mulher mirando, como consequência, o seu empoderamento. É possível observar esse processo no texto legal quando nos atemos às escolhas lexicais, em especial à gama de adjetivos que acompanham o substantivo “violência”, cuja interpretação se expande, permeando não somente a física, mas também a psicológica, a sexual, a patrimonial e a moral, o que constituiu um grande avanço na seara criminológica penal¹¹⁰:

¹⁰⁹ “A preposição “sem”, cujo efeito de sentido é o de subtração, de ausência, também demonstra a inferioridade da mulher, por ela precisar da lei para “viver sem violência”, ou seja, sem a lei, a mulher vive com violência e, por essa razão, a lei precisa existir e ser contra a violência praticada pelo homem.” GOMES, 2012, p.95.

¹¹⁰ Pertinente é fazer uma associação com acontecimentos mais recentes, em que o caso de um homem ejacular no rosto de uma mulher em um ônibus não foi tipificado como estupro, já que não apresentava, de acordo com a decisão judicial, todos os elementos do tipo penal do art. 213, que exige comprovação do constrangimento de alguém “mediante violência ou grave ameaça”. “Ocorre que essas lentes de interpretação dos elementos do tipo penal não são auto-evidentes. Os enquadramentos do que se nomeia como violência ou grave ameaça não estão dispostos em lei. São parte de um processo de construção do discurso jurídico, do qual participam doutrinadores e atores do sistema de justiça criminal. Se os autores desse discurso social afirmam que a grave ameaça não pode ser sustentada e argumentada nesta cena, é porque também o enquadramento desta cena está informado por grupos de casos que de antemão foram, ao longo da história punitiva, selecionados. São os casos de violência de rua, de violência entre homens, postos sobre a lente racionalizada, que informam e informaram o sentido de grave ameaça hegemônico. O roubo, a briga no bar, são informantes não ditos que enviasam, desde o princípio, o enquadramento do que é violência ou grave ameaça. Assim se enquadra o tipo de roubo. A arma de fogo, a faca, a ameaça declarada verbalmente passível de ser realizada. São as representações sociais traduzidas para “boa técnica dogmática”. Seria aqui o caso de, inspirado pela Lei Maria da Penha, ampliar o conceito de violência? PRANDO, Camila Cardoso de Mello. *O caso do ônibus e a seletividade dos penalistas*. Disponível em: <<http://emporiiodireito.com.br/o->

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a **violência física**, entendida como **qualquer** conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a **violência psicológica**, entendida como **qualquer** conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou **qualquer** outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a **violência sexual**, entendida como **qualquer** conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de **qualquer** modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar **qualquer** método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a **violência patrimonial**, entendida como **qualquer** conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a **violência moral**, entendida como **qualquer** conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (grifos nossos)

Feita tal leitura, a partir do destaque do revestimento figurativo em relação ao pronome indefinido “qualquer”, depreende-se a amplitude de sentido que o enunciador buscou disponibilizar ao enunciatário em seu “fazer-interpretativo”¹¹¹, assim, “qualquer conduta que ofenda”, “qualquer conduta que cause dano”, “qualquer outro meio que lhe cause prejuízo” e assim por diante, representa a maior abrangência possível para a tutela da mulher.

Depois de assinalar a vulnerabilidade feminina pela seleção de preposições, de especificar a amplitude e a complexidade dessa vulnerabilidade, adjetivando amplamente a violência a que se expõe a mulher, surge o pronome ‘qualquer’ como um efeito de precaução por parte do texto legal, assegurando-se de que outras formas de violência, ainda, poderão ser por ele contempladas.

caso-do-onibus-e-a-seletividade-dos-penalistas-por-camila-cardoso-de-mello-prando/> Acesso em: 10 de setembro de 2017.

¹¹¹ “Do ponto de vista do enunciatário, a isotopia constitui um crivo de leitura que torna homogênea a superfície do texto, uma vez que ela permite elidir ambiguidades. (...) Acrescentamos, enfim, que, para um texto dado, não parece que o número de leituras possíveis seja infinito: ele está simplesmente ligado ao caráter polissêmico dos lexemas, cujas virtualidades de exploração são em número finito.” GREIMÁS, COURTÉS, 1979, p. 247

Na sequência, destacando-se os verbos, depreende-se que reiteram a figura da mulher subordinada, oprimida e fragilizada. Logo no Art. 3º, verbos como “assegurar” e “resguardar” sustentam essa tematização:

Art. 3º Serão **asseguradas** às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de **resguardá-las** de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput. (grifos nossos)

Observamos, então, como as variadas escolhas linguísticas para a composição do texto da Lei convergem, afinal, para um contexto de embates em que a mulher é caracterizada de forma profundamente frágil, vulnerável, sem qualquer condição de contraponto frente à força que a oprime. Nesse diapasão, apreende-se como o ideal do homem superior se confronta à mulher no âmbito do que foi estabilizado sócio-culturalmente, uma vez que a necessidade de consolidação de uma Lei específica visando à proteção da mulher, faz emergir o alinhavo de toda a rede semântica do texto legal em questão: a ‘violência de gênero’.

Seguindo essa linha de raciocínio, depreende-se o objetivo de desconfiguração dessa rede, buscando-se assegurar a não-exploração, a não-opressão, a não-discriminação, possibilitando-se resguardar as mulheres para que elas se invistam de objetos modais relativos a sua competência, atualizando-se¹¹², assim, para as ações em direção à conquista de efetiva igualdade:

No (regime do) possível, lemos no vocabulário filosófico de Goblot, as chances de ser e de não ser são iguais; quanto ao provável, é um possível que tem mais chances de ser que de não ser. O termo ‘chances de ser’, empregado nessa dupla definição, pode ser substituído por outro, equivalente e mais estrito: *capacidade* e *atualidade*. Pois ser, é possuir a realidade; ora, a realidade supõe a atualidade, que é o ponto preciso onde o virtual passa ao real. (FONTANILLE e ZILBERBERG, 2001, p. 253)

¹¹² A atualização do sujeito se dá na competência, “entendida como as condições necessárias à realização da *performance*, é sempre um programa de uso em relação ao programa de *performance*. Caracteriza-se como uma organização hierárquica de modalidades ou de valores modais: o *querer-fazer* e/ou o *dever-fazer* regem o *poder-fazer* e/ou o *saber-fazer*.” BARROS, 1988, p. 35

Retomando a história que, simbolicamente, erige a Lei Maria da Penha, vamos encontrar um sujeito que se virtualiza¹¹³ no ponto crucial em que, por paradoxal que pareça, o /querer/, como modalidade endógena, é forçado pelo próprio /dever/, modalidade exógena, em um movimento de provocação absolutamente necessário, sem o qual a própria sobrevivência física (para além das mazelas emocionais) se faz altamente comprometida: impõem-se ao /querer/ das Marias a tomada de atitude, esta mesma que lhes foi negada historicamente, mantendo-as na posição de sujeitos subjugados pelo /dever/ forjado pelas lentes do autoritarismo patriarcal. Mas, no reverso da história, é a própria violência desse /dever/ que clama pelo fortalecimento do /querer/, da reação em direção a uma nova configuração do feminino em relação ao masculino.

Tal leitura é feita a partir das isotopias discursivas, que remetem ao macho dominador e à figura feminina frágil e subordinada, marcas provenientes de uma naturalidade construída socialmente¹¹⁴, tornando-se hábito, costume, perdendo-se no tempo, cristalizando-se a prática social pela própria prática social.

No bojo dessas reflexões, encontramos, pois, a Lei Maria da Penha como a representação de uma guinada social, de um processo de rompimento com essa naturalização, articulando-se ao movimento acima descrito de uma nova virtualização do feminino pelo renascimento do /querer/, possibilitando-lhe investir-se das modalizações necessárias para sua atualização como sujeito competente, em condições de agir, de realizar, de realizar-se: a Lei, impulsionada pela forma presente da sociedade, instiga o sujeito ao querer-fazer, resguarda-o, para que possa investir-se de força e visibilidade perante o universo masculino. Destaque-se pois, a condição cognitiva forjada pela Lei da Maria da Penha, que

¹¹³ O sujeito é virtualizado por meio da manipulação, a qual opera por meio da constituição de um sistema de crenças, desta feita, o sujeito deve ser levado a crer em algo. "A dotação de competência semântica ou manipulação cognitiva tem todas as características do programa de competência e deve ser entendida como um contrato fiduciário, em que o destinador, graças a um fazer persuasivo, busca a adesão de destinatário. Pretende fazer com que o destinatário, ao exercer o fazer interpretativo que lhe cabe, creia ser verdadeiro o objeto apresentado, o discurso do outro e o próprio destinador. Há estreita vinculação entre a confiança e a crença, o que permite falar em contrato fiduciário.

A atribuição de competência modal ao sujeito, para levá-lo a fazer, constitui a manipulação propriamente dita e pressupõe o contrato fiduciário acima referido. Tal manipulação consiste na doação de valores modais, cuja organização determina a competência do sujeito." BARROS, 1988, p. 37

¹¹⁴ "A isotopia figurativa caracteriza os discursos que se deixam recobrir totalmente por um ou mais percursos figurativos. A redundância de traços figurativos, a associação de figuras aparentadas atribui ao discurso uma imagem organizada e completa de realidade." BARROS, 1988, p. 125

permite à mulher o saber-posicionar-se diante de qualquer violência ou nuance de superioridade de gênero, saber este diretamente associado ao poder-posicionar-se, graças ao amparo legal.

Notemos, entretanto que, se a legislação configura-se como o mecanismo para a atualização do sujeito feminino, criando-lhe as condições necessárias para que possa expressar-se por meio de seu próprio /querer/, essa configuração se estabelece ancorada pela fragilidade desse sujeito: ao elencar os diversos tipos de violência, além da física, as de ordem moral, psicológica, sexual e patrimonial, a enunciação legal não apenas reitera a representação da mulher vítima e fragilizada, mas, ainda, a reforça, uma vez que estabelece a necessidade da tutela do poder judiciário e estatal.¹¹⁵

Atualiza-se o sujeito feminino, que se investe do /saber/ e do /poder/ posicionar-se, para isso, em contraponto, evidenciando-se a extensão da vulnerabilidade que compromete a sua subjetividade.

3.2 Relações intersubjetivas: isotopias do feminino e isotopias do masculino

*Quando nasci um anjo esbelto,
desses que tocam trombeta, anunciou:
vai carregar bandeira.
Cargo muito pesado pra mulher,
esta espécie ainda envergonhada.
Aceito os subterfúgios que me cabem,
sem precisar mentir.
Não sou feia que não possa casar,
acho o Rio de Janeiro uma beleza e
ora sim, ora não, creio em parto sem dor.
Mas o que sinto escrevo. Cumpro a sina.
Inauguro linhagens, fundo reinos
— dor não é amargura.
Minha tristeza não tem pedigree,
já a minha vontade de alegria,
sua raiz vai ao meu mil avô.
Vai ser coxo na vida é maldição pra homem.
Mulher é desdobrável. Eu sou.*

Com licença poética - Adélia Prado

Como enaltecido, a isotopia constitutiva da mulher carrega consigo como temas a dependência e a fragilidade, construídos culturalmente, tanto que o texto

¹¹⁵Art. 8ª da Lei 11340/2006: “A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:
I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;”

legal orienta para uma proteção aos seus direitos fundamentais, como a tutela à vida, à segurança, à dignidade, à cidadania, ao respeito, dentre outros.¹¹⁶

Dessa forma, a mulher é discursivizada na Lei e, ao mesmo passo, produzem-se relações intersubjetivas com o masculino, por meio da rede isotópica constitutiva do homem, que será mais bem explorada neste tópico.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que o verbete “agressor” aparece vinte e uma vezes e “homem” nenhuma vez. Tal escolha não foi ao acaso e ressalta o embate entre a formação ideológica do agressor homem e da mulher vítima ou ofendida.

Duas leituras neste momento podem ser feitas: a primeira, no tocante à acepção da submissão e da fragilidade da figura feminina, como adrede exposto, e a segunda, no que tange à efetiva proteção à mulher, por conta da figura violenta exposta pelo agressor.

O artigo 22 da referida Lei retrata, *v.g.*, as medidas protetivas de urgência que se impõem frente ao agressor, condutas para a coibição de diversas formas de contato:

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I- suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II- afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III- proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) frequentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV- restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V- prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

Com efeito, a comunidade jurídica tem-se atido às influências que o machismo pode reverberar, tanto no que tange à fragilidade da mulher quanto ao /dever-ser/ do homem macho.

¹¹⁶Art. 3º da Lei 11340/200: “Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.”

Sob tal linha, as duas expectativas podem exigir uma considerável reflexão sobre como o machismo só pode ser definido e determinado por sua posição em uma rede de significação. Nesse sentido, ele surge de sua negação, do que não é macho, e pela privação desse valor, que o constituirá, em consequência, como um objeto socialmente visado por um viés disfórico.

Ora, sob tal análise, em que o tema machismo teria por expoente figuras relacionadas à virilidade, à força, à racionalidade, ao poder, o actante homem tem, sustentado pela força modal do /poder-fazer/, a possibilidade de sua asserção no campo do domínio, o qual está na dependência também de sua negação, que remete, por sua vez, a tudo aquilo que representa o contrário, tal como fragilidade, fraqueza, emotividade e, por fim, submissão.

Nessa perspectiva, observa-se que as marcas relativas ao masculino e aquelas relativas ao feminino, longe de uma perspectiva de complementariedade, discursivizam, em pólos contraditórios, uma relação intersubjetiva de dominação, sustentada pela atribuição ou pela negação da atualização pelo /poder/. Afirma-se a força do masculino frente ao feminino, do sujeito que /pode/ em relação ao sujeito que /não-pode/. Fato é que, se esse sujeito homem se mostrar incompetente, ou seja, em disjunção com o /poder-fazer/, o que, nesse caso, confunde-se com o /não-poder-ser/, a iminência de sua negação subjetiva o levará, comumente, à imposição por meio da força física, recurso que, apesar de grosseiro, apesar de distanciado das caracterizações idealmente humanas, ainda assim sustenta o /poder/ e, conseqüentemente, o /não-poder/ constitutivo do feminino, sem o qual o masculino sucumbe. Nesse sentido, o discurso trabalhado na Lei revela a dualidade pautada pelo feminino em contradição ao masculino, uma vez que o feminino se define pela lacuna, pela falha, pela ausência, pelo /não-ser/, afinal, em relação ao masculino.

Profundamente arraigadas, tais posições estendem-se e penetram as fibras dos contratos sociais que se estabelecem na sociedade brasileira, atingindo a problemática atual em torno das concepções de gênero.

Assim, a eleição do substantivo masculino “agressor” afirma que este é especificamente um homem que trava alguma relação afetiva com uma mulher ou que coabita com esta, fato que entra em contradição com as atuais

jurisprudências, uma vez que a união entre casais do mesmo sexo é reconhecida como entidade familiar.¹¹⁷

Desta feita, apura-se que o discurso de gênero tomou novas formas após a promulgação da presente Lei, pois em 2011 houve o reconhecimento de todo tipo de união, independente do gênero. Destaca-se, todavia, que a proteção legal repousa sobre as mulheres, já que, ao se retomarem os verbetes ofendida e vítima, entende-se mulher, que abrange aqui a biológica e aquela com identidade de gênero feminina.

Sob esse prisma, a lei trouxe em seu artigo 5º, inciso III, uma inovação, ao prever que a proteção conferida à mulher independe de orientação sexual do casal. Depreende-se, assim, que a Lei estendeu a tutela para o casal homossexual de mulheres, ou, ainda, para o casal de homens no qual houvesse a travesti, a transexual e a transgênero. Vejamos:

Art. 5o Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo **independem de orientação sexual.** (grifo nosso)

Observa-se o reconhecimento do discurso jurídico, que se tem apoiado no clamor das transformações sociais no tocante ao gênero, que tem abordado, além das orientações sexuais, as identidades de gênero. Sob tal tema, a desembargadora Maria Berenice Dias do TJRS, dispôs que:

No momento em que é afirmado que está sob o abrigo da lei a mulher, sem se distinguir sua orientação sexual, alcançam-se tanto **lésbicas como travestis, transexuais e transgêneros que mantêm relação íntima de afeto em ambiente familiar ou de convívio.** Em todos esses relacionamentos, as situações de violência contra o gênero feminino justificam especial proteção.

¹¹⁷“Os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgarem a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4277 e a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 132, reconheceram a união estável para casais do mesmo sexo. (...) O ministro Ayres Britto argumentou que o artigo 3º, inciso IV, da CF veda qualquer discriminação em virtude de sexo, raça, cor e que, nesse sentido, ninguém pode ser diminuído ou discriminado em função de sua preferência sexual. “O sexo das pessoas, salvo disposição contrária, não se presta para desigual ação jurídica”, observou o ministro, para concluir que qualquer depreciação da união estável homoafetiva colide, portanto, com o inciso IV do artigo 3º da CF. (...) no sentido de dar interpretação conforme a Constituição Federal para excluir qualquer significado do artigo 1.723 do Código Civil que impeça o reconhecimento da união entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar. REDAÇÃO. *Supremo reconhece união homoafetiva.* Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=178931>> Acesso em: 13 de setembro de 2017.

(...) Diante da definição de entidade familiar, não mais se justifica que o amor entre iguais seja banido do âmbito da proteção jurídica, visto que suas desavenças são reconhecidas como violência doméstica. (grifo nosso)¹¹⁸

Em reverso, sabe-se que, quando os sujeitos excluídos não aparecem, não confrontam o que é sedimentado na imagem coletiva e social como bom e saudável, a tendência à manutenção da estabilidade predomina. Porém, quando algum sujeito rompe com o contrato social vigente, a tolerância se dissipa. No caso de trazer para uma tutela legal o homem que se traveste, que passa por uma mudança e isso inclui a sua identidade de gênero como mulher, nota-se que a sua presença, de início, não foi compreendida e aceita, como os julgados iniciais, porém, hodiernamente, já é unânime o seu reconhecimento, e a necessidade crescente de sua proteção, já que o Brasil lidera o ranking mundial de assassinatos de transexuais (cf. DIAS, 2017).

Isso posto, nota-se claramente o deslocamento do contrato social homem-hetero-normativo imposto pelos ordenamentos sociais, pelo menos no nível da letra da lei, quando:

- na primeira fase, há a passagem do fechamento hermético ideológico para uma abertura, com consequente deslocamento dos contratos sociais até então estabilizados: excluídos quando da implementação da Lei, passam a ser por ela atendidosos transexuais e os transgêneros;

- na segunda fase, há o reconhecimento desses papéis sociais, pouco a pouco estendendo seu campo de presença, configurando-se, assim, novos contratos sociais, ainda que em movimento de estabilização marcado por reações culturais contrárias¹¹⁹.

Nesse sentido, a forma de representação da mulher tem se alterado, assim como a do homem, trazendo tais sujeitos para nova ordem do /poder-ser/, portanto, dentro da esfera do sujeito potencializado, que problematiza suas modalizações: se, até então, a realização pelo /fazer/, buscada a todo custo, mesmo pela violência, era condição necessária à subjetividade masculina, agora

¹¹⁸DIAS, Maria Berenice. *Violência doméstica e as uniões homoafetivas*. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/8985/violencia-domestica-e-as-unioes-homoafetivas>; Acesso em: 15 de setembro de 2017.

¹¹⁹Os conflitos em torno da ideologia de gênero surgem por conta de uma expectativa de uma matriz heterossexual, em que se deve constituir uma coerência linear de identidade de gênero e identidade sexual, por ex., um indivíduo nascido com pênis deve-se expressar como “macho” (identidade de gênero masculina) e se relacionar afetivamente e sexualmente com uma “fêmea” (para firmar a sua identidade sexual heterossexual).

esse mesmo /fazer/ é questionado, não mais se identificando com o /ser/; daí o retorno às modalizações, em busca de nova configuração subjetiva. Se, até então, o sujeito mulher não se constituía, já que as modalidades endógenas – querer, saber e ser – eram prerrogativas masculinas, agora, pelo enfraquecimento das imposições de gênero, tanto homens quanto mulheres buscam sua plenitude subjetiva.

Nesse movimento, observa-se que aquelas duas fases acima expostas, em que a lei provoca deslocamentos na ordem social, não se estabelecem de forma linear, mas dialética. Se, em um primeiro momento, a lei impôs a extensão da feminilidade (marcada pela vulnerabilidade) sobre a masculinidade (homens, transexuais e transgêneros), a conseqüente reformulação dos contratos sociais (segunda fase) realoca, também, a relação desses novos sujeitos, que passam a projetar sobre a lei a representação do valor ‘proteção’. Nessa dialética, ganha força uma nova forma de realização, não mais pelo /poder-fazer/, ainda arbitrariamente concedido, mas pelo /saber-ser/, que extrapola delimitações de gênero, com isso questionando papéis sociais até então definidos por essas delimitações.

Entende-se, pois, a identidade enunciativa com duas polaridades no que tange ao homem: uma revela o homem forte, dotado de poder e agressividade; outra, aquele que se nivela ao sujeito mulher, portanto, aquele que se insere no conflito social por conta de uma identidade feminina relacionada a traços e padrões comportamentais pontuados pela inferioridade, submissão e fragilidade, que perduram até os dias de hoje, porém com sinais de ruptura.

Constata-se, portanto, uma mudança de paradigma social quanto ao patriarcalismo, o que engloba a postura e o lugar tanto da mulher quanto do homem. No meio desses conflitos de ideologias dinâmicas, a problemática ligada ao discurso de gênero tem ressoado cada vez mais na busca de uma paridade em que o machismo e o patriarcalismo têm tido seu espaço diminuído.

Da mesma maneira, a dualidade /masculinidade/vs./feminilidade/ tem enfraquecido um embate que aponta para um possível equilíbrio na tensividade desses polos, possibilitando aos sujeitos a libertação das coerções impostas por contratos sociais, em que as formações discursivas de libertação têm ganhado um espaço de fala e de força para que configurações ideológicas possam se

modificar: nota-se aqui uma via de mão dupla, em que o discurso é moldado pela sociedade e esta pelas coerções ideológicas.

3.3 Direito Penal Simbólico e dimensão figurativa do discurso

*De tudo que é nego torto
Do mangue e do cais do porto
Ela já foi namorada
O seu corpo é dos errantes
Dos cegos, dos retirantes
É de quem não tem mais nada*

*Dá-se assim desde menina
Na garagem, na cantina
Atrás do tanque, no mato
É a rainha dos detentos
Das loucas, dos lazarentos
Dos moleques do internato*

*E também vai amiúde
Com os velinhos sem saúde
E as viúvas sem porvir
Ela é um poço de bondade
E é por isso que a cidade
Vive sempre a repetir*

*Joga pedra na Geni!
Joga pedra na Geni!
Ela é feita pra apanhar!
Ela é boa de cuspir!
Ela dá pra qualquer um!
Maldita Geni!*

Trecho da Música Geni e o Zepelim, de Chico Buarque

Tempestiva é a tomada de consciência de que a fala se materializa quando há uma estabilização temática, ou, em outras palavras, todo texto produz sentido quando lhe é permitido, a saber, quando sujeitos o legitimam, reforçando, com isso, algum acontecimento. Considerando-se o objeto aqui em análise, evidencia-se que o texto legal não nasce sozinho, mas revela-se como resultado de um intercâmbio de linguagens imerso em um dado momento histórico, social, político e econômico.

Nessa linha de raciocínio, o primeiro aspecto a ser pontuado pela Lei Maria da Penha é a escolha de seu título, nome que ganhou repercussão e voz, e que carrega consigo toda dor e história da própria vítima: Maria da Penha (cf. FERNANDES, 1994).

Tal lei emerge em um momento propício, afinal, foi fruto de inspiração da legislação espanhola 1/2004¹²⁰, que estabeleceu medidas integradas para a violência de gênero, seguida pela legislação chilena número 20.066 de 2005¹²¹, que promulgou a lei de violência intrafamiliar.¹²²

Sua elaboração se deu, ainda, diante de um quadro de reprimenda, ou, empregando aqui um termo da semiótica, de *intimidação*¹²³, no qual há um /dever-fazer/ atrelado a um /poder/, no caso representado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), e pela pressão de convenções e tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

Dessa forma, tem-se um alinhamento de fenômenos análogos dentro de um mesmo momento histórico, uma forte influência sobre a ocorrência de um específico enunciado: o enrijecimento penal da violência de gênero, em que unidades definidas por indivíduos como teorias, noções e conteúdo se ligam e transpõem no enunciado uma continuidade (FOUCAULT, 2008, p. 23-24).

Dentro dessa regularidade discursiva há um acontecimento muito comum inerente ao direito criminal, que é a correlação da mídia e um sucessivo apaziguamento por meio de novas leis, num contexto de problemas estruturais, tais como a miséria, a péssima distribuição de renda, a falta de escolas e hospitais, criminalidade, etc..

Em outros termos, ao invés das leis atuais combaterem todas as mazelas sociais, ao se aprofundar quanto às causas das enfermidades que mancham as

¹²⁰Lei Orgânica de Medidas de Proteção Integral contra a Violência de Gênero da Espanha. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2012/08/ESPANHA_LeyOrganica2004.pdf> Acesso em: 29 de setembro de 2017.

¹²¹Lei n. 20.066, de Violência Intra familiar do Chile. Disponível em: <<http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2012/08/CHILELey20066deViolenciaIntrafamiliar2005.pdf>> Acesso em: 29 de setembro de 2017.

¹²² “A Lei 11.340, de 07/08/2006 (Lei Maria da Penha) é considerada pela Organização das Nações Unidas (ONU), a terceira melhor lei do mundo no combate à violência doméstica, perdendo apenas para Espanha e Chile. A dianteira ficou com a lei espanhola considerada a melhor legislação no enfrentamento a violência doméstica seguida pela legislação chilena.” DIAS, Elves. *Lei Maria da Penha: A terceira melhor lei do mundo*. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/36178/lei-maria-da-penha-a-terceira-melhor-lei-do-mundo> Acesso em: 28 de setembro de 2017.

¹²³ “Há quatro grandes tipos de figuras da manipulação, a *provocação*, a *sedução*, a *tentação* e a *intimidação*. (...) Na tentação e na intimidação, o manipulador mostra poder e propõe ao manipulado, para que ele faça o esperado, objetos de valor cultural, respectivamente positivo (dinheiro, presentes, vantagens) e negativo (ameaças). O segundo critério aplica-se à transformação da competência modal do sujeito manipulado, que passa a querer ou a dever-fazer. (...) O dever-fazer caracteriza a provocação e a intimidação. BARROS, 1988, p. 38

raízes estruturais, a mídia coloca em evidência o retrato de uma criminalidade cada vez mais violenta, produzindo uma sensação de medo e insegurança (MONTENEGRO, 2015, p. 107).

Nesse enredo, o jornalista e escritor uruguaio Eduardo Galeano, dispõe que:

A repressão bestial, poção mágica muito elogiada pelos meios de comunicação, foi descarregada raivosamente sobre os negros e outras minorias, que formam a maioria da população nova-iorquina. A tolerância zero, rapidamente, tornou-se um modelo exemplar para as cidades latino-americanas. (...)

Os pobres ocupam também, quase sempre, o primeiro plano da crônica policial. **Qualquer suspeito pobre pode ser impunemente filmado e fotografado e humilhado quando detido pela polícia, e assim as tevês e os jornais ditam a sentença antes que se abra o processo. Os meios de comunicação condenam previamente, e sem apelação, os pobres perigosos, como previamente condenam os países perigosos.**” (GALEANO, 2011, p.83 e 270, grifo nosso)

Observa-se que a lógica da resolução dos problemas sociais vem sendo cumprida pela lógica do enrijecimento do sistema penal tradicional, que visa neutralizar, ainda que simbolicamente, o medo e o ódio embutidos na população pelos veículos de comunicação.

Nessa esteira, é mister que se compreenda, de início, o *modus operandi* do ódio e do medo e os seus desdobramentos na política criminal, o que tem contribuído significativamente para o incremento dos índices de encarceramento, pela criação de novos tipos penais e pelo aumento da pena privativa de liberdade. Consoante aos sentimentos de medo e de ódio, pode-se levar em conta que ambos desembocam no discurso da intolerância.

Com relação ao medo, este se caracteriza dentro da esfera do /saber/, pois tange ao conhecimento ou à ignorância das ações do outro e das privações que este pode ocasionar. Nesse sentido, o discurso do intolerante é empregado como justificativa para as ações intolerantes e o medo faz crescer a intensidade dos discursos passionais, que se interligam a momentos de crise, ou seja, quando os contratos se encontram desajustados (inconstância social, global, violência)¹²⁴. Nessa baila, o semiótico e historiador cultural russo Yuri Lotman, dispõe que:

¹²⁴Rousseau falava do contrato social em que o povo outorgou ao Estado o ônus deste a cumprir com o bem estar social. Em momentos de crise, em que o Estado não cumpre com o que foi deliberado, os cidadãos passam a ser intolerantes por quererem resolver tudo com as próprias mãos.

No momento da aparição do Estado e dos grupos sociais antagônicos, deslocou-se a dominante social: **o homem começou a definir-se como um “animal político”, e o medo passou a ser o mecanismo psicológico fundamental da cultura.** A vergonha regulava o que era comum a todos os homens, **enquanto o medo definia a sua especificidade em relação ao Estado, ou seja, precisamente àquilo que, nesta etapa, resultava culturalmente hegemônico.** (LOTMAN, 1981, p.239, grifos nossos)

Com essas reflexões, consegue-se assimilar dois medos na esfera da violência de gênero: o medo do sujeito fragilizado em relação a um possível surto de violência do seu parceiro, causado pelo medo em relação a um possível descumprimento de contrato social, o que levaria a uma sensação de frustração e insegurança. Como consequência, o percurso que leva ao ódio é marcado pela paixão malevolente de /querer-fazer-mal/ a quem não cumpriu o contrato social e gerou a situação de angústia e desamparo. Com efeito, pode-se sustentar a cautela que o estado deve tomar em relação à paixão malevolente, pois que, facilmente, associa-se à revolta, à sensação de impunidade e, conseqüentemente, ao desejo de vingança.

É nesse trajeto do sentimento de ódio que se vai tecendo o preconceito, no qual há uma raiva de quem não cumpre determinado contrato social, o que pode desembocar na intolerância, momento em que a revolta pode concretizar a ação de vingança.

De acordo com os postulados semióticos, o ódio estabelece suas raízes na esfera da crença, “ato cognitivo, sobre determinado pela categoria modal da certeza” (GREIMAS e COURTÉS, 1979, p. 91). Sob tal ponto de vista, compreende-se que, para instalar-se o ódio, pressupõe-se, anteriormente, a quebra de um contrato fiduciário, gerando conflitos na relação entre aquele que fez-creer e aquele que creu, ou foi levado a crer. Nessa toada, é possível conceber que, para configurar a dimensão figurativa do discurso, o enunciador explore, pelos meios de que dispor, sentidos metafóricos, fazendo que eles signifiquem muitas vezes mais do que se pode perceber em um ato interpretativo mais superficial, gerando, assim, desentendimentos na relação entre a persuasão e a interpretação constitutivas do ato enunciativo.

Explorando essas brechas de instabilidade, a narrativa sensacionalista de violência instaura a correlação entre o medo, o ódio e o desejo de vingança, uma vez que leva o telespectador, o leitor a se identificar com as vítimas (gerando o medo), a se sentir lesado, pela quebra de contratos sociais (gerando o ódio),

instaurando-se paixões malevolentes a despertarem o desejo de vingança, não propriamente de uma vítima em particular, mas de toda uma sociedade, uma vez que, no cerne de toda essa problemática, localiza-se o rompimento de um acordo que é da ordem do coletivo.

Ante o exposto, verifica-se que a Lei Maria da Penha também passou por uma conjectura de grande repercussão social, diante dos atos de violência cometidos pelo ex-esposo da vítima e da ineficácia do sistema judiciário, o que a levou a formalizar uma denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos, a qual condenou o Brasil por negligência e omissão, resultando na lei 11.340/06.

Nesse ínterim, diante de todo o quadro de mudanças engendradas por uma pressão social, nasce a Lei Maria da Penha, na qual o nome da vítima se torna símbolo da luta contra todas as violências domésticas no Brasil, o que a mídia largamente disseminou, além de enfatizar a sua árdua luta para a efetivação de seu direito.

Vale ressaltar, porém, que, apesar de representar, em um primeiro momento, um ato simbólico da luta do movimento feminista, denota, em outra mão, uma falta de neutralidade e um descumprimento com a impessoalidade do sistema judiciário, já que este se sustenta, afinal, por um ato desapixonado. A atribuição do nome de um indivíduo a uma Lei pode ser interpretada como uma forma de neutralizar as objeções que essa Lei possa sofrer, já que, com o processo de um crime violento, passa a existir uma preocupação pela punição de forma mais rígida e exemplar do delinquente.

Ao se perpassar tal raciocínio para a Lei 11.340/2006, nota-se que qualquer tentativa de crítica ou pensamento contrário, seja na preocupação quanto à humanização do castigo ou algum direito do delinquente, pode ressoar insensível ao que a Maria da Penha sofreu: forma-se aqui uma punição incontestável do masculino. Além disso, a moralização, ou seja, a regulação social que determina a medida entre o excesso e a insuficiência da circulação de valores, pode ficar comprometida pela vinculação da estrutura passional de medo, ódio e vingança à especificidade da vivência de uma, dentre tantas, Maria.

Nesse diapasão, ao se analisarem os efeitos multissensoriais provocados pela Lei em questão, nota-se uma dualidade de dois percursos que se fortalecem

mutuamente: a santificação da vítima e a punição exemplar do agressor. Tal maniqueísmo é uma ferramenta para atender aos anseios sociais punitivos, afim de tranquilizar a população, uma vez que aqui não se estão analisando apenas os estados de coisas mas, sobretudo, as variações de estados de alma.

Em relação à enunciação passional, muito presente na Lei Maria da Penha, ocorre um desdobramento imaginário que acaba envolvendo os sujeitos, que vestem os seus objetos de acordo com as suas qualidades (muitas vezes dentro do que se espera numa construção social: a mulher passiva e o homem agressivo, forte) e isso se tornará um simulacro. A partir de então, tem-se uma troca passional, uma circulação de simulacros em que cada um dos interlocutores vai dirigir os seus simulacros em direção aos do outro. Tal recurso, combinado com o conteúdo veiculado, recrudesce a passionalidade, a partilha das emoções e tensões pelas quais passam as vítimas em particular, mecanismo utilizado quando se toma um caso da Lei Maria da Penha, já que há uma pré-formação ideológica dos sujeitos envolvidos.

A naturalização do tratamento dualista entre o bem e o mal, associada às marcas de distanciamento do sujeito da enunciação, contribuem para potencializar os efeitos de cientificidade, neutralidade, imparcialidade e objetividade do texto legal, fomentando a cristalização de uma verdade construída discursivamente, mesmo que não reflita a sociedade por inteiro, mas apenas parte dela. A contradição aqui destacada é a de que existem homens bons, honestos e frágeis e mulheres violentas, que agredem. Portanto, é questionável a veracidade dessa coerção ideológica. Ao se analisar o Art. 12º, nota-se que “a ofendida” está sempre em dualidade com “o agressor”:

Art. 12. Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:

I – ouvir a **ofendida**, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada;

II - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias;

III - remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da **ofendida**, para a concessão de medidas protetivas de urgência;

IV - determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da **ofendida** e requisitar outros exames periciais necessários;

V - ouvir o **agressor** e as testemunhas;

VI - ordenar a identificação do **agressor** e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes criminais, indicando a existência de mandado de prisão ou registro de outras ocorrências policiais contra ele;

VII - remeter, no prazo legal, os autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público.

§ 1º O pedido da **ofendida** será tomado a termo pela autoridade policial e deverá conter:

I - qualificação da **ofendida e do agressor**;

II - nome e idade dos dependentes;

III - descrição sucinta do fato e das medidas protetivas solicitadas pela **ofendida**.

§ 2º A autoridade policial deverá anexar ao documento referido no § 1º o boletim de ocorrência e cópia de todos os documentos disponíveis em posse da **ofendida**. (grifos nossos).

Essa relação de poder baseada no gênero existe, e por isso os papéis sociais entre a ofendida e o agressor se tornaram estigmatizantes e enfatizam os seus respectivos contratos sociais.

Posto tudo isso, é notável que um sistema penal meramente simbólico não se sustenta, apenas causa uma sensação de segurança e tranquilidade, sem atuar sobre as verdadeiras causas dos conflitos. Nos dizeres de Fernando Vernice:

Seria ingênuo achar que as mencionadas medidas penais sejam significativamente efetivas na redução de casos de violência contra a mulher. Pelo contrário, elas visam apenas dar uma resposta repressiva a um problema de variadas causas que é a violência de gênero. (ANJOS, 2006)

Há a necessidade, portanto, de políticas públicas não repressivas, extrapenais, de conscientização pela educação, medidas prelecionadas nos incisos III, V, VII, VIII e I do art. 8º da lei 11.4/2006, o que já aponta um início.

Em um cenário em que a discrepância e a violência de gênero impera, é necessária a modulação do estado do sujeito, investido em algum objeto de poder, tanto do feminino quanto do masculino: o ser aqui trabalhado acabaria sendo confrontado pelos dois polos, tanto o homem em relação ao machismo quanto a mulher em relação à subordinação e fragilidade, buscando-se uma harmonia e, conseqüentemente, a concretização de uma sociedade mais justa para todos, independente do gênero.

3.4 Lei Maria da Penha: premiação ou castigo?

*Cresci ralando na boquinha da garrafa
No que te surpreende o Mc Brinquedo ser fã do Mc
Catra?
Afiml já me diziam: "Olha a bunda ô Raimunda
Subiu a temperatura ô Raimunda"
Raimunda, menina que enjoou de boneca
Não quis mais vestir timão*

*Deveria ter tido outras músicas de opção e quem
sabe então ela perceberia que não é normal
Ser só objeto sexual
Mas não!
O Califa ficou de olho no decote dela
Ficou de olho no biquinho do peitinho dela
Ficou de olho no balanço das cadeiras dela
E o mundo fez de Raimunda
Outra síndrome de Cinderela
Afinal nos fabricaram pra ser Amélia
Servir sem vaidade
Nos ensinaram a ser mulher e de verdade!
Na caixa! Plastificada!
Só esperando pra ser usual
Ao ouvir a pergunta de um menino de 13 anos:
"Se esse boneca sabe ser profissional"
"Mamar seu brinquedo?"
Criança o nome disso é pedofilia disfarçada nesse
seu enredo
Da apologia pós moderna funk social
Nada do que também não acontece em Salvador no
Carnaval
As amante, as fiel e o homem valorizando a guerra
entre elas, tipo: dono do bordel
E eles gritam: "só as cachorras, as preparadas"
Tô preparada sim, pra não ser mais usada!
Segura esse seu tcham
Amarra bem esse seu tcham
Senão o tchamtchamtcham
Vai ser você acordar sem ele de manhã
Eduque seus bodes!
Porque hoje as cabras estão com a pá virada!
Cansamos de ser carne servida na mesa
Enquanto o machismo justifica frases que fazem das
mulheres escravas
Dói, o seu tapa me dói, o seu tapa me dói
Eu vou logo ligar 180!*

Trecho da poesia "Poesia", de Mariana Felix

Atualmente, o sentimento de desvalorização da mulher tem sido cada vez mais posto em rodas de conversa que se alastraram para todos os campos, desde os artísticos e de cunho filosófico, até os menos propícios, racionais e postos, até então, como ambientes estritamente masculinos. Importante ressaltar que a língua acompanha a sociedade, portanto, a variação linguística decorre de fatores sociais que determinam o modo como esses sujeitos falam e se posicionam no mundo.

Nessa toada, o sujeito feminino tem ganhado cada vez mais espaço para empregar a sua voz e, em especial, ao ser ouvido, ao se reconhecer que possui voz, consolida-se o seu pertencimento como indivíduo dentro de uma sociedade.

Em contraponto, como já prelecionado, o poder de decisão da mulher tem sido questionado, uma vez que os crimes de lesões corporais leves e culposas, inerentes à violência doméstica e familiar, deixaram de ter sua representação pública condicionada, como ditava o artigo 88 da Lei 9099/95, passando à incondicionada, como dispõe o artigo 41, Lei 11.340/06.

Sobre tal controvérsia, há doutrinadores que se manifestaram a favor da representação ser condicionada, uma vez que consideram a outorga da vítima em decidir quanto a procedibilidade da instauração da ação.

No entanto, o Supremo Tribunal Federal (STF) disciplinou nas ADI (Ação Direta de Inconstitucionalidade) nº 4424 e ADC (Ação Declaratória de Constitucionalidade) nº 19 conferindo natureza pública e incondicionada à ação penal nas lesões leves envolvendo violência doméstica e familiar contra a figura feminina.

Com efeito, nota-se que a legislação pátria, a partir dessa opção legislativa, denota uma preocupação do Estado em efetivar as diretrizes internacionais prescritas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), que alvitrou uma mudança estrutural da sociedade brasileira referente à violência contra as mulheres, como também de “tutelar” a mulher.

Ressalta-se que no art. 16 da Lei Maria da Penha há o mesmo raciocínio, no sentido de que, para a mulher renunciar, nos casos de violência doméstica ou familiar, definiu-se uma formalidade própria, em uma audiência diante de um juiz e promotor:

Art. 16. Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público.

Ora, há aqui uma solenidade até então inexistente: a mulher apenas realizaria a renúncia à representação (nos crimes de menor potencial ofensivo, no caso, o crime de ameaça, art. 147 do Código Penal que é de ação pública condicionada) frente às autoridades.

O motivo para tal peculiaridade gera uma controvérsia: seria uma proteção à mulher, no sentido de evitar uma ameaça do agressor, ou ainda o reflexo de

uma visão da vítima como um ser passivo e incapaz de prosseguir com o processo criminal?

Pois bem, lançando um olhar semiótico ao debate legal quanto à ação penal condicionada/incondicionada à representação e ao seu direito de escolha, observa-se o embate entre as modalizações endógenas e as exógenas que são projetadas sobre a mulher, e a conseqüente fragilidade de sua constituição, no texto legal, como sujeito autônomo, reforçando a condição de submissão desse sujeito à vontade do outro, historicamente representado pelo masculino¹²⁵.

A questão que se coloca é: em que medida, a figurativização do feminino na Lei Maria da Penha discursiviza um sujeito que /quer/ e /sabe-ser/, ou um sujeito que /deve/ e /pode-fazer/?¹²⁶

Em seus desdobramentos, tal questão nos leva a refletir sobre os possíveis deslocamentos que se evidenciam no texto legal, os possíveis movimentos de desestabilização de uma ordem exógena que, afinal, recai tanto sobre o feminino quanto sobre o masculino, uma vez que este também discursiviza um sujeito marcado pelo /dever-fazer/ que, como já abordado, confunde-se com o seu /dever-ser/, o que revela uma ordem social profundamente opressiva, que não poupa nem o feminino nem o masculino, antes envolve a ambos em um ciclo vicioso de violência. Se o homem não se comporta de acordo com o que dele se espera (o /dever-fazer/ que se confunde com o /dever-ser/), é sancionado negativamente por meio de uma reprovação que lhe é dirigida pelo outro, e também por si mesmo, na forma de sentimentos de inferioridade, vergonha e indignidade, sentimentos que, no âmbito da ordem social que se desestabiliza, são tipicamente femininos. Para não ser rebaixado a esse feminino, o homem precisa (/deve/) colocar-se acima dele, o que gera todo o universo de violência contra esse feminino, que precisa (/deve/) restringir-se: não é possível, nesse cenário, manifestar-se a mulher como um /ser/ em sua

¹²⁵“No julgamento da mencionada ADI, dentre as argumentações favoráveis à ação penal pública incondicionada, em que pese a afirmação de que o julgamento se deu com base na *realidade* da violência de gênero, pôde-se encontrar referências à ‘fragilidade feminina’, à ‘prevenção contra coações no decorrer da ação penal’ e ‘irracionalidade da mulher no que tange à escolha pela ação penal pública incondicionada. A fuga ao senso comum da violência contra a mulher foi observada apenas no vencido voto do Ministro Cezar Peluso, quem afirmou ser consequência do respeito aos direitos humanos a atenção à vontade das mulheres, sujeitos capazes de autodeterminação e, portanto, da possibilidade de escolha sobre o seu destino”. MONTENEGRO, 2015, p. 231.

¹²⁶Destacando-se, aqui, o /poder/ como permissão atribuída por outrem.

plenitude, devendo restar esse /ser/ sempre ocultado por um /fazer/, por um comportamento, como o de mãe, o de esposa, o de dona de casa.

Observa-se aqui, por diferentes ângulos, sempre a marca opressiva de uma sociedade que leva o /ser/ a confundir-se com o /fazer/, e que sanciona negativamente seus sujeitos quando infringem essa ordem: o homem, pelo sentimento de inferioridade, sanção que é transferida à mulher na forma das mais diversas violências.

Para o rompimento desse ciclo (de qualquer ciclo, de toda homogênea e estável continuidade coletiva), faz-se necessário um acontecimento que, no caso aqui analisado, define-se como o Acontecimento Maria da Penha, gerado pela exacerbação de uma estabilidade de violência, ao ponto de levar a coletividade brasileira à sanção internacional, represália que rompeu com o ciclo até então estabilizado, gerando deslocamentos na ordem social, possibilitando a vivência do feminismo no Brasil, e os consequentes questionamentos sobre a exclusão até então imposta sobre a mulher.

Em virtude de tal raciocínio, ao se pensar na ação condicionada/incondicionada e no direito de escolha da mulher, haveria uma preocupação desta em permanecer com a instauração da ação, mesmo tendo ciência do delicado contexto cultural que ainda não estabilizou uma nova ordem, mas que se debate entre o que foi e o que deve vir a ser? Haveria, no âmbito dessas reflexões, um peso que recai sobre a figura feminina, na forma de discursivização de um sujeito que precisa se comprometer com o seu “vir a ser”, no caso específico aqui em pauta assumindo a propositura e continuidade da ação? Sabendo de antemão que a figura masculina ainda é colocada como manipuladora e detentora do poder, deve a mulher aceitar a tutela da ação incondicionada? Enfim: a adesão ao discurso da Lei Maria da Penha é passível de questionamento?

Nesse contexto de transição, de desestabilização, de, consequentemente, tensão entre duas formas – a que foi e a que deve vir a ser – evidencia-se a fragilidade inerente a toda estabilidade, sempre “precária”, lembrando-nos aqui dos ensinamentos do Curso de Linguística Geral.

O que a Lei Maria da Penha evidencia, portanto, por meio de sua especificidade voltada à proteção à mulher, é a transitividade inerente ao ser humano e a sua forma de ser comunitária: se é preciso defender a mulher, é

preciso defender a mulher de alguém, no caso, do homem. Ampliando um pouco mais a reflexão: se há um feminino que precisa ser protegido, é porque há um masculino que oferece perigo.

Nessa ampliação, chegamos, por fim, à base semântica que sustenta o discurso Maria da Penha – a oposição /masculinidade/ vs. /feminilidade/ – que, como toda oposição, só se sustenta em uma relação de interdependência que implica, portanto, a necessidade de manutenção de ambos os polos, sob pena da própria base semântica se desfazer.

Assim, quando se pune negativamente tanto o sujeito masculino quanto o sujeito feminino, é toda uma sociedade que está sendo punida, é toda uma ordem social que está sendo desqualificada.

Considerações Finais

A violência doméstica e familiar contra a mulher, como vislumbrado, constitui um fenômeno marcado pela relação binária homem-mulher, pela qual se demarca o estigma da inferioridade, submissão e exclusão do sujeito feminino, que foi assimilado e propagado por séculos na História, desde a Antiguidade clássica até os dias atuais.

Como exposto no primeiro capítulo, tal percurso histórico denota que o ordenamento jurídico sempre cumpriu o papel de enrijecer a simbologia da relação de poder a partir do que é visto como masculino e de classe social abastada, em oposição ao feminino e de condições inferiores. Portanto, notam-se mecanismos de dominação de acordo com os interesses da classe mais favorecida para manter esse *status quo*.

É verdade que as mudanças legislativas alteraram, em grande parte, diversas situações: hodiernamente não se admite mais, por exemplo, a figura da mulher honesta e virgem, que era requisito para a sua proteção legal. Todavia, ainda há o estigma da mulher frágil e subordinada, o que é socialmente posto como correto e natural, além do fato de a sua reputação sexual ainda restar como parâmetro para a avaliação de sua idoneidade.

O processo de criação e implementação da Lei 11.340/2006 foi resultado da atuação participativa da sociedade civil, acompanhada de ONGs atuantes pela causa feminista, de ações afirmativas e de vozes promulgadas pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, bem como pela pressão internacional.

Analisaram-se, então, os impactos desse diploma legal, uma vez que a preocupação histórica penal concernente à mulher foi sempre a instituição familiar, os bons costumes, a manutenção do *status* e o patriarcalismo. Daí a importância de se analisar o real bem jurídico tutelado pelo Direito Penal ao se implantar a lei 11.340/2006.

Constataram-se, assim, grandes avanços no que tange às medidas protetivas e preventivas em relação à mulher. Todavia, ao se fazer uso do Direito Penal Simbólico, evidenciado inclusive no título do diploma legal em estudo, nota-se o emprego de normas cada vez mais repressoras e seletivas como resposta aos clamores dos movimentos por reformas garantistas dos direitos humanos, deixando de lado a instrumentalização do combate à violência, que corresponderia a medidas de caráter educativo ou preventivo.

Não se podem admitir, contudo, as reprimendas sofridas com a instauração da Lei, com a alegação de ter violado o princípio da igualdade. Como debatido, esta fez valer a aplicação da isonomia material, em que se devem tratar os iguais igualmente, e os desiguais desigualmente. Assim, ao rever a máxima aristotélica, nota-se que a isonomia aqui destacada expõe uma vontade maior de se alcançar o mais próximo de uma igualdade democrática, e o trajeto para se atingir tal feito seria um tratamento diferenciado perante indivíduos de grupos oprimidos e menos favorecidos, sem se esquivar, porém, de trabalhar com um critério razoável, proporcional e objetivo, referente a cada caso.

No capítulo que se seguiu, ao se aplicar a teoria semiótica para a leitura do texto legal, nota-se que, apesar da intenção de se equilibrar a relação entre a figura feminina e a masculina, ainda ocorre, mesmo que tacitamente, a perpetuação do estereótipo de submissão e de fragilidade da mulher na letra da Lei.

Dito isso, fruto da investigação deste trabalho, é hábil a conclusão de que, ao passo que a Lei Maria da Penha descreve o estereótipo sociocultural de fragilidade feminina, ela também o reforça, em um paradoxo lógico-linguístico que desafia a própria finalidade da legislação: a emancipação da mulher em face da multiplicidade de violência (física, moral, psicológica, sexual e patrimonial).

Parece-nos que o ideal seria descrever esse estereótipo desconstruindo-o, e não tomando o espaço de fala da mulher, hipótese esta abordada anteriormente, no que atine à opção legislativa de retirar da mulher os poderes de representação, quando da ação penal. É um tanto contraditório conferir a uma instituição predominantemente masculina a decisão sobre o prosseguimento ou não de uma ação penal¹²⁷ a despeito da vontade da mulher, muito embora o escopo seja tutelá-la nas hipóteses em que esteja sob coação. Em verdade, devem-se buscar outros meios que a tutele, sem que se lhe tire a autonomia. Uma possibilidade, seria retomar a ação condicionada à representação, já que

¹²⁷“O Brasil tem uma população formada por cerca de 51% de mulheres, enquanto no MP as procuradoras e promotoras representam 30% do total de funcionários. Já a proporção de pardos na população brasileira cai para 20% no grupo analisado. Seguindo a nomenclatura do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), os pretos são 2% no MP e 8% no Brasil.” LISBOA, Vinícius. *Pesquisa aponta homens e brancos como maioria no Ministério Público*. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2016-12/pesquisa-aponta-homens-e-brancos-como-maioria-no-mp>>. Acesso em: 20 de outubro de 2017.

esta se revela um meio termo, em que o Ministério Público se mantém titular da ação penal sem, no entanto, usurpar a escolha da mulher.

Não se pode perpetuar um discurso protecionista, retirando a liberdade de escolha da mulher porquanto, deveras, reforça ainda mais a estereotipação, a qual deve passar por uma efetiva desconstrução cultural e sócio-jurídico-linguística que dê ampla autonomia a ela. Afinal, ela não é um objeto, mas um sujeito de Direito.

Objetivando o desenvolvimento dessas reflexões, relacionadas à problemática da adesão ao discurso da Lei Maria da Penha, a pesquisa buscou aporte em teorias sobre a persuasão. Por isso, teceu-se, primeiramente, uma visão histórica dos conceitos aristotélicos *ethos*, *pathos* e *logos*, chegando a abordagens recentes da semiótica discursiva e da análise do discurso. Além disso, se evidenciaram as relações de poder preconizadas por Foucault e buscou-se a semiótica da escola francesa para uma análise dos questionamentos jurídicos.

Foi, portanto, no entrelace entre as duas searas – linguística e jurídica – que, no capítulo terceiro, pôde-se apreender como se estabeleceu/estabelece a adesão ao discurso do diploma legislativo.

Assim, pôde-se sublinhar que é pelas isotopias que se constituem na Lei que se assevera a figura do macho viril e da fêmea frágil, provenientes da tradição social, arraigada e dada de antemão. Ao discursivizar o sujeito feminino na Lei com temas de dependência e fragilidade, se costumam relações intersubjetivas com o sujeito masculino pela rede isotópica, reservando-se a esteo contrato social do homem heteronormativo imposto pelos ordenamentos sociais.

Verificou-se, pois, que uma mudança no paradigma social virá com o correlacionar entre o devir do sujeito-homem e o devir do sujeito-mulher, de maneira que o embate entre o masculino e o feminino possa dar vez à complementaridade desses polos.

Também se pôde delinear a problemática do direito de escolha da mulher, o emprego de sua voz, que se mostrou ainda tímida na Lei. Nesta, há uma vontade outra sendo, mais uma vez, imposta à figura feminina sob a égide de protegê-la. Sendo assim, confere-se novamente um controle de seus discursos e de relações de poderes engendrados. A mulher que passou por uma lesão de menor potencial ofensivo, ao não querer expor o seu agressor (destinador-

manipulador), denota uma manipulação endógena no /querer/ conflitando com a exógena no /dever/. Se essa mesma figura feminina fosse investida na competência com um /saber/ ou adquirisse um /poder/igualitário, como aquele imputado aos homens, permaneceria, por fim, a opção da procedibilidade ou não da instauração da ação.

Dentro desse conflito, em que a Lei Maria da Penha condiciona o processo contemporâneo de expansão e de abertura à participação feminina, se colide a necessidade imposta pelo Estado de tutelada mulher, o qual ainda reserva a esta, como acima exposto, um olhar de vítima e passividade, que deveria ser refutada, e, por outro lado, incentivada a força de sua voz.

Tal postura, todavia, deve ir além do penal, investindo-se, por exemplo, em iniciativas voltadas à implantação de medidas sociais profundas, já que a mudança de mentalidade e comportamento apenas se concretiza por meio de ações preventivas e educacionais.

A Lei Maria da Penha evidencia duas grandezas e dois modos de existência em competição: de um lado, a mulher fragilizada em busca da igualdade de gênero e, do outro, o homem agressor. Uma vez associados o coercimento legal às ações preventivas e educacionais, a sociedade brasileira poderia assistir a uma atualização da estrutura feminina frágil, possibilitando ao sujeito feminino uma realização forte e equalizada ao patamar do sujeito masculino. Da mesma feita, tal associação poderia, também, refrear a estrutura masculina agressiva e insensível, reatualizando o sujeito masculino.

No desejável movimento entre estabilizações e deslocamentos, por fim, justiça e educação promoveriam o fortalecimento do feminino e a suavização do masculino, traçando um caminho mais harmônico no convívio entre as pessoas, fazendo evoluir não somente o espaço doméstico e familiar, mas toda a esfera social-política-cultural-econômica, em direção a uma dimensão supra-individual.

Referências

- ABRIATA, V. L. R.; NASCIMENTO, M. F. S. *Formas de vida: rotina e acontecimento*. 1 ed. Ribeirão Preto – SP: Coruja, 2014.
- ALTHUSSER, L. *Ideologia e aparelhos ideológicos de Estado*. 3. Ed. Lisboa: Editorial Presença/Martins Fontes, 1980.
- AMOSSY, Ruth (org.). *Imagens de si no discurso: a construção do ethos*. 2. Ed, 2ª ed., 2ª reimpressão.- São Paulo: Contexto, 2014.
- AMOSSY, Ruth. (org.). *Imagens de si no Discurso: a Construção do Ethos*. São Paulo: Contexto, 2005.
- ANDRADE, Lédio Rosa de. *Violência: psicanálise, direito e cultura*. Campinas: Millennium, 2007
- ANJOS, Fernando Vernice dos. *Direito Penal Simbólico e Lei de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.Ci. Inf.*, Boletim Ibccrim, ano 14, nº 167, out/2006. Disponível em: < http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2014/02/Boletim-167_Anjos.pdf>. Acesso em: 29 de setembro de 2017.
- ARAUJO, Luiz Alberto David. NUNES JUNIOR, Vidal Serrano. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2008.
- ARISTÓTELES. *Ética a Nicômano*. Brasília: UnB, 1999
- AZEVEDO, R. G.; CRAIDY, M.; GUATTINI, G.L.O. *A Lei Maria da Penha no Judiciário - Análise da Jurisprudência dos Tribunais*. In: Seminário Interno de Avaliação da Iniciação Científica, PUCRS, 22 a 25 de agosto de 2011. Disponível em:
<http://www.fazendogenero.ufsc.br/9/resources/anais/1278275561_ARQUIVO_PaperFazendoGenero9.pdf>. Acesso em 15 out. 2015.
- BARROS, Diana Luz Pessoa de. *Teoria Semiótica do Texto*. São Paulo, Editora Ática, 1990.
- BARROS, Diana Luz Pessoa de. *Teoria Semiótica do Texto*. 4ª edição. São Paulo, Editora Ática, 1999.
- BARROS, Diana Luz Pessoa de. *Teoria do discurso: fundamentos semióticos*. – I. ed. – São Paulo: Atual, 1988.
- BARROS, Diana Luz Pessoa de. *Teoria semiótica do texto*. São Paulo: Ática, 1997.

BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo*. Tradução Sergio Millet. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990

BECHARA, Evanildo. *Moderna gramática portuguesa*. – 37. ed. rev., ampl. e atual, conforme o novo Acordo Ortográfico. – Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.

BENJAMIN, Walter. *Obras escolhidas I, Magia e técnica, arte e política*. São Paulo: Brasiliense, 1987

BERTRAND, Denis. *Caminhos da semiótica literária*. Bauru, SP: Edusc. 2003.

BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de direito penal 4 parte especial: dos crimes contra a dignidade sexual até dos crimes contra a fé pública / Cezar Roberto Bitencourt*. – 6. Ed., rev., ampl. – São Paulo: Saraiva, 2012.

BOURDIEU, Pierre, 1930-2002. *A dominação masculina*/Pierre Bourdieu; Tradução: Maria Helena Kühner. - 11º ed. - Rio de Janeiro, Brasil, 2012

BORGES, Paulo César Corrêa. (org.) *Marcadores sociais da diferença e repressão penal*. – São Paulo: NETPDH; Cultura Acadêmica Editora, 2011.

BRASIL. Lei Maria da Penha nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. – Brasília: *Câmara dos Deputados*, Edições Câmara, 2010. 34 p. – (Série ação parlamentar; n. 422).

BRASIL. Tribunal da Justiça de Goiás. Autos *Protocolizados sob o nº: 201103873908*, Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Anápolis, GO, 23 set. 2011. Disponível em: <<http://www.tjgo.jus.br/decisao/imprimir.php?inoid=2251460>>. Acesso em: 04 março. 2016.

CABETTE, E. L. S. *A ação penal nas lesões leves praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher após a apreciação do tema pelo Supremo Tribunal Federal*. Disponível em: <http://ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11635>. Acesso em 06 nov. 2015.

CAMPOS, Amini Haddad. CORRÊA, Lindinalva Rodrigues. *Direitos Humanos das mulheres*. 1ª ed. (ano 2007), 2ª reimpr./ Curitiba: Juruá, 2012.

CAMPOS, Andrea Almeida. *Análise do discurso jurídico acerca da infidelidade conjugal feminina em interface com a literatura*. Revista Jus Navigandi, ISSN

1518-4862, Teresina, ano 16, n. 2786, 16 fev. 2011. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/18502>>. Acesso em: 18 jul. 2017.

CAMPOS, Carmen Hein de. *Lei Maria da Penha – comentada em uma perspectiva jurídico-feminista*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2011

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Relatório nº 54/01* Caso 12.501 Maria da Penha Maia Fernandes Brasil*. 4 de abril de 2001. Disponível em: <http://www.sbdp.org.br/arquivos/material/299_Relat%20n.pdf> Acesso em: 22 de julho de 2017.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Lei Maria da Penha*. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/sistemas/renajud/263-acoes-e-programas/programas-de-a-a-z/lei-maria-da-penha/13085-lei-maria-da-penha>> Acesso em: 15.jul.2017.

COSTA. *Revista do GELNE*, vol. 2, n. 2, 2000. Disponível em: <http://www.gelne.ufc.br/revista_ano2_no2_39.pdf>. Acesso em 25 set. 2015.

CUNHA, Thaís. *Brasil lidera ranking mundial de assassinatos de transexuais: Segundo ONG europeia, em nenhuma outra nação há tantos registros de homicídios de pessoas transgêneras*. Disponível em: <http://especiais.correiobraziliense.com.br/brasil-lidera-ranking-mundial-de-assassinatos-de-transexuais><http://especiais.correiobraziliense.com.br/brasil-lidera-ranking-mundial-de-assassinatos-de-transexuais>. Acesso em: 18 de setembro de 2017.

DECLERCQ, Gilles. *L'art d'argumenter – Structures rhétoriques et littéraires*. Paris: Editions Universitaires, 1992.

DELMANTO, Celso. *Código Penal Comentado*. 8ª edição revista, atualizada e ampliada: Editora Saraiva, 2010.

DEL PRIORE, Mary de. *Quem ama não mata?* Disponível em: <<http://historiahoje.com/quem-ama-nao-mata/>>. Acesso em: 02 fev. 2017.

DIAS, Elves. *Lei Maria da Penha: A terceira melhor lei do mundo*. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/36178/lei-maria-da-penha-a-terceira-melhor-lei-do-mundo>. Acesso em: 28 de setembro de 2017.

DIAS, Fabiana Rodrigues. *Do Nascimento do Inquérito ao Panoptismo: As diferentes formas de construção da verdade em “A verdade e as Formas Jurídicas” de Michel Foucault*. Disponível em: <http://e-revista.unioeste.br/index.php/travessias/article/viewFile/3104/2442>. Acesso em 02 set. 2017

DIAS, Maria Berenice. *Violência doméstica e as uniões homoafetivas*. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/8985/violencia-domestica-e-as-unioes-homoafetivas>; Acesso em: 15 de setembro de 2017.

DINIZ, Eduardo Saad (org.). *Modernas técnicas de investigação e justiça penal colaborativa* / Eduardo SaadDiniz, Fabio Casas, Rodrigo de Souza Costa (organizadores) - São Paulo: LiberArs, 2015.

DISCINI, Norma. *Corpo e estilo*. São Paulo: Contexto, 2015.

DUCROT, Oswald. *Le dire et ledit*. Paris: Minuit, 1984.

FAGUNDES, Valda de Oliveira. *A espada de Dâmocles da Justiça. O Discurso no Jurí*. Itajaí: UNIVALI, 2001.

FEIX, Virginia. *Educação e acesso à Justiça. Capacitação legal como condição de construção da diversidade de sujeitos de direitos*. Disponível em: <http://www.observatoriomercosur.org.uy/libro/educacao_e_acesso_a_justica_13.php> Acesso em: 16.jul.2017

FERNANDES, Maria da Penha Maria. *Sobrevivi, posso contar*. Fortaleza, 1994.

FIGUEIREDO, Débora de Carvalho. *Gênero e poder no discurso jurídico*. Revista de Ciências Humanas Florianópolis v. 15, n. 21 197

FIORIN, José Luiz. *Argumentação*. 1. ed., 2ª reimpressão. – São Paulo: Contexto, 2016.

FIORIN, José Luiz. *As astúcias da enunciação. As categorias de pessoa, espaço e tempo*. São Paulo: Editora Ática, 1996.

FIORIN, José Luiz. *Em busca do sentido: estudos discursivos*. 2ª ed., 1ª reimpressão. – São Paulo: Contexto, 2015.

FIORIN, José Luiz. *O pathos do enuniatário*. Alfa, São Paulo, v. 48, n.2, 2004

FIORIN, José Luiz; BARROS, Diana Luz Pessoa de (orgs). *Dialogismo, Polifonia e Intertextualidade em Torno de Bakhtin*, 2. Ed.,, São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003.

FONSECA, Pedro Carlos Louzada. “Fontes literárias da difamação e da defesa da mulher na Idade Média: referências obrigatórias”, in: *Série estudos medievais2: fontes*).

FONTANILLE, Jacques; ZILBERBERG, Claude. *Tensão e significação*. Tradução de Ivã Carlos Lopes, Luiz Tatit e Waldir Bevidas. – São Paulo: Discurso Editorial: Humanitas/ FFLCH/USP, 2001.

FONTANILLE, Jacques. *Semiótica do Discurso*. Tradução de Jean Cristtus Portela. – São Paulo: Contexto, 2007.

FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso*. Aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. Tradução de Laura Fraga de Almeida Sampaio, Edições Loyola, São Paulo, Brasil, 1996

FOUCAULT, Michel. *A Arqueologia do Saber*. Tradução de Luis Felipe Baeta Neves. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Tradução de Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Morais, supervisão final do texto Léa Porto de Abreu Novaes...et al. J. – Rio de Janeiro: NAU Editora, 2003.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do Poder*. Tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 4ª Ed. 1984.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir. História da violência nas prisões*. 8ª edição. Petrópolis: Vozes, 1991.

FREIRE, Alyson. *Proibição do aborto, Eduardo Cunha e o Martelo das Bruxas*. Outras Palavras. 24/10/2015. Disponível em: <<http://outraspalavras.net/brasil/direito-ao-aborto-eduardo-cunha-e-o-martelo-das-bruxas/>>. Acesso em: 30 out 2015.

GALEANO, Eduardo. *De pernas pro ar: a escola do mundo ao avesso*. Tradução de Sergio Faraco; com gravuras de José Guadalupe Posada. – Porto Alegre, RS: L&PM Editores, 2011.

GALVÃO, Instituto Patrícia. *O Dossiê Violência Contra as Mulheres*. Disponível em: <http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/dossie/o-dossie/>. Acesso em 01 fev. 2016.

GARLAND, David. *La cultura del control: crime y orden social em sociedade contemporánea*. Trad. Máximo Sozzo. Barcelona: Gedisa, 2005, p. 242-243.

GERHARDT, T. E.; SILVEIRA, D.T. *Métodos de pesquisa*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

GOMES, Acir de Matos. *Discurso Jurídico, Mulher e Ideologia: Uma análise da “Lei Maria da Penha”*. São Paulo, Cristal, 2012.

GREIMAS, Algirdas Julien: e COURTÈS, Joseph. 1979. *Dicionário de semiótica*. Trad. Alceu Dias Lima et alii. Vol. I. São Paulo: Cultrix.

GREIMAS, A. J. e FONTANILLE, J. *Semiótica das Paixões: Dos estados de coisas aos estados de alma*. Tradução de Maria José Rodrigues Coracini. São Paulo, Ática, 1993.

HASSEMER, Winfried, “Derecho Penal Simbólico y protección de Bienes Jurídicos”. In: *Pena y Estado*. Santiago: Editorial Jurídica Consour, 1995.

HERMANN, Leda Maria. *Maria da Penha. Lei com nome de mulher: considerações à Lei nº 11.340/2006: contra a violência doméstica e familiar, incluindo comentários artigo por artigo*. Campinas, SP: Servanda Editora, 2008.

HUNGRIA, Néelson; LACERDA, Romão Côrtes de. *Comentários ao Código Penal*, Vol. VIII, Rio de Janeiro: Companhia Editora Forense, 1940

IZUMINO, WâniaPasinato. *Justiça e violência contra a mulher: o papel do sistema judiciário na solução dos conflitos de gênero*. 2ª edição. São Paulo: Annablume: FAPESP, 2004.

IZUMINO, WâniaPasinato. SANTOS, Cecília MacDowell. *Violência contra as Mulheres e Violência de Gênero: Notas sobre Estudos Feministas no Brasil*. E.I.A.L. Estudios Interdisciplinarios de América Latina y El Caribe da Universidade de TelAviv, 2005.

JESUS, Damásio de. De. *Direito penal: parte especial*, VIII, 14ª ed., São Paulo: Saraiva, 1999

KARAM, Maria Lucia. *Violência de gênero: o paradoxal entusiasmo pelo rigor pena*”. In: Boletim do IBCCRIM., nº168, novembro de 2006.

KOSOVSKI, Ester. *Adultério. Sobre a história do adultério e suas consequências na legislação penal brasileira*. Rio de Janeiro: Codecri, 1983.

KRAMER, H.; SPRENGER, J. *O martelo das feiticeiras- MallesMaleficarium*. Tradução de Paulo Froés – Editora Rosa dos Tempos, 20ª edição, Rio de Janeiro: 2009.

LACERDA, Romão Côrtes de. *Comentários ao Código Penal*, Vol. VIII, Rio de Janeiro: Companhia Editôra Forense, 1940

Lei Orgânica de Medidas de Proteção Integral contra a Violência de Gênero da Espanha. Disponível em: < http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2012/08/ESPANHA_LeyOrganica2004.pdf > Acesso em: 29 de setembro de 2017.

Lei n. 20.066, de *Violência Intra familiar do Chile*. Disponível em: <[111](http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-</p></div><div data-bbox=)

content/uploads/2012/08/CHILELey20066deViolenciaIntrafamiliar2005.pdf>

Acesso em: 29 de setembro de 2017.

LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm Acesso em: 22.jul.2017.

LIMA, Paulo Marco Ferreira. *Violência contra a mulher: o homicídio privilegiado e a violência doméstica*. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2013.

LIMA, Eliane Soares de. *Semiótica e Retórica no estudo das paixões*. In: *Semiótica: identidade e diálogos/ organizado por Jean Cristtus Portela (et al.)*. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2012.

LISBOA, Vinícius. *Pesquisa aponta homens e brancos como maioria no Ministério Público*. Disponível em:

<<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2016-12/pesquisa-aponta-homens-e-brancos-como-maioria-no-mp>>. Acesso em: 20 de outubro de 2017.

LOMBROSO, Cesare. *O homem delinquente*. Tradução de Sebastião José Roque. São Paulo: Ícone, 2007. (Coleção fundamentos de direito).

LOTMAN, Yuri. *Ensaio de Semiótica Soviética*. Tradução de Victória Navas e Salvato Teles de Menezes. Livros Horizonte, 1981.

MAGRI, M. V. *Efeitos de verdade, ethos e relações de poder no discurso jurídico*. 2009. (Mestrado em Linguística) – Universidade Federal de São Carlos, São Carlos – SP. Disponível em: <http://www.btdt.ufscar.br/htdocs/tedeSimplificado//tde_busca/arquivo.php?codArquivo=2271>. Acesso em 15 out. 2015.

MAINGUENEAU, Dominique. *Análise de textos de Comunicação*. Tradução de Cecília P. de Souza e Silva, Décio Rocha. – 3. ed.- São Paulo: Cortez, 2004.

MAINGUENEAU, Dominique. *A propósito do ethos*. In: MOTTA;SALGADO (orgs.). *Ethos discursivo*. São Paulo: Contexto, 2008, pp 11-32.

MAINGUENEAU, Dominique. *Cenas da enunciação*. Tradução de Maria Cecília Pérez de Souza-e-Silva et al. São Paulo: Parábola, 2008.

MAINGUENEAU, Dominique. *Discurso e análise do discurso*. Tradução de Sírio Possenti. 1 ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2015.

MAINGUENEAU, Dominique. *Gênese dos Discursos*. Tradução de Sírio Possenti. São Paulo: Parábola Editorial, 2008.

MAINGUENEAU, Dominique. *Novas Tendências em Análise do Discurso*. Tradução de Freda Indursky. 3. Ed. Campinas: Pontes, 1997.

MAINGUENEAU, Dominique. *Ethos, cenografia, incorporação*. In: RUTH AMOSSY (org.). *Imagens de si no discurso: a construção do ethos* – 2.ed., 2ª reimpressão. – São Paulo: Contexto, 2014.

MACHADO, A. A. *Curso de Processo Penal*. – 4. Ed. – São Paulo: Atlas, 2012.

_____. *Ethos, cenografia, incorporação*. In: AMOSSY, Ruth (Org). *Imagens de si no discurso. A construção do ethos*. São Paulo: Contexto, 2005.

MORAES, M. L. Q. de; NAVES, Rubens. *Advocacia pro Bono em defesa da mulher vítima de violência*. Campinas, SP: Editora da Unicamp; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2002.

MEZZAROBA, O; MONTEIRO, C. S. *Manual de Metodologia da Pesquisa no Direito*. 5ª edição, São Paulo: Saraiva, 2009.

MICHAELIS: *moderno dicionário da língua portuguesa*/ São Paulo: Companhia Melhoramentos, 1998.

MONTENEGRO, Marília. *Lei Maria da Penha: uma análise criminológico-crítica*. 1ª edição, Revan, 2015.

MOREIRA, Milene. *Violência doméstica e familiar: a Lei Maria da Penha e o princípio da igualdade e a dignidade da pessoa humana*. Porto Alegre: Núria Fabris Ed, 2001.

MOTTA, A. R.; SALGADO, L. (organizadoras). *Ethos discursivo*. 2. ed., 1ª reimpressão. – São Paulo: Contexto, 2015.

NORONHA, E. Magalhães, *Direito penal*, 22 ed. Atual, São Paulo: Saraiva, 2000.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Código penal comentado*. 10 ed.. re., atual e ampl.- São Paulo: Editora Revista dos Tribunais 2010

NUCCI, Guilherme de Souza. *Curso de direito penal: parte especial: Arts. 213 a 361 do Código Penal*. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

OLIVEIRA, Andréa Karla Cavalcanti da Mota Cabral de. *Histórico, produção e aplicabilidade da Lei Maria da Penha [manuscrito]: Lei nº 11.340/2006*, 2011.

OLIVEIRA, Elisa Rezende. *Lei Maria da Penha: Um recorte entre a teoria e a prática*. In: BORGES, Paulo César Corrêa. (Org.). *Marcadores sociais da diferença e repressão penal*. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2011.

PARODI, Ana Cecília; GAMA, RODRIGUES, Ricardo. *Lei Maria da Penha – Comentários à Lei nº 11.340/2006 – 1ª ed.* Campinas: Russell Editores, 2009, p. 66.

PERELMAN, Chaim. *La logica jurídica y lanueva retórica.* Editorial Civitas, Madrid, 1988.

PERELMAN, Chaim. *Tratado da argumentação: a nova retórica.* Tradução: Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão; (revisão da tradução: Eduardo Brandão). – 2ª Ed. – São Paulo: Martins Fontes, 2005.

PIERANGELI, José Henrique. *Códigos penais do Brasil: evolução histórica.* 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

PIETROFORTE, Antonio Vicente Seraphim. *Retórica e Semiótica.* São Paulo: Serviço de Comunicação Social. FFLCH/USP, 2008.

PINAFI, Tânia. *Violência contra a mulher: políticas públicas e medidas protetivas na contemporaneidade.* Artigo publicado na edição n. 21, abril/maio de 2007. Disponível em: <http://www.historica.arquivoestado.sp.gov.br/materias/anteriores/edicao21/materia03/>. Acesso em 05.jul.2017.

PORTAL BRASIL. *Temer criou primeira estrutura de defesa da mulher em 1985.* 27 mai. 2016. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/governo/2016/05/temer-criou-primeira-estrutura-de-defesa-da-mulher-em-1985>>. Acesso em 03.jul.2017.

PORTAL SÃO FRANCISCO. *Preposição.* Disponível em: <http://www.portalsaofrancisco.com.br/portugues/preposicao>> Acesso em: 10 de setembro de 2017.

PORTO, Pedro Rui da Fontoura. *Violência doméstica e familiar contra a mulher: Lei 11.340/06: análise crítica e sistêmica.* 2.ed.rev.e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.

PRADO, Luiz Regis. *Direito penal contemporâneo: estudos em homenagem ao Professor José Cerezo Mir.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

PRANDO, Camila Cardoso de Mello. *O caso do ônibus e a seletividade dos penalistas.* Disponível em: <http://emporiododireito.com.br/o-caso-do-onibus-e-a-seletividade-dos-penalistas-por-camila-cardoso-de-mello-prando/>> Acesso em: 10 de setembro de 2017.

REDAÇÃO. *Supremo reconhece união homoafetiva*. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=178931>>

Acesso em: 13 de setembro de 2017.

SAFFIOT, Heleieth. *Advocacia pro bono em defesa da mulher vítima de violência*. Maria Lygia Quartim de Moraes, Rubens Naves (orgs.). – Campinas, SP: Editora da Unicamp; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2002.

SAFFIOT, Heleieth. *Já se mete a colher em briga de marido e mulher*. São Paulo: Perspectiva, vol.13, no.4, Oct./Dec. 1999. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88391999000400009)

88391999000400009> Acesso em: 19.jul.2017.

SANTANA, Josefina Maria de. *A mulher e o direito*. São Paulo: Lex Editora, 2007.

SAUSSURE, Ferdinand de. *Curso de linguística geral*. Organizado por Charles Bally, Albert Sechehaye: tradução de Antônio Chelini,, José Paulo Paes, IzidoroBlistein. – 27. Ed. São Paulo: Cultrix.

SILVA, Carolina Dias Martins da Rosa. *Igualdade formal x igualdade material: a busca pela efetivação da isonomia*. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 09 jan. 2017.

Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,igualdade-formal-x-igualdade-material-a-busca-pela-efetivacao-da-isonomia,57812.html>> Acesso em: 24.jul.2017.

SILVA, M. C. F. *Os discursos do cuidado de si e da sexualidade em Cláudia, Nova e Playboy*. 2003. 342 f., Tese (Doutorado em Linguística) Universidade Estadual de Campinas, Campinas – SP.

SOIHET, Rachel. *“Zombaria como arma antifeminista: instrumento conservador entre libertários”*. In: Estudos Feministas, Florianópolis, 13 (3): 320, setembro-dezembro/2005).

SOLER, Colette. *O que Lacan dizia das mulheres*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2003.

Transcrição integral do vídeo, para fins exclusivamente didáticos. *O abecedário de Gilles Deleuze*. Disponível em: <<http://stoa.usp.br/prodsubjeduc/files/262/1015/Abecedario+G.+Deleuze.pdf>>.

Acesso em 03.jul. 2015.

THEMIS. *Gênero, Justiça e Direitos Humanos*. Disponível em: <http://themis.org.br>. Acesso em: 15.jul.2017.

VERGNIÈRES, Solange. *Ética e política em Aristóteles: physis, ethos, nomos*; tradução Constança Marcondes Cesar. – São Paulo: Paulus, 1998. – (Ensaio filosóficos).

WACQUANT, Loic. *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia: F. Bastos, 2001.

ZAFFARONI, Eugenio; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. *Direito penal brasileiro: primeiro volume*. 2 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

ZILBERBERG, Claude - *Précis de grammairetensive*. Tradução de Luiz Tatit e Ivã Carlos Lopes, *Tangence*, n. 70, automne,2002, p. 111-143.

ANEXOS

ANEXO A

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as

oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Art. 3o Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1o O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2o Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput.

Art. 4o Na interpretação desta Lei, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

TÍTULO II

DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5o Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Art. 6o A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.

CAPÍTULO II

DAS FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Art. 7o São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

TÍTULO III

DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS INTEGRADAS DE PREVENÇÃO

Art. 8o A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às conseqüências e à freqüência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

III - o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 1o , no inciso IV do art. 3o e no inciso IV do art. 221 da Constituição Federal;

IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

CAPÍTULO II

DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Art. 9o A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

§ 1o O juiz determinará, por prazo certo, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal.

§ 2o O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:

I - acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta;

II - manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.

§ 3o A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar compreenderá o acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo os serviços de contracepção de emergência, a profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual.

CAPÍTULO III

DO ATENDIMENTO PELA AUTORIDADE POLICIAL

Art. 10. Na hipótese da iminência ou da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência adotará, de imediato, as providências legais cabíveis.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo ao descumprimento de medida protetiva de urgência deferida.

Art. 11. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:

I - garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

II - encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;

III - fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;

IV - se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;

V - informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis.

Art. 12. Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:

I - ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada;

II - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias;

III - remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência;

IV - determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários;

V - ouvir o agressor e as testemunhas;

VI - ordenar a identificação do agressor e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes criminais, indicando a existência de mandado de prisão ou registro de outras ocorrências policiais contra ele;

VII - remeter, no prazo legal, os autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público.

§ 1º O pedido da ofendida será tomado a termo pela autoridade policial e deverá conter:

I - qualificação da ofendida e do agressor;

II - nome e idade dos dependentes;

III - descrição sucinta do fato e das medidas protetivas solicitadas pela ofendida.

§ 2º A autoridade policial deverá anexar ao documento referido no § 1º o boletim de ocorrência e cópia de todos os documentos disponíveis em posse da ofendida.

§ 3º Serão admitidos como meios de prova os laudos ou prontuários médicos fornecidos por hospitais e postos de saúde.

TÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Ao processo, ao julgamento e à execução das causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher aplicar-se-ão as normas dos Códigos de Processo Penal e Processo Civil e da legislação específica relativa à criança, ao adolescente e ao idoso que não conflitem com o estabelecido nesta Lei.

Art. 14. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher. Parágrafo único. Os atos processuais poderão realizar-se em horário noturno, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.

Art. 15. É competente, por opção da ofendida, para os processos cíveis regidos por esta Lei, o Juizado:

I - do seu domicílio ou de sua residência;

II - do lugar do fato em que se baseou a demanda;

III - do domicílio do agressor.

Art. 16. Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público.

Art. 17. É vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 18. Recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:

I - conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência;

II - determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso;

III - comunicar ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis.

Art. 19. As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida.

§ 1º As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado.

§ 2º As medidas protetivas de urgência serão aplicadas isolada ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados.

§ 3º Poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvido o Ministério Público.

Art. 20. Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial.

Parágrafo único. O juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no curso do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.

Art. 21. A ofendida deverá ser notificada dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão, sem prejuízo da intimação do advogado constituído ou do defensor público.

Parágrafo único. A ofendida não poderá entregar intimação ou notificação ao agressor.

Seção II

Das Medidas Protetivas de Urgência que Obrigam o Agressor

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

§ 1º As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público.

§ 2º Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no caput e incisos do art. 6º da Lei n o 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou

instituição as medidas protetivas de urgência concedidas e determinará a restrição do porte de armas, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso.

§ 3o Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial.

§ 4o Aplica-se às hipóteses previstas neste artigo, no que couber, o disposto no caput e nos §§ 5o e 6º do art. 461 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).

Seção III

Das Medidas Protetivas de Urgência à Ofendida

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;

II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;

III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;

IV - determinar a separação de corpos.

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;

II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;

III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;

IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

Parágrafo único. Deverá o juiz oficiar ao cartório competente para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 25. O Ministério Público intervirá, quando não for parte, nas causas cíveis e criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 26. Caberá ao Ministério Público, sem prejuízo de outras atribuições, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, quando necessário:

I - requisitar força policial e serviços públicos de saúde, de educação, de assistência social e de segurança, entre outros;

II - fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, e adotar, de imediato, as medidas administrativas ou judiciais cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades constatadas;

III - cadastrar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

CAPÍTULO IV

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Art. 27. Em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá estar acompanhada de advogado, ressalvado o previsto no art. 19 desta Lei.

Art. 28. É garantido a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado.

TÍTULO V

DA EQUIPE DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR

Art. 29. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde.

Art. 30. Compete à equipe de atendimento multidisciplinar, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência, e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes.

Art. 31. Quando a complexidade do caso exigir avaliação mais aprofundada, o juiz poderá determinar a manifestação de profissional especializado, mediante a indicação da equipe de atendimento multidisciplinar.

Art. 32. O Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, poderá prever recursos para a criação e manutenção da equipe de atendimento multidisciplinar, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 33. Enquanto não estruturados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, as varas criminais acumularão as competências cível e criminal para conhecer e julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, observadas as previsões do Título IV desta Lei, subsidiada pela legislação processual pertinente.

Parágrafo único. Será garantido o direito de preferência, nas varas criminais, para o processo e o julgamento das causas referidas no caput.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A instituição dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher poderá ser acompanhada pela implantação das curadorias necessárias e do serviço de assistência judiciária.

Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:

I - centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;

II - casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;

III - delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;

IV - programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar;

V - centros de educação e de reabilitação para os agressores.

Art. 36. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a adaptação de seus órgãos e de seus programas às diretrizes e aos princípios desta Lei.

Art. 37. A defesa dos interesses e direitos transindividuais previstos nesta Lei poderá ser exercida, concorrentemente, pelo Ministério Público e por associação de atuação na área, regularmente constituída há pelo menos um ano, nos termos da legislação civil.

Parágrafo único. O requisito da pré-constituição poderá ser dispensado pelo juiz quando entender que não há outra entidade com representatividade adequada para o ajuizamento da demanda coletiva.

Art. 38. As estatísticas sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher serão incluídas nas bases de dados dos órgãos oficiais do Sistema de Justiça e Segurança a fim de subsidiar o sistema nacional de dados e informações relativo às mulheres. Parágrafo único. As Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal poderão remeter suas informações criminais para a base de dados do Ministério da Justiça.

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no limite de suas competências e nos termos das respectivas leis de diretrizes orçamentárias, poderão estabelecer dotações orçamentárias específicas, em cada exercício financeiro, para a implementação das medidas estabelecidas nesta Lei.

Art. 40. As obrigações previstas nesta Lei não excluem outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

Art. 41. Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei no 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Art. 42. O art. 313 do Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art.313.....

.....

IV - se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da lei específica, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência.” (NR)

Art. 43. A alínea f do inciso II do art. 61 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.61.....

II-.....

f) com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da lei específica;

..... ” (NR)

Art. 44. O art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.129.....

§ 9o Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos.

.....

§ 11. Na hipótese do § 9o deste artigo, a pena será aumentada de um terço se o crime for cometido contra pessoa portadora de deficiência.” (NR)

Art. 45. O art. 152 da Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 152.

Parágrafo único. Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.” (NR)

Art. 46. Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

Brasília, 7 de agosto de 2006; 185o da Independência e 118o da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Dilma Rousseff

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 8.8.2006

ANEXO B

ALTERAÇÃO DA LEI 13.505, DE 08/11/2017:

ACRESCE ART.S 10-A, 12-A E 12-B

“Art. 10-A. É direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores - preferencialmente do sexo feminino - previamente capacitados.

§ 1º A inquirição de mulher em situação de violência doméstica e familiar ou de testemunha de violência doméstica, quando se tratar de crime contra a mulher, obedecerá às seguintes diretrizes:

I - salvaguarda da integridade física, psíquica e emocional da depoente, considerada a sua condição peculiar de pessoa em situação de violência doméstica e familiar;

II - garantia de que, em nenhuma hipótese, a mulher em situação de violência doméstica e familiar, familiares e testemunhas terão contato direto com investigados ou suspeitos e pessoas a eles relacionadas;

III - não revitimização da depoente, evitando sucessivas inquirições sobre o mesmo fato nos âmbitos criminal, cível e administrativo, bem como questionamentos sobre a vida privada.

§ 2º Na inquirição de mulher em situação de violência doméstica e familiar ou de testemunha de delitos de que trata esta Lei, adotar-se-á, preferencialmente, o seguinte procedimento:

I - a inquirição será feita em recinto especialmente projetado para esse fim, o qual conterà os equipamentos próprios e adequados à idade da mulher em situação de violência doméstica e familiar ou testemunha e ao tipo e à gravidade da violência sofrida;

II - quando for o caso, a inquirição será intermediada por profissional especializado em violência doméstica e familiar designado pela autoridade judiciária ou policial;

III - o depoimento será registrado em meio eletrônico ou magnético, devendo a gravação e a mídia integrar o inquérito.”

“Art. 12-A. Os Estados e o Distrito Federal, na formulação de suas políticas e planos de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, darão prioridade, no âmbito da Polícia Civil, à criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deams), de Núcleos Investigativos de Femicídio e de equipes especializadas para o atendimento e a investigação das violências graves contra a mulher.”

“Art. 12-B. (VETADO).

§ 1º (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º A autoridade policial poderá requisitar os serviços públicos necessários à defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar e de seus dependentes.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de novembro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER

Torquato Jardim

Antonio Imbassahy

Este texto não substitui o publicado no DOU de 9.11.2017